República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-88º DA REPÚBLICA-Nº 23.986 Belém - Sábado, 31 de março de 1979

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Educação e Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/79
Da Imprensa Oficial do Estado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISOS
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 01/79 - DIRETRIZES E PROGRAMAS AO VESTIBULAR, 1980
Da Universidade Federal do Pará - (Caderno 2)

USOU DESLIGOU
A luz que você apaga é a luz que você não paga!

2 CADERNOS 87 PÁGINAS

GOVERNADOR DO ESTADO
Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Dr. GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
Dr. SÉRGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO
Gabinete Militar
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Bel. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Educação
Bel. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Agricultura
Engº. Agrº. ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Segurança Pública
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
Dr. EGYDIO SALLES

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 160/79-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais localizadas no Município de Ananindeua, neste Estado, de 1ª à 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

01. Escola Estadual José Marcelino de Oliveira; 02. Escola Estadual Maguari; 03. Escola Estadual Dr. Alcântara; 04. Escola Estadual Presidente Dutra; 05. Escola Estadual Marituba; 06. Escola Estadual Curuçambá; 07. Escola Estadual Bom Jardim; 08. Escola Estadual São Vicente; 09. Escola Estadual Ariri; 10. Escola Estadual Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 12 de março de 1979.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 1.926. Dia: 31.3.79)

PORTARIA Nº 161/79-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais e Municipais localizadas no Município de Altamira, neste Estado, de 1ª à 4ª séries do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

Escolas da Sede:

01. Escola Estadual Deodoro da Fonseca; 02. Escola Estadual Prof. Antônio Gondim Lins; 03. Escola Estadual D. Clemente Geiger.

Zona Rural

01. Escola Estadual Aliança para o Progresso; 02. Escola Estadual Padre Eurico.

Trecho: Altamira/Itaituba:

01. Escola Estadual Santo Antônio; 02. Escola Estadual "Pouso Alegre"; 03. Escola Estadual União; 04. Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima; 05. Escola Estadual La Salle; 06. Escola Estadual Uirapuru; 07. Escola Estadual Vale Piauiense; 08. Escola Estadual Princesa do Xingu; 09. Escola Estadual Carlos Pena Filho; 10. Escola Estadual Presidente Costa e Silva; 11. Escola Estadual Duarte da Costa; 12. Escola Estadual Olavo Bilac; 13. Escola Estadual Presidente Café Filho; 14. Escola Estadual D. Pedro I; 15. Escola Estadual São Paulo Apóstolo; 16. Escola Estadual Planaltina; 17. Escola Estadual Boa Esperança; 18. Escola Estadual 15 de Agosto; 19. Escola Estadual Nova Floresta; 20. Escola Estadual Grande Esperança - Km 60; 21. Escola Estadual Princesa Isabel; 22. Escola Estadual Santos Dumont; 23. Escola Estadual Santa Terezinha; 24. Escola Estadual Rui Barbosa; 25. Escola Estadual Belo Horizonte; 26. Escola Estadual Independência; 27. Escola Estadual Primavera; 28. Escola Estadual Colonial; 29. Escola Estadual Kennedy; 30. Escola Estadual Joaquim José da Silva Xavier; 31. Escola Estadual Duque de Caxias; 32. Escola Estadual Nova Fronteira; 33. Escola Estadual Campos Sales; 34. Escola Estadual Benjamin Constant; 35. Escola Estadual Gonçalves Dias; 36. Escola Estadual Princesa Leopoldina; 37. Escola Estadual Flores da Amazônia; 38. Escola Estadual Marechal Rondon; 39. Escola Estadual Marechal Castelo Branco; 40. Escola Estadual Bom Jesus; 41. Escola Estadual Santo Agostinho; 42. Escola Estadual Miguel Gustavo; 43. Escola Estadual Vitória Régia; 44. Escola Estadual São João Batista; 45. Escola Estadual Bela Vista; 46. Escola Estadual D. Pedro II; 47. Escola Estadual Santa Mônica; 48. Escola Estadual Padre Oscar; 49. Escola Estadual D. João VI; 50. Escola Estadual Pedro Álvares Cabral; 51. Escola Estadual Preciosíssimo Sangue; 52. Escola Estadual 15 de Novembro; 53. Escola Estadual José Bonifácio; 54. Escola Estadual Fernando Guilhon; 55. Escola Estadual Francisco Xavier; 56. Escola Estadual Ernesto Geisel; 57. Escola Estadual Luís Alves de Lima e Silva; 58. Escola Estadual Pará; 59. Escola Estadual Pe. José de Anchieta; 60. Escola Estadual Pe. Manoel da Nóbrega; 61. Escola Estadual Jorge Amado; 62. Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida; 63. Escola Estadual Uruará; 64. Escola Estadual Juscelino de Oliveira; 65. Escola Estadual Transamazônica; 66. Escola Estadual Marquês de Olinda; 67. Escola Estadual Tiradentes; 68. Escola Estadual Presidente Médici; 69. Escola Estadual Pedro Teixeira; 70. Escola Estadual Augusto Severo; 71. Escola Estadual Antônio Cardoso Oliveira; 72. Escola Estadual Getúlio Vargas.

Trecho: Altamira/Marabá:

01. Escola Estadual São Sebastião; 02. Escola Estadual Leonardo da Vinci; 03. Escola Estadual Ney Braga; 04. Escola Estadual Jona-

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 1.800,00
Semestral: Cr$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

thas Pontes Athias; 05. Escola Estadual Santa Lúcia; 06. Escola Estadual Santa Helena; 07. Escola Estadual Almirante Barroso; 08. Escola Estadual Dr. Geraldo Carvalho; 09. Escola Estadual 21 de Abril; 10. Escola Estadual Brasil Grande; 11. Escola Estadual Coração de Jesus; 12. Escola Estadual Eusébio de Queiroz; 13. Escola Estadual José de Alencar; 14. Escola Estadual Venceslau Braz; 15. Escola Estadual Domingos Juvenil; 16. Escola Estadual Monteiro Lobato; 17. Escola Estadual Maria das Dores; 18. Escola Estadual Jarbas Passarinho; 19. Escola Estadual Nossa Senhora do Amparo; 20. Escola Estadual Pero Vaz de Caminha; 21. Escola Estadual Humberto de Campos; 22. Escola Estadual Prudente de Morais; 23. Escola Estadual Américo Sousa; 24. Escola Estadual Bernardo Sayão; 25. Escola Estadual 31 de Março; 26. Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra; 27. Escola Estadual 13 de Abril; 28. Escola Estadual Pe. Antônio Vieira

Escolas Municipais:

01. Escola Municipal Eloy Coutinho; 02. Escola Municipal Irmão Fernando; 03. Escola Municipal Laurinda Rodrigues; 04. Escola Municipal Manoel Bonifácio; 05. Escola Municipal São Pedro; 06. Escola Municipal Marechal Rondon; 07. Escola Municipal Juraci Jucá; 08. Escola Municipal Fernando Guilhon; 09. Escola Municipal José Porfírio; 10. Escola Municipal Francisco Meireles; 11. Escola Municipal Luiza de Mesquita; 12. Escola Municipal Vitorino de Castro; 13. Escola Municipal Padre Eurico; 14. Escola Municipal Irmã Serafina; 15. Escola Municipal Daniel Berg; 16. Escola Estadual Lindolfo Aranha; 17. Escola Municipal João Bezouro; 18. Escola Municipal Arthur Pessoa; 19. Escola Municipal Tiradentes; 20. Escola Municipal Ernesto Acioly; 21. Escola Municipal Antônio Meirelles; 22. Escola Municipal Horace Banner; 23. Escola Municipal São José; 24. Escola Municipal Bom Futuro; 25. Escola Municipal São Paulo; 26. Escola Municipal Santo Antônio; 27. Escola Municipal Margarida; 28. Escola Municipal Juscelino Kubistchek; 29. Escola Municipal Anjo da Paz; 30. Escola Municipal Aloysio Chaves; 31. Escola Municipal Prof. Paulo Barbosa; 32. Escola Municipal do Ramal do São Francisco; 33. Escola Municipal Rui Barbosa; 35. Escola Municipal Presidente Vargas; 35. Escola Municipal do Km 17; 36. Escola Municipal São Sebastião; 37. Escola Municipal Jarbas Passarinho; 38. Escola Municipal São Lázaro; 39. Escola Municipal Tertuliano Brasil; 40. Escola Municipal Intendente Pedro Lemos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 13 de março de 1979.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 1.926. Dia: 31.3.79)

PORTARIA Nº 162/79-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a dele-

gação de competência contida na Resolução nº ... 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais localizadas no Município de Moju, neste Estado, de 1ª a 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

01. Escola Estadual Lauro Sodré; 02. Escola Estadual Cacual; 03. Escola Estadual Ateua Grande; 04. Escola Estadual Sant'Ana; 05. Escola Estadual Pirateua; 06. Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição; 07. Escola Estadual Laranjal; 08. Escola Estadual "Foz da Campina"; 09. Escola Estadual Santa Luzia; 10. Escola Estadual Menino Jesus; 11. Escola Estadual Cel. Raimundo Coutinho. 12 Escola Estadual Baixo Caeté; 13. Escola Estadual Boca da Estrada; 14. Escola Estadual Piriá Novo; 15. Escola Estadual Soledade; 16. Escola Estadual Sarapoí; 17. Escola Estadual Itacona; 18. Escola Estadual Tabaraná; 19. Escola Estadual Joana D'Arc; 20. Escola Estadual Casa Nova; 21. Escola Estadual Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; 22. Escola Estadual Firmeza; 23. Escola Estadual Nossa Senhora das Graças; 24. Escola Estadual Santo Antônio; 25. Escola Estadual Celestino Garcia; 26. Escola Estadual Bosque; 27. Escola Estadual São Manoel.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 13 de março de 1979.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 1.926. Dia: 31.3.79)

PORTARIA Nº 163/79-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº ... 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais localizadas no Município de Barcarena, neste Estado, de 1ª a 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

01. Escola Estadual Nossa Senhora de Nazaré; 02. Escola Estadual Batista Campos; 03. Escola Estadual Marilda Nunes; 04. Escola Estadual Alto Arapari; 05. Escola Estadual Madre de Deus; 06. Escola Estadual Furo das Laranjeiras; 07. Escola Estadual Médio Furo Grande; 08. Escola Estadual Usina Vitória; 09. Escola Estadual Arauaia; 10. Escola Estadual Belo Horizonte; 11. Escola Estadual Frederico Vasconcelos; 12. Escola Estadual Arienga; 13. Escola Estadual Ramal de Conde; 14. Escola Estadual Sitio Ama; 15. Escola Estadual de Poção; 16. Escola Estadual Noronha de Barros; 17. Escola Estadual Bom Jardim; 18. Escola Estadual Nossa Senhora do Tempo; 19. Escola Estadual Prof. Acy Barros; 20. Escola Estadual Aicarau; 21. Escola Estadual Firmo Cardoso; 22. Escola Estadual Presidente Dutra; 23. Escola Estadual Cônego Batista Campos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 13 de março de 1979.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 1.926. Dia: 31.3.79)

PORTARIA Nº 166/79-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais e Municipais localizadas no Município de Monte Alegre, neste Estado, de 1ª à 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

Escolas Municipais:

01. Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré; 02. Escola Municipal Raimundo Gildo Pereira; 03. Escola Municipal Profª. Rosália Simões Barbosa; 04. Escola Municipal Profª. Niny Cavalcante da Silva; 05. Escola Municipal Ivo da Cruz Rodrigues; 06. Escola Municipal Carim Melém; 07. Escola Municipal Terezinha de Jesus Nunes de Lima; 08. Escola Municipal São Francisco; 09. Escola Municipal Major Barata; 10. Escola Municipal Castanheiro; 11. Escola Municipal Imaculada Conceição; 12. Escola Municipal São Diogo; 13. Escola Municipal Paituna; 14. Escola Municipal Urucuri; 15. Escola Municipal Piquiá; 16. Escola Municipal Cujubim; 17. Escola Municipal Henrique Sousa; 18. Escola Municipal Água Branca; 19. Escola Municipal Santa Helena; 20. Escola Municipal Estrada E; 21. Escola Municipal Altamira; 22. Escola Municipal de Açu da Mulata; 23. Escola Municipal PA 28 Km 19; 24. Escola Municipal Pai Luís; 25. Escola Municipal Igarapé do Meio; 26. Escola Municipal Itapataua; 27. Escola Municipal Jaburu; 28. Escola Municipal Muira; 29. Escola Municipal D. Pedro II; 30. Escola Municipal Calvário; 31. Escola Municipal Cícero Rocha; 32. Escola Municipal Bacaba; 33. Escola Municipal Arapari; 34. Escola Municipal Juruba; 35. Escola Municipal Pe. Manoel de Albuquerque; 36. Escola Municipal Frei Othomar; 37. Escola Municipal Manoel Rufino; 37. Escola Municipal Manoel Rufino; 38. Escola Municipal Mimi-Maicuru; 39. Escola Municipal Seis Unidos; 40. Escola Municipal Terra Preta; 41. Escola Municipal Fernão Dias; 42. Escola Municipal Turará; 43. Escola Municipal Centro Grande; 44. Escola Municipal PA 28 Km 25; 45. Escola Municipal Flexal I; 46. Escola Municipal Flexal II; 47. Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento; 48. Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; 49. Escola Municipal Nossa Senhora Santana; 50. Escola Municipal Santa Rita; 51. Escola Municipal Bom Jardim; 52. Escola Municipal Curralinho; 53. Escola Mu-

nicipal Miri; 54. Escola Municipal Jaquara; 55. Escola Municipal Boa Esperança.

Escolas Estaduais

01. Escola Estadual Dr. Gama Malcher; 02. Escola Estadual Santa Cruz; 03. Escola Estadual Prof. Orlando Costa; 04. Escola Estadual Imaculada Conceição; 05. Escola Estadual Jacaré Capá; 06. Escola Estadual Pariçó; 07. Escola Estadual de Airi; 08. Escola Estadual de Jucarateua; 09. Escola Estadual Ererê; 10. Escola Estadual Cauçu; 11. Escola Estadual de Menejó; 12. Escola Estadual de São Diogo; 13. Escola Estadual de Saudade; 14. Escola Estadual de Açu; 15. Escola Estadual de Cuçaru; 16. Escola Estadual de Olho d'Água; 17. Escola Estadual de Maripá; 18. Escola Estadual de Murumuru; 19. Escola Estadual de Amiquara; 20. Escola Estadual de Andirobal; 21. Escola Estadual Jenipá; 22. Escola Estadual Vai-Quem-Quer; 23. Escola Estadual de Aldeia; 24. Escola Estadual de Igarapé das Areias; 25. Escola Estadual de Camarazinho; 26. Escola Estadual de Cacanal Grande; 27. Escola Estadual de Laguinho; 28. Escola Estadual de Terra Preta.

Escolas Rurais:

01. Escola Estadual Dr. Datis L. D'Oliva; 02. Escola Estadual Profª Maria de Lourdes de Souza Torres; 03. Escola Rural Dr. Paulo de Menezes Bentes; 04. Escola Rural Dr. Ramiro da Cunha Coutinho; 05. Escola Rural Dr. Álvaro de Albuquerque; 06. Escola Rural Dr. José Álvares Portela; 07. Escola Rural Profª Carlota Medeiros; 08. Escola Municipal São José - Km 15; 09. Escola Rural Profª Terezinha Inojosa Rodrigues; 10. Escola Rural Profª Joaquina da Costa Pinon; 11. Escola Rural Profª Castorina Novaes da Cruz; 12. Escola Rural Profª Clata de Lima Pinheiro; 13. Escola Rural Prof. Jurandir Miranda Sidrim; 14. Escola Rural Delmiro Feitosa de Azevedo; 15. Escola Rural Francisco André da Silva; 16. Escola Rural São Felipe; 17. Escola Rural Raimundo Nonato da Costa Pinto; 18. Escola Rural Manoel Berilo Pinheiro; 19. Escola Rural Santo Antônio; 20. Escola Rural Profª Floriza Maria Martins; 21. Escola Rural Euclides Cruz; 22. Escola Rural Emídio Linhares de Sá Barreto; 23. Escola Rural Dom Bosco; 24. Escola Rural Santa Helena; 25. Escola Rural Frei Vicente Fuerst; 26. Escola Rural Frei Othmar; 27. Escola Rural Jonathas Athias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 13 de março de 1979.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 1.926. Dia: 31.3.79)

PORTARIA Nº 169/79-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº ... 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas Estaduais localizadas no Município de Prainha, neste Estado, de 1ª à 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

01. Escola Estadual Pretextado da C. Alvarenga; 02. Escola Isolada do Caminaú; 03. Escola Isolada do Coatá; 04. Escola Isolada de Água Branca do Jauari; 05. Escola Isolada de Água Branca; 06. Escola Isolada do Curuatinga; 07. Escola Isolada do Laguinho; 08. Escola Isolada do Rio Outeiro; 09. Escola Isolada do Km 10; 10. Escola Isolada do Malval; 11. Escola Isolada do Rio Purus; 12. Escola Isolada do Mamoal; 13. Escola Isolada do Mato Grosso; 14. Escola Isolada do Rio Purú; 15. Escola Isolada do Anema; 16. Escola Isolada de Água Branca; 17. Escola Reunida do Cuçari; 18. Escola Isolada do Itamucuri; 19. Escola Isolada Barreirinhas; 20. Escola Isolada Ipanema.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 14 de março de 1979.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 1.926. Dia: 31.3.70)

OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 07/79 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01-77-SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante dos processos de nºs. 0774/79, 0831/79 e Mem. s-n.

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, aos servidores abaixo relacionados, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

João Bosco V. de Miranda - Engº Civil - Cr$ 98.870,00.

Juarez Botelho da Costa - Engº Civil - Cr$ 150.000,00.

Clodoaldo Costa Nogueira - Chefe de Gab. - Cr$ 500,00

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 28 de março de 1979.

HERCÍLIA AMORIM COÊLHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 1.931. Dia: 31.3.79)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Reconhece o direito à Pensão Especial prevista no art. 2º da Lei nº 4809/78, de 11.12.78, com efeito a partir de 1º de janeiro do corrente ano, aos Despachantes Estaduais abaixo relacionados conforme Portarias nºs:

71/79 - Helin Alves Nogueira
72/79 - Luiz Dib Doce
73/79 - Arthur da Silva Neves Filho
74/79 - Isaac Elias Israel
75/79 - Osmar Barroso
76/79 - José Augusto Pereira da Costa
77/79 - Guaracy dos Santos Mesquita
78/79 - Humberto Miglio
79/79 - Ernesto Gondin Leitão
80/79 - Marcondes Tavares Neves
81/79 - Raimundo Divino da Gama
82/79 - Paulo José dos Santos Leal
83/79 - Américo Borges Filho
84/79 - Antonio Raimundo Barros
85/79 - Everaldo José Alves Patello
86/79 - Gonçalo da Costa e Silva
87/79 - José Maria Gonçalves Ledo
88/79 - Antonio Lins Pereira
89/79 - Leony Silva
90/79 - Aida de Assis Guimarães do Amaral
91/79 - José Juarez Gama de Moraes
92/79 - Alcebíades Manoel Gama de Moraes
93/79 - Rui Chaves Gonçalves Ledo
94/79 - Oswaldo Egydio da Silva
95/79 - José Maria de Souza
96/79 - Osmarino Cardoso da Rocha
97/79 - Oswaldo Dantas Tourinho
98/79 - Fernando Falcão Fernandes da Rocha
99/79 - Ubiracy Jesus de Magalhães Cavallero
100/79 - Antonio Nonato do Amaral
111/79 - Rui Monteiro Costa
112/79 - Raimundo da Luz Palheta.

Secretário de Estado da Fazenda
Em, 29/03/1979

CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
Mat. 700.460

(Ext. Reg. nº 1945 - Dia: 31/03/79)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
PROCESSOS Nºs

699/79 - Concede ao servidor GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO, ajuda de custo no valor de Cr$-14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) correspondente a 1 (mês) de seus vencimentos.

931/79 - Concede aos servidores ANTÔNIO BRUNO DE SOUZA NERY, BENEDITO SABÁ NETO, BRAULINO MARTINS PENA, CÉLIO NAZARETH G. FRANÇA, EDMUNDO GUERREIRO BENTES, HIGINO DOS REIS PAMPOLHA, JOÃO MARIA PEREIRA VIANA, JOSÉ PEDRO CALDAS, RAIMUNDO NOGUEIRA DE AZEVEDO, RAIMUNDO NONATO PEREIRA NUNES e SÉRGIO GULTEMBERG NUNES DOS SANTOS, 2 (duas) diárias a cada um, no valor de Cr$-486,16 cada.

954/79 - Concede aos servidores MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, RICARDO AUGUSTO O. DE OLIVEIRA e SÁLVIO NAZARENO GALVÃO ARCOVERDE, 2 (duas) diárias a cada um, no valor de Cr$-495,19 cada.

456/79 - Concede ao servidor IVAN CAUBI BENTES MONTEIRO, 2 (duas) diárias no valor de Cr$-864,28 cada.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de março de 1979.

CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
Mat. 700.460

823/79 - Concede diárias aos servidores COSME BARROS GAMA, JOSÉ DOS SANTOS SEIXAS, RAIMUNDO ALMEIDA GOMES, DANIEL RODRIGUES DE FREITAS, MANOEL GOMES DO NASCIMENTO, ODIVAS MORAES FERREIRA, RAIMUNDO GOMES GONÇALVES e RAIMUNDO NONATO L. ABREU, sendo 7 a cada um dos três primeiros e 6 a cada um dos demais no valor de Cr$-360,00 cada.

852/79 - Concede aos servidores LUIZ ANTÔNIO BASTOS MESCHEDE, RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA e PEDRO M. NETO SABADO, 2 - 1/2 (duas e meia) diária a cada um, nos valores totais e respectivos de Cr$-1.519,22, Cr$-1.215,40 e Cr$-987,92 cada.

948/79 - Concede diárias aos servidores NILDA BASTOS PEDROSO, IRENE RODRIGUES DA SILVA, GLÓRIA C. CHAGAS MALVÃO, OSCARINA LAMEIRA NOGUEIRA e CACILDA DA COSTA OLIVEIRA, sendo 3 diárias a cada uma das três primeiras e 2 a cada uma das demais, no valor de Cr$-864,28 cada.

963/79 - Concede ao servidor JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, 2 (duas) diárias no valor de Cr$-405,13 cada.

1007/79 - Concede diárias aos servidores CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, RUI GUILHERME P. DA SILVA, HINDEMBURGO DE SÁ SEIXAS, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, KLEPER DA COSTA LOBO, GETÚLIO BRASIL DA SILVA, RAIMUNDO FIGUEIREDO NILSON KLINGER MARANHÃO e RAIMUNDO GONÇALVES DE MELO, sendo 2 a cada um dos oito primeiros no valor de Cr$-594,19 cada e 5 ao último no valor de Cr$-100,00 cada, arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de março de 1979.

CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
Mat. 700.460

(Ext. Reg. nº 1946 - Dia 31.03.79)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ SETOR DE PERIÓDICOS

PORTARIAS DO SECRETÁRIO

Reconhece o direito à Pensão Especial prevista no artigo 2º da Lei nº 4.809, de 11.12.78, com efeito a partir de 1º de janeiro do corrente ano, aos Ajudantes de Despachante Estadual abaixo relacionados, conforme Portarias nºs.

100/79 - RAIMUNDO AUGUSTO CORRÊA COUTO

101/79 - ARTHUR RODRIGUES DE SOUZA

102/79 - EVANDRO LUIZ ALVES PATELLO

103/79 - CARLOS DOS SANTOS

104/79 - SUELY WANZELLER COUTO DA ROCHA

105/79 - INDALÉCIO MARTINS SOUTO

106/79 - JOSÉ MARIA CASTRO DOS SANTOS

107/79 - ANTÔNIO GUIMARÃES DA COSTA

108/79 - ALICE DE MACEDO COUTO DA ROCHA

109/79 - EIMAR FRANÇA DE BARROS

Em 30 de março de 1979.

CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
Mat. 700.460
(Ext. Reg. nº 1947 - Dia 31.03.79)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 068/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e,

Considerando às novas diretrizes administrativas adotadas nesta Secretaria de Estado de Agricultura;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar todas às atividades financeiras desta Secretaria de Estado de Agricultura;

RESOLVE:

1. Transferir ao Departamento de Administração desta Secretaria de Estado de Agricultura a partir desta data, toda e qualquer atividade contábil e financeira exercida pela Coordenadoria de Convênios e Programas Especiais - C.C.P.E. constante na Portaria nº 413/78 de 31 de agosto de 1978.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 23 de março de 1979.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1962 - Dia 31.03.79)

PORTARIA Nº 069/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de disciplinar o horário de trabalho dos servidores desta Secretaria de Estado de Agricultura;

RESOLVE:

Conceder a tolerância de 10 (dez) minutos no registro de ponto dos servidores, no início dos expedientes matutino e vespertino, ou seja, das 07:30 h até às 07:40 h e das 16:00 h às 16:10 h.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 29 de março de 1979.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1949 - Dia 31.03.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem (DER — PA)

—AVISO—

Avisamos aos interessados que por conveniência administrativa, a realização da Concorrência Pública nº 01/79, referente a serviços rodoviários nas Rodovias PA-150 e PA-279, prevista para o dia 31 do mês de janeiro p/passado, fica transferida para o dia 03 de maio p/vindouro, prevalecendo todas as demais condições do Edital.

Belém, 28 de março de 1979.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE
Presidente CPCP

VISTO:
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 1914 - Dias: 30 e 31/03/79)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 034/79, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e ENDICON — ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., para a realização de pequenos serviços a serem efetuados nas Redes de Distribuição de Belém e das Cidades do Interior do Estado.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada com fundamento na letra "h", do § 2º, do Art. 2º, do Decreto - Lei Estadual nº 7, de 28 de abril de 1969.

Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE com base no valor do Homem/Hora que fica estabelecido em Cr$-58,00 (cinquenta e oito cruzeiros), irreajustável até o término da vigência deste instrumento.

O prazo de vigência é de 27 de março de 1979 a 31 de dezembro de 1979.

Belém, 28 de março de 1979.

ARMANDO NOVAES MORELLI
Diretor - Presidente

(T. nº 04413 - Reg. nº 1952 - Dia 31.03.79)

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/79

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para a compra de 01 (uma) Kombi - Ano 1979 - cor azul e 01 (uma) Brasília - Ano 1979 - cor branca, para uso desta Imprensa Oficial do Estado.

OBSERVAÇÕES:

1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado em papel timbrado da firma.

5) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº ... 002/79.

6) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição sita na Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 hrs. do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 hrs. desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 30 de março de 1979.

EDMILSON BAPTISTA DE O. DANTAS
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 844 - Dias: 31.03 e 06 e 14.04.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 000095 DE 30 DE MARÇO DE 1979

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na letra "g" do artigo 5º da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelos Senhores ISMAELINO MARÇAL DE VASCONCELOS, SEBASTIÃO LOPES MARTINS, LAURO DE BELÉM SABBÁ e RACHID DE LEMOS PONTES, pedindo a Regularização de ocupação por eles detidas, objeto dos processos administrativos nºs. 03022/78 - ITERPA, 04199/78-ITERPA, 03023/78 — ITERPA e 03021/78 — ITERPA, respectivamente,

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor SADY BRITO ALVES, técnico deste Instituto, para executar a demarcação dos lotes acima referidos.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 1959 - Dia 31.03.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 023/79, de 28.03.79, torna público, para conhecimento das firmas comerciais interessadas e previamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado, que se encontra na Divisão de Material da SEGUP o Edital nº 02/79, sobre:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/79

OBJETO: Aquisição de material de expediente (impressos), para uso nesta Secretaria de Estado.

REALIZAÇÃO: Dia onze (11) de abril de 1979, às dez horas.

No auditório da SEGUP

CLAUDOMIRO ANASTÁCIO DAS NEVES
Presidente da Comissão

VISTO:

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 1928 - Dia: 31.03.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 024/79, de 28.03.79, torna público, para conhecimento das firmas comerciais interessadas e previamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado, que se encontra na Divisão de Material da SEGUP o Edital nº 03/79, sobre:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/79

OBJETO: Aquisição de material de expediente (não impresso), para uso nesta Secretaria de Estado.

REALIZAÇÃO: Dia dez (10) de abril de 1979, às dez horas.

No Auditório da SEGUP

FRANCISCO DO SOCORRO SÁ
Presidente da Comissão

VISTO

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 1928 - Dia: 31.03.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL Nº PG-26/79

Termo Aditivo de elevação de valor contratual, ao Contrato de Adjudicação de Serviços nº 07/79, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma COINPA-Concreto Industrial do Pará Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 001612/79

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado na Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, daqui por diante denominado simplesmente DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sérgio dos Santos e a firma COINPA-Concreto Industrial do Pará Ltda., estabelecida na Estrada de Maracacuera, 250, Vila de Icoaraci, adiante denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representado pelo Engº Yoakim Petrola de Melo Jorge, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Adjudicação de Serviços nº PG-07/79, celebrado em 05.02.1979, para executar os serviços de fabricação e assentamento de tubos na Rodovia PA-150, Trecho Marabá/Redenção, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1. - Fica elevado o valor contratual do Contrato PG-07/79, celebrado em 05.02.1979, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, objeto do Processo nº 00682/79, de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para mais Cr$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, para fazer face às despesas com o acréscimo de serviços no decorrer da obra, de acordo com a solicitação da EMPREITEIRA, devidamente aprovada pelo D.O.C. e autorizada pelo Vice-D.G. do DERPA.

2. - As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, correrão à conta da verba: 4.4.1.1.10-III, de acordo com o N.E. nº 000860/79, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

E, por estarem assim acordes, DERPA e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, assinam o presente TERMO ADITIVO os Representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Belém, 19 de março de 1979

Engº YOAKIM PETROLA DE M. JORGE
Repres. da Empreiteira

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

TESTEMUNHAS:
ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 28 de março de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(T. nº 04406 - Reg. nº 1927 - Dia: 31.03.79)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 19.0478, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM E A CETESB - CONPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO SISTEMA DO LIXO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

Por este instrumento particular, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM, CGC/MF nº 04.977.583/0001-66, com sede na Av. Nazaré, nº 708, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº João Frutuoso Dantas Filho, e pelo seu Diretor-Administrativo, Adm. Raimundo Martins Filho e, de outro lado, a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, CGC/MF nº 43.776.491/0001-70, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, doravante denominada simplesmente CETESB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº Renato João Baptista Della Togna, e pelo seu Diretor, Engº Werner Eugênio Zulauf, fica justo e contratado o seguinte:

HISTÓRICO

Aos 19 de abril de 1978, as partes assinaram um Contrato para a execução, pela CETESB, dos serviços de "Elaboração do Plano Diretor do Sistema do Lixo da Região Metropolitana de Belém, cujo contrato está internamente registrado, sob nº CETESB - 30029-35-8-01-007.

CLÁUSULA PRIMEIRA

De comum acordo, resolvem as partes contratantes prorrogar, como prorrogar tem, por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, para vir a expirar somente em 18 de abril de 1979.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato assinado em 19 de abril de 1978, inicialmente identificado.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelos representantes, nas folhas devidas, em todas as vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de fevereiro de 1979.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA - CODEM

Engº JOAO FRUTUOSO DANTAS FILHO
Diretor-Presidente
Adm. RAIMUNDO MARTINS FILHO
Diretor-Administrativo

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Engº RENATO JOAO BATISTA DELLA TOGNA
Diretor-Presidente
Engº WERNER EUGENIO ZULAUF
Diretor

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 1932 - Dia: 31.03.79)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA "ELABORAÇÃO DO PLANO DO USO DO SOLO METROPOLITANO E PLANO DIRETORES PARA AS ÁREAS URBANAS DA REGIÃO METROPOLITANA E ÁREAS DE EXPANSÃO PRIORITÁRIA DE BELÉM".

De um lado, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente Dr. João Frutuoso Dantas Filho, e pelo seu Diretor de Planejamento Dr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, e de outro lado a GEOTÉCNICA S.A., aqui denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Engº Paulo Severino Verçosa Coelho, em decorrência do resultado da Concorrência nº 003/78, consubstanciada nos respectivos Termos de Referência e Edital, cujo Aviso foi regularmente publicado na imprensa, ajustam e contratam para as finalidades e sob as condições neste instrumento declarada e reciprocamente aceitas, sob a forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Visa o presente Contrato regular a execução dos serviços de "Elaboração do Plano do Uso do Solo Metropolitano e Plano Diretores para as Áreas Urbanas da Região Metropolitana de Belém e Área de Expansão Prioritária de Belém".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com a metodologia, programa de trabalho, cronograma de execução, equipe técnica e demais condições constantes de sua Proposta Técnica e de Preços de nº PP-750/78, a qual faz parte integrante deste Contrato, bem como a apresentar à CONTRATANTE os Relatórios e/ou produtos intermediários e finais, à qual caberá a aprovação dos mesmos.

§ 1º - A proposta apresentada nos termos em que foi aprovada, fica integrando o presente Contrato e, no caso de dúvidas, obedecer-se-á, para interpretação, a seguinte ordem hierárquica: Contrato, Proposta como aprovada, Termo de Referência e Edital.

§ 2º - A substituição de técnicos especializados, aprovados como integrante da equipe de serviços objeto deste ajuste, bem como a designação de novos técnicos, poderá ser feita:

a) por solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, se houver motivos justificados;

b) por iniciativa da CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA, submeter à CONTRATANTE para efeito de exame de aprovação, os "Curricula Vitarum" dos referidos técnicos.

§ 4º - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços ora contratados, inclusive os de caráter tributário, ficando a CONTRATANTE somente responsável pelo pagamento das importâncias conforme estipula a Cláusula Terceira e seus parágrafos.

§ 5º - Para efetivação dos trabalhos ora ajustados, a CONTRATADA poderá ter o apoio técnico da CONTRATANTE, através da alocação de pessoal técnico que atuará sob a orientação/direção da CONTRATADA, não incidindo sobre a mesma qualquer custo decorrente desse apoio técnico.

§ 6º - De qualquer forma, cabe à CONTRATADA a inteira responsabilidade para a obtenção dos produtos definidos como objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Instrumento, pelo preço global estimado em Cr$-12.898.835,00 (Doze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), sob o regime de administração supervisionada pela CONTRATANTE, juntamente com a SEPLAN (Secretaria de Planejamento) que terão garantidos o acesso às instalações onde se desenvolverem os trabalhos, bem como à toda documentação técnica e aqueles pertinentes à prestação de contas necessárias à remuneração e ao reembolso de despesas a que tem direito a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - Uma Parcela inicial, logo após as assinaturas do Contrato, na quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do Contrato, que será abatido gradualmente das parcelas mensais referentes à remuneração da CONTRATADA.

§ 2º - Parcelas mensais correspondentes aos reembolsos das seguintes despesas.

1. As despesas com pessoal, alocado ao trabalho e com vínculos empregatícios com a CONTRATADA, serão reembolsadas tendo por base a multiplicação de seu custo horário, pelas horas efetivamente trabalhadas. Sobre esse valor indicará um multiplicador de K - 2,445 (S) para fazer face às leis sociais, as despesas administrativas (overhead), à remuneração do escritório e às despesas financeiras e fiscais. O valor do custo horário é o resultado da divisão do salário mensal proposto por cada nível funcional (constante da Proposta de Preços 750/78) por 175 horas.

2. As despesas com pessoal, alocado ao trabalho e sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, profissionais autônomos ou de firma especializada sub-contratada, com aprovação da CONTRATANTE serão reembolsadas tendo por base a multiplicação do seu custo horário pelas horas efetivamente trabalhadas.

Sobre esse valor incidirá um multiplicador de K-1.572 (S) para fazer face às despesas administrativas (overhead), à remuneração do escritório e às despeas financeiras e fiscais. O valor do custo horário será calculado utilizando-se a mesma operação empregada no item anterior.

3. As despesas com serviços gráficos serão reembolsadas mediante a apresentação dos recibos competentes e seu cálculo terá por base a multiplicação do custo unitário de seus componentes básicos (capa, garra, folha de papel, etc), por comprovação direta ou indireta, pelos quantitativos usados, acrescentando-se ao resultado abatido as despesas com cópias (xerox ou heliográficas) e com impressão, se for o caso. As despesas finais de encadernação serão as resultantes da multiplicação do total da soma anterior pelo multiplicador K-1,148.

4. As despesas com os serviços de aplicação de pesquisas serão reembolsadas pela multiplicação do custo unitário de Cr$-100,00 pelo número de domicílios efetivamente pesquisados. Sobre esse valor incidirá o multiplicador de K-1,148.

5. As despesas com transportes serão reembolsadas pela comprovação, com recibo competente, dos aluguéis de veículos realizados no mês. Sobre esse valor incidirá o multiplicador de K-1,148.

6. As despesas com processamento de dados serão reembolsadas pela multiplicação dos custos unitários de seus componentes básicos (perfuração de cartão, e/ou impressão em fita magnética, hora de computação, papel para impressão, etc), por comprovação direta ou indireta pelos quantitativos usados. Sobre esse valor incidirá o multiplicador de K-1,148.

7. As despesas com viagens e diárias serão reembolsadas pela comprovação por apresentação de bilhetes nominais de passagens aéreas utilizadas, recibos de transportadoras relativos a viagens terrestres realizadas, recibos de aluguel de residência e de condomínio, se for o caso, para alojamento de pessoal técnico da CONTRATADA, e pelo número de dias de efetiva estada em Belém-PA dos componentes da equipe da CONTRATADA, sem caráter de permanência, naquela cidade, ao custo unitário de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada diária. Sobre a soma dessas despesas incidirá o multiplicador de K-1,148.

8. As despesas para instalação do escritório serão reembolsadas pela comprovação por apresentação do recibo de aluguel do imóvel e do pagamento de condomínio, se for o caso; de comprovantes de despesas com serviço de limpeza, conservação, vigilância e consumo de energia e de água; dos comprovantes de recibos de aquisição de móveis (esses móveis, ao fim dos trabalhos, reverterão ao patrimônio da CONTRATANTE ou ao da CONTRATADA se essa ressarciar à CONTRATANTE, as despesas pagas pelos mesmos). Sobre essas despesas incidirá o multiplicador de K-1,148.

9. As despesas com comunicações tais como: utilização de telefones, cargas e malotes aéreos, telex etc., serão reembolsadas pela comprovação por apresentação dos recibos da TELEPARÁ, SERCA. Companhias Aéreas, EMBRATEL, etc... Sobre essas despesas incidirá o multiplicador de K-1,148.

10. Os pagamentos mensais previstos nesta Cláusula ficarão condicionados a prévio

exame e parecer da CONTRATANTE, dos relatórios e/ou produtos intermediários ou finais constantes das diversas etapas previstas para os trabalhos ora contratados. Se a CONTRATANTE não se pronunciar, por escrito, num prazo de 10 (dez) dias após a apresentação dos relatórios e/ou produtos, os mesmos serão considerados aprovados.

11. Se da Análise dos relatórios e/ou produtos referidos no parágrafo anterior, concluirem-se que os mesmos não caracterizam no seu todo o objetivo a que pretendiam, caberá a CONTRATANTE devolvê-los integralmente à CONTRATADA, para reformulação, optando ainda pela retenção da parcela correspondente, até que seja enviado pela CONTRATADA o produto e/ou relatório reformulado.

12. As despesas decorrentes deste Contrato corresponderão à conta dos recursos do Orçamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento - FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano, conforme autorização constante na Resolução nº

§ 3º - O pagamento de cada fatura mensal, apresentada mediante protocolo pela CONTRATADA, deverá ser feito 30 (trinta) dias após a sua aprovação pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo quarto da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Somente serão reajustados os preços deste contrato relativos a despesas com pessoal, com ou sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, efetivamente alocados aos trabalhos ora contratados, bem como os preços referentes a diárias de estada de pessoal não permanente em Belém-PA.

§ 1º - O reajustamento ora pactuado será concedido, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observado rigorosamente o mesmo percentual fixado pelo Governo Federal, durante a vigência deste contrato, para atualização do Valor de Referência estabelecido para a cidade de Belém-PA e tomando por base de cálculo, para concessão do reajustamento, os custos unitários das despesas referidas no "caput" desta cláusula e obtidos nos termos dos Itens 1 (um), 2 (dois) e 7 (sete) do parágrafo segundo da cláusula quarta deste Instrumento.

§ 2º - O reajustamento de que trata esta cláusula somente será devido pela CONTRATANTE a partir da data de vigência do percentual fixado pelo Governo Federal para atualização do Valor de Referência estabelecido para a cidade de Belém-PA.

§ 3º - As faturas de reajustamento de preços serão emitidas mensal e separadamente das faturas normais que lhes forem correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Além dos casos previstos neste Contrato, a CONTRATANTE poderá reter no todo ou em parte o pagamento de qualquer das parcelas de recursos mencionados na Cláusula Quarta, ocorrendo as seguintes hipóteses:

a) Descumprimento por parte da CONTRATADA, do prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, para entrega dos relatórios e/ou produtos intermediários e finais;

b) Qualquer outra circunstância de fato que, comprovadamente torne inexequiveis as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO

A CONTRATADA como garantia dos compromissos ora assumidos, consentirá que a sua caução para participação na concorrência nº 003/78, no valor de Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) se transforme em caução contratual e, para seu reforço, deverá apresentar carta de franquia bancária no valor de Cr$-527.100,00 (quinhentos e setenta e dois mil e cem cruzeiros), com prazo de validade de 12 (doze) meses, cujo total de Cr$-672.100,00 (seiscentos e setenta e dois mil e cem cruzeiros) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado ao Contrato.

§ 1º - A liberação do valor da caução contratual será feita 30 (trinta) dias após a aprovação do Relatório Final dos serviços.

§ 2º - Salvo quando realizado de comum acordo entre as partes a rescisão deste Contrato, referida na Cláusula Vigésima Quarta e suas alíneas e parágrafos, não induzirá o levantamento da caução, que será apropriada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

Os serviços ora contratados deverão estar concluídos e entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com o Cronograma de Execução anexo, contados da data de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Instrumento, salvo ocorrência de casos fortuitos ou de comprovada força maior, como tais definidos em Lei, ou ainda na verificação das hipóteses previstas nos itens de dez a onze da Cláusula Quarta.

§ 1º - Qualquer razão invocada para prorrogação dos trabalhos além do prazo fixado neste Contrato, somente poderá ser considerada para os fins propostos, se for objeto de notificação à CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do surgimento do fato gerador e desde que as justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE.

§ 2º - A comprovação da tempestividade do pedido com fundamento nos motivos constantes do parágrafo anterior da Cláusula Quarta e seu parágrafo far-se-á pelo recibo do protocolo da CONTRATANTE.

§ 3º - Serão considerados como não entregues para efeito deste Contrato, os serviços que, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE, forem por esta contestados fundamentalmente por escrito.

§ 4º - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, para aprovar cada fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, contados da data de seu recebimento, mediante protocolo.

§ 5º - O atraso no pagamento de qualquer fatura, dentro do prazo estabelecido no pará-

grafo terceiro da Cláusula Quarta deste Instrumento, será considerado para todos efeitos retardamento na aprovação da respectiva fatura, hipótese em que serão devolvidos à CONTRATADA, na contagem do prazo fixado para execução dos trabalhos, os dias correspondentes ao atraso ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DOS PRODUTOS FINAIS

Até o termino do prazo estabelecido na Cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os seguintes produtos, conforme o estabelecido nos Termos de Referência que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1. Plano do Uso do Solo Metropolitano, a ser equacionado em função de 2 aspectos básicos: Apresentação Gráfica e Relatório Expositivo.

— Na apresentação Gráfica, serão definidas as áreas segundo os diversos usos, e os limites de áreas para aplicação de políticas especificas.

— No Relatório Expositivo, deverão estar contidos: considerações sobre o uso do solo e planejamento na RMB, conceitos e definições necessárias à interpretação do plano, memória justificativa das diretrizes consubstanciadas nos planos, programação e instrumentos normativos referentes aos serviços de interesse comum metropolitano.

2. Planos Diretores para as áreas urbanas da RMB (Ananindeua e Marituba, Icoaraci, Caratateua, Mosqueiro e Área de Expansão Urbana de Belém).

— Os produtos requeridos em relação a esses planos são:

Dados Básicos

Critérios utilizados para a Avaliação da Estrutura Urbana Atual dos Núcleos.

Variáveis submetidas a projeções.

Referencial teórico utilizado para as proposições quanto à Estrutura Urbana e modelo de ocupação do solo.

Estrutura Urbana e modelo de ocupação do solo urbano

Estratégica de ação

Instrumento de ação

Programação financeira

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará o desenvolvimento e exercerá o acompanhamento e o controle de todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, juntamente com técnico indicado pela SEPLAN, cabendo-lhe aprovação final dos relatórios e/ou produtos intermediários e finais.

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em regime de estreita colaboração com a fiscalização, fornecendo-se todos os elementos técnicos ou financeiros que forem julgados de interesse à consecução dos objetivos dos trabalhos, permitindo e facilitando essa fiscalização.

§ 2º - Cabe à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às observações apresentadas desde que estejam de conformidade com os dispostos na Cláusula Segunda deste Contrato.

§ 3º - A CONTRATANTE deverá dar aprovação final aos Relatórios e/ou produtos intermediários ou finais no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento dos mesmos.

§ 4º - Havendo necessidade de serem ultrapassados os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, por motivos devidamente justificados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá pleitear dilatação do prazo contratual, por igual número de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA obriga-se a prestar contas de todos os recursos recebidos para a elaboração dos serviços ajustados, na forma e condições para esse fim estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, durante o prazo dos serviços, comprovação dos reembolsos feitos, a qualquer título, para atendimento da execução dos trabalhos objeto deste ajuste, ao verificar-se que os mesmos não mantêm o nível técnico proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA POR SIMPLES MORA

A CONTRATADA incorrerá nas seguintes sanções pecuárias, caso venha a se configurar quaisquer das hipóteses abaixo:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos trabalhos, por culpa da CONTRATADA;

b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso na etapa dos serviços correspondentes.

Parágrafo Único - Se a CONTRATADA conseguir cumprir o prazo final, ser-lhe-ão devolvidos pela CONTRATANTE os valores das multas parciais que, por acaso, lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA será civilmente responsabilizada pela CONTRATANTE, por qualquer dano ou prejuízo que decorrer da deficiente elaboração dos trabalhos contratados, ou da culpa de seus contratados, ou de culpa de seus empregados, associados ou prepostos, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante aos Conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todo o pessoal necessário à execução dos serviços será contratado diretamente pela CONTRATADA, que responderá pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos vínculos que assim se estabelecerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem o conhecimento prévio e expresso da CONTRATANTE, pelo qual será reputado nulo qualquer ato praticado com infração desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE somente aceitará os serviços que estiverem compatíveis com a qualidade oferecida na Proposta Técnica e em absoluta concordância com os objetivos constantes do presente Contrato.

§ 1º - A aceitação final dos serviços será efetivada através de comunicação expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA e não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade civil ou técnica por erros ou imperfeições apuradas posteriormente nos serviços por ela executados, ainda que previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 2º - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE esclarecimentos técnicos, interprestações e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL

É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar, em qualquer tempo, pela imprensa ou, ainda, por qualquer outro meio de comunicação, dados informativos sobre os serviços objeto deste ajuste, salvo quando autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS E DIREITOS AUTORAIS.

Todos os originais de relatórios, produtos intermediários e/ou finais, fotografias, desenhos, plantas, especificações e outros documentos preparados pela CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ela serem entregues exemplares do documento em versão definitiva. A CONTRATADA, todavia, poderá manter, em seus arquivos e para sua exclusiva consulta, registros e cópias dos aludidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO DE REPRODUÇÃO

Fica ajustado, para todos os efeitos legais, que os serviços ora contratados pertencem com exclusividade à CONTRATANTE, sendo vedada a reprodução dos produtos referentes aos serviços ora contratados, no todo ou em parte.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE o direito de reproduzir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, observados os dispositivos legais que tutelam o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A alteração contratual ou de suas condições somente poderá ser realizada por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DIVERSOS

A CONTRATADA responsabiliza-se pelas obrigações resultantes de quaisquer compromissos com terceiros, e pelos encargos sociais de natureza trabalhista ou previdenciária, bem como ônus tributário de toda espécie que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou dele sejam decorrentes.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a promover a transcrição deste Contrato em Cartório de Títulos e Documentos desta cidade e nos demais órgãos ou entidades que, por legislação especial, seja obrigatória a referida transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS FONTES DE INFORMAÇÕES

A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todo o material informativo disponível em seus arquivos, bem como assegurará livre acesso de seu pessoal técnico às fontes de informações locais ou indiretamente ligadas ao trabalho objeto deste Contrato, diligenciando ainda no sentido de conseguir as mesmas facilidades junto aos organismos públicos e privado da área envolvida nos trabalhos.

Parágrafo Único - Sempre que um dado considerado imprescindível à perfeita continuidade dos trabalhos, tiver de ser fornecido pela CONTRATANTE ou obtido através de seu diligenciamento, não chegar ao alcance da CONTRATADA, esta comunicará imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, para fins de prorrogação de prazo, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser considerado como rescindido pelo pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, não ficando, se for o caso, sujeita a qualquer pagamento, senão o correspondente ao valor dos trabalhos até então executados pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) se por culpa da CONTRATADA e sem justa causa, ficar paralisada a elaboração dos trabalhos por um período superior a 30 (trinta) dias;

b) se a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, ultrapassar por mais de 30 (trinta) dias, no máximo, o prazo final de entrega dos trabalhos;

c) se houver execução dos trabalhos em desacordo e de forma insanável com os Termos de Referência, Edital, Proposta Técnica da CONTRATADA, normas e recomendações fixadas neste Contrato ou com qualquer dos documentos que integre;

d) se ocorrer a liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA;

e) por ato de autoridade que justifique a medida;

f) por qualquer motivo que demonstre a incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA para dar continuidade aos trabalhos ajustados;

g) por quaisquer outras hipóteses de inadimplemento contratual ou infração legal.

§ 1º - Será admitida também a rescisão deste Contrato por mútuo acordo entre as partes.

§ 2º - Dando causa à rescisão a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das perdas e danos que forem apurados.

§ 3º - Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os trabalhos até então executados, sendo vedado à CONTRATADA o direito de retenção sobre os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Com renúncia expressa de qualquer outro, por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele ser dirimida qualquer controvérsia deste Contrato.

E, para firmeza e validade de todos os termos constantes deste instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado e rubricado pelos representantes, nas folhas devidas, em todas as suas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de fevereiro de 1979.

PELA CODEM:

Engº JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO
Diretor-Presidente

Engº PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Diretor de Planejamento

Engº PAULO SEVERINO VERÇOSA COELHO

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 1933 - Dia: 31.03.79)

Centro de Estudos Psiquiátricos do Pará

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "CENTRO DE ESTUDOS PSIQUIÁTRICOS DO PARÁ," aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinária de 23 de fevereiro de 1978.

Denominação: Centro de Estudos Psiquiátricos do Pará

Fundo Social: É constituído de: mensalidades, pelas doações, auxilios e subvenções que forem oferecidas por pessoas físicas e/ou jurídicas, taxas, contribuições.

Fins: - DAS FINALIDADES DO CENTRO DE ESTUDOS.

Compete ao Centro de Estudos:

a) Manter contato com a SESPA, na pessoa de seu presidente, objetivando assim um melhor funcionamento do Centro de Estudos;

b) Defender os interesses de seus sócios e para tanto reivindicar junto a quem for julgado conveniente ou necessário pela Diretoria;

c) Pugnar pelo aprimoramento do corpo clínico e técnico dos hospitais e ambulatórios psiquiátricos da SESPA;

d) Promover conferência, estudos, audições, projeções, viagens de carater cultural e participação em congresso;

e) Promover o encontro e o agrupamento profissional de psiquiatras;

f) Promover e incentivar o intercâmbio e cooperar no diálogo científico entre o inciso "e" deste artigo e outros organismos nacionais e internacionais de disciplinas e atividades similares e afins;

g) Manter e ampliar a Biblioteca que terá localização em função dos interesses dos sócios;

h) Manter e ampliar os serviços de publicações;

i) Promover a divulgação do Centro de Estudos junto ao público, às entidades de classe congêneres e aos associados em geral.

j) Promover cursos regulares e intensivos;

l) Instituìr e manter um jornal mensal para divulgação do Centro de Estudos Psiquiátricos do Pará;

m) Promover qualquer outra atividade relacionada com os seus objetivos culturais e sociais;

n) Empenhar-se na obtenção de livros, revistas de Psiquiatria, de Psicologia, Psicanálise, de Sociologia e outras disciplinas nacionais e internacionais;

o) Filiar-se às instituições afins visando o aprimoramento do Centro de Estudos Psiquiátricos do Pará;

p) Promover doações em dinheiro ou em espécie para pacientes psiquiátricos carentes e/ou familiares de acordo com proposição da Diretoria ou de sócios;

q) Angariar fundos em dinheiro ou espécie para atender as finalidades do inciso anterior e dos objetivos do Centro.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 23 de fevereiro de 1978.
Duração: - Tempo ilimitado

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidade: - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas despesas, gastos, dívidas e outros ônus contraídos pelo C.R.

Dissolução: - O Centro de Estudos Psiquiátricos do Pará (CEPPa.) da SESPA tem duração ilimitada, só podendo ser extinto em sessão extraordinária de Assembléia Geral, especial-

mente destinada a isto e por deliberação de, no mínimo, dois terços de sócios efetivos.

DIRETORIA: - Presidente: Nerival Rosas Barros, brasileiro, casado, médico, residente.

Secretário: Jayme Benarros, brasileiro, casado, estudante

Tesoureiro: Maria de Nazaré Paes Loureiro, brasileira, solteira, estudante.

Belém,

a) ILEGÍVEL
Presidente

(T. nº 04410 - Reg. nº 1943 - Dia: 31.03.79)

Conselho Estadual de Educação

EDITAL

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, de conformidade com o disposto na Resolução nº 120 de 21 de março de 1979, convoca o colégio eleitoral composto dos Diretores de Centro de Graduação em nível superior ou das unidades isoladas de Ensino Superior Governamentais ou Particulares e dos professores-delegados, para a eleição do representante do Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação, para o dia 11 de abril de 1979, às dezessete (17) horas, na sala JONATHAS PONTES ATHIAS, na Arcipreste Manoel Teodoro nº 862, onde deverão registrar em fichas apropriadas as Indicações previstas nas letras C, do art. 3º e b do art. 6º, até às 12 horas do dia 9 de abril.

Belém, 27 de março de 1979

DAVID SALOMÃO MUFARREJ
Presidente

(Ext. Reg. nº 1937 - Dia: 31.03.79)

ANÚNCIOS

Empresa Bragantina de Pesca S.A. - EMBRASA

CGC 05.320.569/0001-58

AVISO

Avisamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos nas horas normais de expediente, em nossa sede social, na Av. Sônia Ferreira s.n., em Bragança, todos os documentos relacionados com o Art. 133, da Lei nº 6404/76.

Belém, 27 de março de 1979
CONSTÂNCIO NERY FIGUEIRÓ
Diretor-Presidente

(T. nº 04407 - Reg. nº 1930 - Dias: 31.03 e 03 e 04.79)

Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

CGC/MF nº 05.434.964/0001-61

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem em 30 de abril de 1979 às 08:00 horas em sua sede social, sito na Trav. Quintino Bocaiúva, 1686, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demonstração dos resultados relativos ao exercício social encerrado em 31.12.78;

b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de remuneração dos administradores;

c) Alteração do Art. XX dos Estatutos Sociais;

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos referidos no Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém (PA.), 28 de março de 1979
CYRO DE SOUZA NOGUEIRA
Presidente do Cons. de Administração

(Ext. Reg. nº 1929 - Dias: 31.03 e 03 e 04.04.79)

SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/78

"E R R A T A"

No quadro do PASSIVO EXIGÍVEL, após a conta Obrigações Trabalhistas a Pagar, introduza-se a seguinte conta:

CONTA	1978	1977
IMPOSTOS A PAGAR	8.695	395

No quadro de DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS onde se lê AUMENTO DO DIFERIDO 4.147.911 leia-se AUMENTO DO DIFERIDO 4.137.911

(Ext. Reg. nº 1936 - Dia: 31.03.79)

Marques dos Reis S/A — Materiais de Construção

CGC/MF nº 04.909.560/0001-14
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Roberto Camelier, 337, nesta cidade de Belém (PA), às 14 horas do dia 30 de abril do ano de 1979, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. - Apreciação e votação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1978;

2. - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da sociedade e fixação dos respectivos honorários;

3. - O que ocorrer.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, em sua sede social na Avenida Roberto Camelier, 337, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 26 de março de 1979.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS
Diretor Presidente
ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS
Diretor
MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS
Diretora

(Ext. Reg. nº 1969 - Dias 31.03 e 03 e 04.79)

Agropecuária Bela Vista S. A.

C.G.C. nº 04.981.510/0001-48
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Agropecuária Bela Vista S/A, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às 10,00 horas do dia 30 de abril de 1979, na sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua 15 de Novembro nº 226 - 14º andar - sala 1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras em 31.12.78, e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício em curso, fixando-lhes os honorários;

c) Re-ratificação da Assembléia Geral Ordinária do dia 27 de maio de 1978, em todos os seus termos;

d) O que houver.

Encontram-se desde já, à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo.

Belém, 20 de março de 1979.

FRANCISCO GARCIA FILHO
Diretor Presidente
CIC 005.210.278-53

(T. nº 04417 - Reg. 1968 - Dias 31.03 e 03 e 04.04.79)

Paracrevea Borracha Vegetal S/A.

CGC-MF nº 05.090.345/0001-05

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, neste Estado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

São Francisco do Pará, 20 de março de 1979.

MANUEL GARCIA FILHO
Diretor Presidente
JOSÉ ANTONIO TRIAS
Diretor de Finanças

(Ext. Reg. nº 1939 - Dias: 31.03 e 03. e 04.04.79)

Jollybel S/A. - Integração Agropecuária

CGC/MF nº 05054226/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em 09 de abril de 1979, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, sito na Rua da Municipalidade, 1007, Belém (PA.), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) apreciar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social findo em 31.12.78;

2) fixar remunerações da Diretoria;

3) destinar o resultado do exercício;

4) aprovar a capitalização da correção da expressão monetária do capital social;

5) alterar os estatutos sociais, no que couber;

6) outros assuntos de interesse social.

Belém (PA.), 20 de março de 1979

a) ILEGÍVEL
Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 1941 - Dias: 31.03 e 03 e 04.04.79)

Moinho de Trigo Belém S/A.

CGC/MF nº 04795944/0001-53

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em 9 de abril do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, na sede social sito na Trav. Almirante Wandenkolk, 161, Belém (PA.), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) apreciar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social findo em 31.12.78;

2) fixar remunerações da Diretoria;

3) destinar o resultado do exercício;

4) conhecer e votar as participações societárias;

5) aprovar a capitalização da correção da expressão monetária do capital social;

6) alterar os estatutos sociais, no que couber;

7) outros assuntos de interesse social.

Belém (PA.), 29 de março de 1979

a) ILEGÍVEL

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 1940 - Dia: 31.03 e 03 e 04.04.79)

Fazenda Bangú S/A.

CGC/MF - 04.798.922/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da FAZENDA BANGÚ S/A a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da empresa, sita na Trav. Quintino Bocaiuva, 1686, nesta cidade, no dia 30 de abril de 1979, às 14:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Administração, Balanço, Contas e Demonstrativo referentes ao exercício encerrado em 31.12.78;

b) Manifestação sobre a necessidade de funcionamento do Conselho Fiscal e, se for o caso, eleição dos membros efetivos e suplentes, fixando-se sua remuneração;

c) Fixação da remuneração dos administradores;

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos referidos no art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, a partir desta data e até 48 horas após a realização da Assembléia.

Belém (Pa), 28 de março de 1979.

JOAQUIM PEREIRA TELLES

Procurador

(Ext. Reg. nº 1839 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Agropecuária Arco-Iris S/A

CGCMF. 04.986.253/0001-37

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1.979, às 10 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 197, conjunto 201, nesta capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercicio social encerrado em 31.12.1978;

II - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

III - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração, e

IV - Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 12 de março de 1979

ANDRÉ MORON FILHO

Presidente do Conselho de Administração

e Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 1849 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Agropecuária Bom Jesus e Palmares S.A.

CGC. - Nº 04891149/0001-69

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Rua Avertano Rocha nº 392, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978;

2 - Fixação da remuneração mensal do Conselho de Administração e da Diretoria.

A Assembléia reunir-se-á às 14:00 horas do dia 30 de abril de 1979, na sede social na rua Avertano Rocha, 392.

Belém, 27 de março de 1979.

YOSHIO KAMIZONO

Presidente Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1837 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Agropecuária Chupé S/A

C.G.C. — 05.426.820/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA CHUPÉ S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1979, às 8:00 horas, em sua sede social na Fazenda Chupé, em Conceição do Araguaia - PA., a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1978.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos honorários para o exercício de 1979.

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social os documentos mencionados no Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Conceição do Araguaia, 30 de março de 1979.

As. RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO
Diretor

(T. nº 04416 - Reg. nº 1953 - Dias 31.03 e 03, 04.04.79)

Sangapoitan Pastoril S/A

EM LIQUIDAÇÃO
CGC — 05.426.580/0001-05
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Sangapoitan Pastoril S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, na Fazenda Sangapoitan, no Distrito de Redenção, do Município e Comarca de Conceição do Araguaia, PA., às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1979, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1978.

b) Eleição dos membos do Conselho Fiscal e respectivos honorários para o exercício de 1979.

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas em nossa sede social os documentos mencionados no Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Conceição do Araguaia, 30 de março de 1979.

As. RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO
Liquidante

(T. nº 04415 - Reg. 1954 - Dias 31.03 e 03, e 04.04.79)

Jacutinga Agro-Pecuária S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
C.G.C. 05.427.414

Convidam-se os senhores acionistas a reunirem-se no dia 30 de abril de 1979, às 10 horas, em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1978;

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários da Administração e do Conselho Fiscal;

e) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 do Decreto - Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia, 30 de março de 1979.

SHUNJI NISHIMURA
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1955 - Dias: 31.03 e 03, 04.04.79)

Agrotep S. A. — Agropecuária

C.G.C. — MF. Nº 04.971.057/0001 - 99
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. Acionistas para à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social na Trav. Mauriti nº 3050, em Belém, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1979, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Contas e relatórios dos diretores, demonstrações financeiras e pareceres do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1978;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 21 de março de 1979.
a) A Diretoria

(T. nº 04414 - Reg. 1951 - Dias 31.03 e 03.e 04.04.79)

Colina S.A. Agropecuária Fazenda Santa Filipina Luciara-M.T.

C.G.C. 04.987.327/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA "CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, no dia 30 de abril de 1979, às 18:00 horas, na sede social, sita a Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar - conjunto 1414, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1.) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1978;

2.) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Informa-se aos interessados que os documentos mencionados pelo Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, estão à disposição de todos, na sede social.

Belém, 28 de março de 1979

ROBERTO DEDINI
Presidente

(Ext. Reg. nº 1862 - Dias: 29, 30 e 31/03/79)

FANORTE-Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A

C.G.C. nº 04.935.581/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada às 20:00 horas do dia 30 de abril de 1.979, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar - conj. 1.401, para deliberarem sobre a seguinte Órdem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.78;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos também, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, todos os Livros, Documentos, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, que poderão ser examinados.

Belém, 15 de março de 1.979

FANORTE – Fazendas de Criacão Norte de Mato Grosso S/A.

ALBERTO JOSÉ LUZIARDI
Diretor Administrativo

SELOS ESTADUAIS e T.A.S.J
PAGOS POR VERBA
4º TABELIONTO

Reconheço a firma supra de Alberto José Luziardi e dou fé.

P.Prudente 16 de março de 1979
Em testemunho (Ilegível) da verdade
a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 1859 - Dias: 29, 30 e 31/03/79)

A. M. Fidalgo S/A — Materiais de Construção

C.G.C. 04.895.165/0001-20

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição, no escritório da Sociedade sita na Travessa 9 de Janeiro nº 1.403, nesta cidade, os documentos que trata o artigo 133 e seus parágrafo, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referente ao ano de 1978.

Belém/Pará, 26 de março de 1979.
ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO
C.P.F. 000486662 - 20
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1920 - Dias 30, 31.03 e 03.04.79)

PRIMAR — S. A. Produtos Industrializados do Mar

CGC. 04.936.217/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 131 parágrafo único da Lei 6.404 de 15.12.76, ficam pelo presente, convidados os senhores acionistas de Primar S/A — Produtos Industrializados do Mar, a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes Km. 15, nesta Cidade, a fim de decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEÍA GERAL ORDINÁRIA

a) Tomada de conta dos Órgãos de Administração, exame, decisão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.78.

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

c) Fixação de honorários dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

d) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, sua consequente capitalização e alteração dos estatutos sociais.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aumento do capital social e consequente reforma dos Estatutos Sociais.

b) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1979.
A Diretoria

(T. nº 04402 - Reg. nº 1913 - Dias 30, 31.03. e 03.04.79)

Cosmorama S/A — Vidros e Materiais de Construção

C.G.C. Nº 04912788/0001-63
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da Sociedade, sito à Rua Senador Manoel Barata número 534/42, nesta cidade, nas horas de expediente, os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao ano de 1978.

Belém, Pará, 26 de março de 1979.
JOÃO PEDRO AMADOR DA CRUZ
Diretor Presidente
CPF 000625022- 04
(Ext. Reg. nº 1919 - Dias 30, 31.03 e 03.04.79)

ENAGRO — Empreendimentos Agrários S/A

C.G.C. — MF 05.416.771/0001-88
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social, na Av. Serzedelo Corrêa, 999, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978;

b) Eleição do Conselho de Administração com a fixação da remuneração do Conselho e da Diretoria;

c) Outros assuntos de interesse geral.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.78.

Belém, 29 de março de 1979.
JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 04419 - Reg. nº 1971 - Dia 31.03.79)

Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO:

No dia 13.03.1979, foi celebrado contrato entre Base Aérea de Belém e Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., na Avenida Alcindo Cacela, 1274 CGC nº 04894168/0001-49, para construção parcial do prédio da Companhia de Infantaria de Guarda, no valor de Cr$-..... 16.484.445,00, que correrá à conta do Programa 1201.0626.0253.030 - Fundo Aeronáutico N. P. 063/Aer. E. D. 4.1.1.0 com prazo de 220 dias corridos.

Belém, 30 de março de 1979.
(T. nº 04418 - Reg. nº 1970 - Dia 31.03.79)

Fazenda Nova Viena S. A.

C.G.C. — 04.947.065
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da FAZENDA NOVA VIENA S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Empresa, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.686, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de abril de 1979, às 10,00 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Resultados, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, referentes, ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978;

2. Eleição do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

3. Fixação da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

4. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

De conformidade com o art. 12 dos estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, às transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém (PA), 28 de março de 1979.
FERRUCCIO ARRI
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 1960 - Dias 31.03 e 03 e 04.04.79)

Ingá Agropecuária S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
C.G.C. 05.426.853

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1979, às 10 horas, em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1978.

b) Fixação dos honorários da Administração;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Fixação de honorários;

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 do Decreto Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia, 30 de março de 1979.

JOAQUIM CELIDÔNIO GOMES DOS REIS NETO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1958 - Dias 31.03 e 03 e 04.04.79)

PROGRAMA — Progresso da Amazônia S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
C.G.C. 05.141.353

Convidam-se os senhores acionistas a reunirem-se no dia 28 de abril de 1979, às 14 horas em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social na Av. Coronel Norberto Lima s/nº, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1978.

b) Fixação dos honorários dos Diretores.

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1979, com fixação de seus honorários.

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 do Decreto Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia, 29 de março de 1979.

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL
Diretor

(Ext. Reg. nº 1957 - Dias 31.03 e 03, 04.04.79)

Agro-Pecuária Jatobá S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
C.G.C. 05.428.222

Convidam-se os senhores acionistas a reunirem-se no dia 30 de abril de 1979, às 10 horas em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1978;

b) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e fixação dos honorários.

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos membros acionistas na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 do Decreto - Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia, 29 de março de 1979.

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL
Presidente do Conselho Administrativo

(Ext. Reg. nº 1956 - Dias 31.03 e 03 e 04.04.79)

Juta do Tapajós Comércio e Indústria S. A. — JUTASA

C.G.C. MF Nº 05.712.112/0001 -99
AVISO AOS ACIONISTAS

Para os efeitos do art. 133 da Lei nº 6.404/76 comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social situada nesta Cidade de Santarém, na Avenida Tapajós número 1.053, o Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais, os principais fatos administrativos e a cópia das demonstrações financeiras, documentos esses referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1978.

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas para às Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária que serão cumulativamente realizadas às 10 (dez) horas do dia 20 de abril de 1979, na sede social acima referida, à fim de deliberarem sobre os seguintes ítens e matérias:

1. Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978; 2. Eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários;

3. Aumento do Capital social de Cr$-... 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr$-5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) com a utilização de recursos extraídos das seguintes contas:

a) Reserva c/Correção do Capital Realizado	1.304.526,39
b) Correção Monetária do Ativo Imobilizado	22.295,35
c) Reserva p/Renovação Maquinaria	145.082,15
d) Lucro em Acumulado	128.096,11
	1.600.000,00

4. Outros assuntos de interesse social.

SANTARÉM (PA), 19 de março de 1979.

Dr. JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ
Diretor Presidente

(T. nº 04401 - Reg. nº 1909 - Dias 30, 31.03 e 03.04.79)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

Av. Nazaré, 708
CGC - 04.977.583/0001 - Belém, Pará.

CODEM

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas,

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos a sua apreciação o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados, relativos ao exercício de 1978, encerrado em 31 de dezembro.

A exemplo do ano anterior, acusam novamente em 1978 estes documentos índices positivos do desempenho econômico-financeiro da Empresa, traduzindo-se em maior consolidação do patrimônio da Companhia e em medida da expansão real de suas atividades como órgão encarregado de "administrar a explorar economicamente os bens e direitos dominicais da Prefeitura Municipal de Belém", que constitui uma de suas atribuições.

Belém, 20 de março de 1979
A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

ATIVO	ÚLTIMO EXERCÍCIO Cr$	EXERCÍCIO ANTERIOR Cr$
CIRCULANTE	30.839.832,93	19.200.382,84
Caixa	24.605,45	26.679,66
Depósitos Bancários	27.931.192,48	14.340.800,97
Títulos do Mercado Aberto	1.408.450,50	4.705.368,90
Valores em Transito	20.806,73	
Adiantamentos a Terceiros	97.003,11	10.203,70
Almoxarifado Geral	181.684,66	109.679,09
Devedores Diversos	71.139,40	—
Despesas do Exercício Seguinte	1.104.950,60	7.650,52
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	469.041,25	623.451,42
Devedores Diversos	469.041,25	623.451,42
PERMANENTE	69.395.153,22	16.396.477,16
INVESTIMENTOS	1.126.941,90	969.012,90
Participação em Sociedades	1.126.941,90	969.012,90
IMOBILIZADO (NOTA 6 e 7)	64.548.875,77	12.738.096,26
Imobilizações Técnicas (NOTA 6 e 7)	67.771.582,50	13.576.017,07
(-) Depreciações Acumuladas	3.222.706,73	837.920,81
DIFERIDO	3.719.335,55	2.689.368,00
Benfeitorias Terrenos Alheios	4.649.168,70	2.689.368,00
(-) Amortização Acumuladas	929.833,15	
TOTAL DO ATIVO	100.704.027,40	36.220.311,42

PASSIVO	ÚLTIMO EXERCÍCIO Cr$	EXERCÍCIO ANTERIOR Cr$
CIRCULANTE	2.764.678,16	889.968,70
Fornecedores	101.877,95	88.966,68
Honorários a Pagar	17.683,47	19.247,29
Credores p/Contratos	2.460.000,00	—
(-) Gastos c/Contratos	898.473,66	—
Credores Diversos	167.735,51	129.081,56
Obrigações Tributárias	246.265,35	112.298,39
Obrigações Trab. e Previdenciárias	399.987,90	223.327,77
Consignações a Recolher	23.833,29	—
Dividendos a Pagar	63.711,76	64.308,71
Provisão p/o Imposto de Renda	172.466,01	240.848,72
Participação de Empregados	9.590,58	11.889,58
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.933.683,60	4.886.237,31
Credores p/Contratos (NOTA 8)	16.373.412,00	1.795.187,00
(-) Gastos c/ Contratos	13.640.869,65	2.065.568,66
Credores p/Convênios (NOTA 8)	6.169.726,32	5.539.740,32
(-) Gastos c/Convênios	2.678.954,03	1.400.029,47
Credores Diversos	1.710.368,96	1.016.908,12
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	508.631,96	623.451,42
Receitas Operacionais Diferidas	508.631,96	623.451,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	89.497.033,68	29.820.653,99
CAPITAL REALIZADO (NOTA 9)	24.092.847,00	12.988.589,00
Capital Social	50.000.000,00	15.000.000,00
(-) Capital a Realizar	25.907.153,00	2.011.411,00
RESERVAS DE CAPITAL (NOTA 6 e 7)	58.247.625,33	5.200.252,24
RESERVAS DE LUCROS	5.870.180,38	2.531.520,76
RESERVAS LIVRES	—	4.647.356,91
LUCROS ACUMULADOS	1.286.380,97	4.452.935,08
TOTAL DO PASSIVO	100.704.027,40	36.220.311,42

JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF - 000171162/87

JOSÉ MARIA GOMES
DIRETOR DE OPERAÇÕES
CPF - 068024513/87

RAIMUNDO MARTINS FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF - 006244702/53

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
CPF - 017503212/20

NOEMI DOLORES LOPES PINTO
CONTADOR CRC - 3654-PA
CPF - 015646172/20

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

	CR$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	32.235.917,24
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(6.826.482,21)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	25.409.435,03
DESPESAS OPERACIONAIS	(16.470.395,92)
Despesas Administrativas	(13.444.281,74)
Honorários da Diretoria	(1.215.647,79)
Depreciações	(681.100,87)
Amortização	(806.452,52)
Impostos e Taxas	(322.913,00)
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	8.939.039,11
Receitas Não Operacionais	2.614.743,64
Correção Monetária do Balanço	(3.898.833,41)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	7.654.949,34
Imposto de Renda DL 756/69	(2.124.018,79)
Provisão p/Imposto de Renda	(172.466,01)
BASE DE CÁLCULO P/PARTICIPAÇÃO EMPREGADOS	5.358.464,54
Participação Atribuída à Empregados	(267.923,23)
BASE DE CÁLCULOS P/CONTRIBUIÇÃO FASEC	5.090.541,31
Contribuição ao FASEC	(254.527,07)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.836.014,24

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/78

ORIGENS DOS RECURSOS	Cr$
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.836.014,24
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	1.487.553,39
VARIAÇÃO NO RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	(-) 114.819,46
VALOR RESIDUAL DA BAIXA DE BENS	41.582,00
REVERSÃO DE RESERVAS P/IMPOSTO DE RENDA	2.124.018,79
CONTRIBUIÇÃO P/RESERVAS	4.072.085,47
RESULTADO NA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	3.898.833,41
AUMENTO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.047.446,29
REDUÇÃO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	154.410,17
TOTAL DAS ORIGENS	19.547.124,30
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS	3.617.937,53
AQUISIÇÕES DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO	1.624.326,80
AUMENTO DE INVESTIMENTOS	157.929,00
RESERVAS PROVISIONADAS	3.549.634,45
REVERSÃO DE RESERVAS	832.555,89
TOTAL DAS APLICAÇÕES	9.782.383,67

NOTA 7 — De conformidade com o artigo 185 da Lei 6404/76 a Companhia contabilizou no exercício os seguintes valores, referentes a Correção Monetária.

Aumento do Ativo Permanente	18.790.780,15
Aumento de Depreciações	(875.041,24)
Aumento do Patrimônio Líquido	(21.814.572,32)
Aumento do Resultado	3.898.833,41

CREDORES POR CONTRATOS E POR CONVÊNIOS

NOTA 8 — Estão representados pelos valores recebidos, de Contratos e Convênios firmados com diversos órgãos e entidades, Municipais, Estaduais e Federais com o objetivo de atender às necessidades do Município de Belém, deduzidas as parcelas já aplicadas nos respectivos Contratos e Convênios.

CONTRATOS	VALORES	
	RECEBIDOS	APLICADOS
SEPLAN/ IDESP/ CODEM	1.254.152,00	1.568.100,14
SEPLAN/ IDESP/ CODEM	200.000,00	231.029,05
SEPLAN/ CODEM/ CCTM	2.107.380,00	530.205,75
SEPLAN/ CODEM/ T.R.P.D.	190.000,00	106.372,00
SEPLAN/ CODEM/ T.R.S.S.R./RMB	125.000,00	86.317,35
SEPLAN/ CODEM/ T.R.S.V/ UNA	100.000,00	76.329,50
SEPLAN/ CODEM/ SISPLAN	1.000.000,00	443.392,86
SEPLAN/ CODEM/ LARMB	365.620,00	251.002,00
SEPLAN/ CODEM/ P.A.I.	6.500.000,00	6.351.121,00
SEPLAN/CODEM/ S.L.R.M.B.	4.098.600,00	3.997.000,00
SEPLAN/ CODEM/ R.P.B.U.	2.460.000,00	898.473,66
SEPLAN/ CODEM/ AE.S.V.U.	432.660,00	—
SUBTOTAL	18.833.412,00	14.539.343,31
Menos: Parcela Vencível a C. Prazo	2.460.000,00	898.473,66
TOTAL	16.373.412,00	13.640.869,65

CONVÊNIOS	VALORES	
	RECEBIDOS	APLICADOS
PMB/ CODEM	1.035.000,00	1.419.329,47
PMB/ (F.P.M.)/ CODEM	4.504.740,32	814.396,00
S.P.P.R. (FNDU)/ CODEM	629.986,00	445.228,56
TOTAL	6.169.726,32	2.678.954,03

CAPITAL SOCIAL

NOTA 9 — O capital integralizado da Companhia em 31 de dezembro de 1978, está constituído por 22.307.565 ações ordinárias e 1.785.282 ações preferenciais, todas nominativas, ao valor nominal de CR$ 1,00 (um cruzeiro) cada.

A propriedade das ações está composta como segue:

AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (ART.188 III)	9.764.740,63

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	INÍCIO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	19.200.382,84	30.839.832,93	11.639.450,09
PASSIVO CIRCULANTE	889.968,70	2.764.678,16	1.874.709,46
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			9.764.740,63

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

	CR$
SALDO DO INÍCIO DO PERÍODO	4.452.935,08
Ajuste de Exercícios Anteriores	(3.196.284,23)
Correção Monetária do Saldo Inicial	455.370,61
Menos: Valor Incorporado ao Capital	1.712.020,28
Mais : Lucro Líquido do Exercício	4.836.014,24
Menos: Destinação do Lucro	
Reserva Legal (Art. 193 Lei 6404/76)	241.800,71
Dividendos de Ações (Art. 202 III § 2º)	3.307.833,74
SALDO NO FIM DO PERÍODO	1.286.380,97

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

CRITÉRIOS CONTÁBEIS

NOTA 1 — Os elementos patrimoniais da Companhia, estão avaliados pelo valor original, acrescido de correção monetária, de acordo com as modificações introduzidas pela legislação em vigor, conforme demonstrado às Notas 6 e 7 (Correção Monetária).

NOTA 2 — As depreciações e amortizações foram calculadas e contabilizadas através do processo linear, às taxas vigentes, e seus saldos estão acrescidos das parcelas de correção monetária, de conformidade com a legislação em vigor.

NOTA 3 — A data do balanço, os investimentos representados por um milhão de ações preferenciais da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — C D I Pará estão avaliados pelo valor nominal de um cruzeiro cada uma.

NOTA 4 — Os estoques da Companhia, em 31 de dezembro de 1978 estão avaliados ao custo de aquisição.

NOTA 5 — Em razão da experiência de anos anteriores, houve-se por bem não proceder provisão para devedores duvidosos.

CORREÇÃO MONETÁRIA

NOTA 6 — Com base no que preceitua o Decreto-Lei 1598/77 a Companhia procedeu a Correção Especial do seu Ativo Imobilizado com o reflexo nas seguintes posições:

	CR$
Aumento do Ativo Imobilizado	35.832.319,18
Aumento das Depreciações	(1.045.019,68)
Aumento de Reserva de Capital	(34.787.299,50)

ACIONISTAS / AÇÕES	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM		OUTROS		TOTAIS	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
ORDINÁRIAS	22.303.547	92,57	4.018	0,02	22.307.565	92,59
PREFERENCIAIS	1.785.282	7,41	—	—	1.785.282	7,41
TOTAIS	24.088.829	99,98	4.018	0,02	24.092.847	100,00

JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO
DIRETOR–PRESIDENTE
CPF — 000171162/87

JOSÉ MARIA GOMES
DIRETOR DE OPERAÇÕES
CPF — 068024513/87

RAIMUNDO MARTINS FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF — 006244702/53

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
CPF — 017503212/20

NOEME DOLORES LOPES PINTO
CONTADOR CRC - 3654-PA
CPF - 015646172/20

WALTER HEUER
AUDICONT
ORGANOTEC
Auditores Independentes

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Administradores da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM
Belém — PA

Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, levantado em 31 de dezembro de 1978, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros Acumulados e a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e conseqüentemente incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião as Demonstrações Financeiras citadas acima representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM em 31 de dezembro de 1978, o resultado das operações, os lucros acumulados e as modificações da posição financeira, correspondentes ao exercício social encerrado naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1979

WALTER HEUER
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ 187 CGC 61 411 393/0001-10

ILMAR ALVES DOS SANTOS
CONTADOR CRC-RJ 34665-1
CPF 008 539 417-34

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, após a verificação dos livros e documentos dos atos e fatos de gestão do ano de 1978, manifestam-se favoravelmente à aprovação, sem reservas, do Balanço e da Demonstração de Resultados do referido exercício, pela Assembléia Geral Ordinária, que, para tal fim, for convocada.

Belém, 21 de março de 1979

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
MEMBRO
CPF — 002961392-20

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
MEMBRO
CPF — 002971432-04

IDALINA DE JESUS PROENÇA
MEMBRO
CPF — 000255262-00

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, em cumprimento ao disposto no item V, do Artigo 142, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, examinou em profundidade, inclusive à vista da verificação procedida pelos Auditores, Walter Heuer Auditores Independentes, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978, tendo concluído que os mesmos refletem fielmente a situação da Companhia, decidiu aprová-los por unanimidade.

Belém, 23 de março de 1979

Eng. João Frutuoso Dantas Filho
PRESIDENTE
CPF 000171162-87

Adv. Milton Augusto de Brito Nobre
CONSELHEIRO
CPF 014933702-78

Gen. R/1 Rubens Luzio Vaz
CONSELHEIRO
CPF 000438182-34

Arq. Paulo de Araújo Leal Martins
CONSELHEIRO
CPF 000541272-20

Eng. Raymundo Menezes Gonçalves Bastos
CONSELHEIRO
CPF 000388532-49

(Ext. Reg. nº 1.934. Dia: 31.03.79)

Rubertex Comércio e Indústria S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, C.G.C. - 04925301/0001-87, REALIZADA ÀS 8:00 HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1979.

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1979, às 8:00 horas, na sede da Empresa, sita na Av. Bernardo Sayão 2072, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocados, os Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria S/A., presentes conforme consta do respectivo livro, Acionistas representativos da totalidade do Capital Social com direito a voto. Aclamado pelos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Acionista e Diretor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, e convidou para Secretariá-lo o Acionista Nestor Pinto Bastos, que aceitou o encargo. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia publicado no jornal "O Liberal", edições dos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 1979, e no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 1979, o que foi feito nos seguintes termos: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A,- CGC- 04925301/0001-87 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1ª CONVOCAÇÃO: Pelo Presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria - S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de janeiro de 1979, às 8:00 horas na sede da Empresa na Av. Bernardo Sayão 2072, Belém, para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para re-ratificação do valor do aumento do Capital Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 28.11.78; b) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social Cr$-68.907.293,00 para Cr$-71.691.936,00 mediante a incorporação de reservas disponíveis; c) Consequente alteração dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer. Belém, 09 de janeiro de 1979. Jesus Medeiros - Diretor Superintendente. Em seguida o Secretário leu a proposta da Diretoria sobre a materia, assim redigida: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas a) A Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 28 dias do mês de novembro de 1978, deliberou sobre a autorização, subscrição e aprovação do aumento do Capital Social de Cr$-66.840.157,00 (sessenta e seis milhões oitocentos e quarenta mil cento e cincoenta e sete cruzeiros) para Cr$-68.917.052,00 (sessenta e oito milhões novecentos e dezessete mil e cincoenta e dois cruzeiros) mediante a emissão de 2.076.895 Ações Preferenciais Classe "C" provenientes de recursos do Art. 2º do Decreto-Lei nº 291/67, para posterior integralização pelo Banco da Amazônia S/A, após cumpridas as análises de efetiva disponibilidade daqueles recursos. Em 27 de dezembro de 1978, através do Ofício DEFIN EICIF nº 78/26582 do Banco da Amazônia S/A, fomos cientificados de que do montante anteriormente aprovado, deveriam ser reduzidos Cr$-9.759,00 (nove mil setecentos e cincoenta e nove cruzeiros), relativos aos seguintes subscritores: Paulo Elcides Chaves Nogueira Cr$-9.145,00; Alcides Coelho Falcão Cr$-564,50; Thelma Kohler da Cunha Lopes, Cr$-41,00 e Raimundo David Normando Cr$-9,00. Assim sendo submetemos a provação dos senhores Acionistas a re-ratificação do valor do aumento do Capital Social aprovado pela AGE realizada em 28.11.78, passando a ser a seguinte tradução do Capital Social sob os angulos de "Subscrito" e "Integralizado" dividido por natureza e classe de ações:

AÇÕES NAT	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	12.194.326,00	12.194.326,00	12.194.326
Pref. Classe "A'	3.125.238,00	3.125.238,00	3.125.238
Pref. Classe "B"	43.268.660,00	43.268.660,00	43.268,660
Pref. Classe "C"	10.319.069,00	10.319.069,00	10.319.069
TOTAIS	68.907.293,00	68.907.293,00	68.907.293

b) As reservas disponíveis relativas à esenção de Imposto de Renda atingem o montante de Cr$-2.784.674,00. Para cumprimento do disposto na Legislação de Inventivos Fiscais administrados pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, propomos a capitalização desses recursos, excluida a parcela de Cr$-31,00 (trinta e hum cruzeiros) restante do rateio proporcional pelas Ações existentes. Em consequencia da capitalização proposta o Capital Social elevar-se-á de Cr$-68.907.293,00 para Cr$-71.691.936,00 apresentando a seguinte composição por natureza e classe de ações:

AÇÕES NAT	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITALIZAÇÃO	CAPITAL SUBS/INTEG.
Ordinárias	12.194.326.00	592.615.00	12.786.941,00
Pref. Classe "A"	3.125.238,00	160.697,00	3.285.935,00
Pref. Classe "B"	43.268.660,00	1.813.488,00	45.082.148,00
Pref. Classe "C"	10.319.069,00	217.843,00	10.536.912,00
TOTAIS	68.907.293.00	2.784.643,00	71.691.936,00

c) Consequentemente à re-ratificação solicitada e à capitalização de reservas aludidas respectivamente nos itens "A" e "B" o Art. 5º dos Estatutos Sociais passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social é de Cr$-71.691.936,00 (setenta e hum milhões seiscentos e noventa e hum mil novecentos e trinta e seis cruzeiros) dividido em 71.691.936. Ações do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitado os prazos legais de intransferibilidade, sendo 12.786.941 ordinárias com direito a voto, 3.285.935 Preferenciais Classe "A", para subscrição e integralização por acionista ou terceiros; 45.082.148 Preferenciais Classe "B" para serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do disposto nos Decretos Leis nºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e nº 1.419, de 11 de setembro de 1975 ou Legislação que vier a ser aplicável, de acordo com o Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e 10.536.912 Preferenciais Classe "C" a serem subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos provenientes do Art. 2º do Decreto Lei 291, de 28 de fevereiro de 1967. Parágrafo 1º) As Ações Ordinárias e preferenciais classe "A" são livremente transferíveis; as Ações Preferenciais Classe "B" são livremente transferíveis digo as Ações Preferenciais Classe "B" são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, obedecida a sistemática prevista no Art. 19 do Decreto Lei 1.376/74; as Ações Preferenciais Classe "C" são intransferíveis, e irresgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos contados a partir da data da Subscrição. Parágrafo 2º - As Ações Preferenciais Classe "A" e "C" são asseguradas as seguintes vantagens: a) Prioridade de percepção de um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento), não cumulativos; b) Preferencia no eventual reembolso do Capital no caso de liquidação da Sociedade; c) No caso de distribuição as Ações Ordinárias, de dividendos superiores a 6% ao ano, o dividendo mínimo das Ações Preferenciais será completado de molde a estabelecer paridade com os dividendos distribuidos às Ações Ordinárias; d) Participação em igualdade de condições com as Ações Ordinárias na distribuição de quaisquer outros beneficios ou vantagens aos Acionistas, sejam decorrentes de correção monetária prevista em lei, ou incorporação de lucros ou quaisquer reservas. As Ações Preferenciais Classe "B" é assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do Art. 8º, do Decreto Lei 1.376/74. Parágrafo 3º - Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, e são indivisiveis perante a Sociedade. As Ações Preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Parágrafo 4º - As Ações representativas do Capital Social são nominativas ou endossáveis, podendo ser convertidas, respeitados os prazos legais de intransferibilidade, de uma forma em outra a escolha do Acionista, executando-se as Ações Preferenciais classe "B" Parágrafo 5º não será permitida a conversão de Ações Ordinárias em preferenciais e vice versa nem de uma classe de preferenciais em outra. Parágrafo 6º - As Ações serão representadas por títulos multiplos assinados por dois diretores. Parágrafo 7º - O desdobramento do título será efetivado a preço não superior ao de custo. Parágrafo 8º - 51% (cincoenta e hum por cento), no mínimo do Capital

Social da Empresa pertencerá sempre a Brasileiros. Parágrafo 9º - O Dividendo mínimo obrigatorio e o de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro liquido ajustado do exercício social sem prejuizo do que for decidido pela Assembléia Geral, com base na legislação vigente e neste estatuto. Parágrafo 10 - O Dividendo será, relativamente a cada Acionista, proporcional ao período compreendido entre a data de efetiva integralização ou de aquisição das Ações correspondentes e o final do exercício. Era o que tinhamos a propor a Assembléia. Belém, 09 de janeiro de 1979. a) Jesus Medeiros, Edgard Medeiros e Nestor Pinto Bastos - Diretores. Submetidos os assuntos à discussão da Assembléia foram os mesmos aprovados por unanimidade. Como ninguem mais se manifestasse o Presidente suspendeu a Reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, achada conforme e aprovada por unanimidade indo por todos assinada. Belém, 19 de janeiro de 1979.

JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.03.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 290-79, a 1ª via da presente Ata de Rubertex Com. e Ind. S/A.

Belém, 26 de março de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04409 Reg. nº 1942 - Dia: 31.03.79)

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. - INCA, realizada em 23 de março de 1979, para eleger a Diretoria.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979) às nove (09) horas, na sede social sita à Rodovia BR — 316, Km-16, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade Anônima de Capital Autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA, presentes os Conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Maria Estrela Sarkis Peixoto, sob a presidência do senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente da Reunião esclareeu que os mandatos da atual Diretoria estavam terminando e como atualmente é competência do Conselho de Administração ato de eleger a Diretoria das empresas, convidava os senhores membros a tomarem essa providência. Antes de iniciados os trabalhos de votação o Senhor Presidente esclareceu que se fazia necessário o preenchimento da vaga de Diretor Industrial, tendo em vista a grande importância daquele setor na vida da empresa. Realizada a eleição, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros que passam a compor a Diretoria da Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA, no triênio 79/81, até a realização da Assembléia Geral Ordinária em 1982; Diretor - Presidente - Senhor Rogélio Fernandez Filho (reeleito), brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 000.505.552 - 00 e Cédula de Identidade nº 113.150 - SEGUP — Pa, residente em Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Rua Presidente Pernambuco, nº 378; Diretor Industrial - Senhor Hans Jurgen Zoch, alemão, casado, Técnico Industrial, portador do CPF nº 000.872.894-15 e Cédula de Identidade nº 3517 - SEGUP—CE, residente em Belém, sito na Avenida Almirante Barroso, Alameda Bancrévea, casa nº 150; Diretor Financeiro - Mário José de Oliveira Peixoto (reeleito), brasileiro, casado, industrial, portador do CPF 002.201.832-87 e Cédula de Identidade nº 559.538 - SEGUP — Pa., residente em Belém, sito à Rua dos Mundurucús, nº 1985; Diretor Administrativo - Renaldo Gonzaga de Almeida (reeleito), brasileiro, desquitado, contador, portador do CPF nº..... 001.046.474-34 e Cédula de Identidade nº 837.141 - SEGUP—Pa., residente em Belém, na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1516, apartamento 205; Diretor Comercial - Alberto Marques dos Santos (reeleito), brasileiro, casado, industriário, portador do CPF nº 004.132.752-72 e Cédula de Identidade nº 1.174.991 - SEGUP — PA., residente em Belém, na Rua Cezário Alvim, nº 845. Na mesma oportunidade, foram fixados os honorários mensais para o exercício de 1979 para a Diretoria, a saber. Diretor Presidente - Cr$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); Diretor Industrial - Cr$-..... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Diretor Administrativo e Comercial - Cr$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); Diretor Financeiro - Cr$-10.000,00 (dez mil cruzeiros). Como o mandato da Diretoria estava a expirar, o Senhor Presidente empossou todos os membros recém-eleitos nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à Reunião, para efeito de arquivamento, ou comprovação perante a quem interessar possa.

Ananindeua (PA), 23 de março de 1979.

ROGÉLIO FERNADEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheiro

MARIA ESTRELA SARKIS PEIXOTO
Conselheiro

CARTORIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas retro assinaladas.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 28 de março de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.03.79, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 319-79, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Amazônia S/A.

Belém, 29 de março de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1972 - Dia 31.03.79)

Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.

CGC. - Nº 04.989.919/0001-00

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na Rua Visconde de Souza Franco, 639, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978;

II - Fixação da remuneração mensal do Conselho de Administração e da Diretoria.

A Assembléia reunir-se-á às 14:00 horas do dia 28 de abril de 1979, na sede social na rua Visconde de Souza Franco, 639. Belém, 21 de março de 1979. Pelo Conselho de Administração - Walter Soares Ribas.

(Ext. Reg. nº 1838 - Dia: 29, 30 e 31.03.79)

São Bernardo Industrial S/A

C.G.C. — 04918447/0001 - 03

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos nossos acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380 no horário comercial, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 29 de dezembro de 1979.

a) Diretoria

(T. nº 04399 - Reg. nº 1922 - Dias 30, 31.03 e 03.04.79)

Gaipara Agro Industrial S/A.

CGC — 04.835.294/0001-22

— AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa FEB nº 127, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.1976.

Belém-Pá, 28 de março de 1979.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1884 — Dias: 29, 30 e 31/03/79)

Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A

C.G.C. — 04.806.543/0001 - 51

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social da empresa, na Rua 15 de Novembro, nº 226, 14º andar - sala 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1978.

Belém, 30 de março de 1979.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº... - Dia 31.03.79)

Agro Pecuária Vale do Juruena S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
C.G.C. 04.788.030/0001-65
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1979, às 14,00 horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351 6º - andar sala 606, Belém - Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral encerrado em 31.12.78 e Parecer do Conselho de Administração.

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, encontram-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede social.

Belém, 28 de março de 1979.

ANTÔNIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1874 - Dias 29, 30 e 31.03.79)

Fartura Agro Industrial S. A.

C.G.C. — MF. 05.427.471/0001-02

A V I S O

Encontram-se a disposição dos senhores Acionistas na sede da Sociedade, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Santana do Araguaia, 13 de março de 1979.

a) WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

(T. nº 04393 - Reg. nº 1877 - Dias 29, 30 e 31.03.79)

Agropecuária Barra das Princesas S/A.

C.G.C. — MF. Nº 05.426.804/0001-70

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Santana do Araguaia (PA), 13 de março de 1979.

a) WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

(T. nº 04394 - Reg. nº 1876 - Dias 29, 30 e 31.03.79)

Mafra S. A. Agropecuária

C.G.C. 04.972.469/0001-43

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém, Pará, os documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976.

Belém, 08 de março de 1979.

RAPHAEL WLADIMIR DELLAPE BAPTISTA
Diretor Financeiro

Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

CGC/MF - 05.153.515/0001-45

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Municipio de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Artº 133, da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém (PA.), 27 de março de 1979

P.P: YOJIRO TAKAOKA
Presidente do Cons. Administração

(Ext. Reg. nº 1848 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

TRANSCATA S/A - Transportes, Representações e Comércio

CGC-MF - 04.821.013/0001-82

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores acionistas de TRANSCATA S.A. - Transportes, Representações e Comércio, convidados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 10 de abril de 1979, às 16:00 horas, na sede social, na Avenida Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, tudo relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978.

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;

c) aprovar a correção monetária do Balanço.

d) o que ocorrer;

Belém, 27 de março de 1979.

TRANSCATA S/A TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES e COMÉRCIO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 1822 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Slaviero da Amazônia S/A Indl. e Coml.

CGC. - 04821427/0001-01

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas de Slaviero da Amazônia S/A. - Industrial e Comercial, que os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 1978, encontram-se à disposição dos mesmos na sede da sociedade, na Av. Conselheiro Furtado, 585, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 27 de março de 1979.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1823 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

PECBRAS - Cia Pecuária Brasileira

CGC. - 04.797.395/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da PECBRAS - CIA PECUÁRIA BRASILEIRA,

para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1979, às 9:00 horas, em sua sede social, na Av. Pres. Vargas, 351 - 6º andar, sala 606, Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, encerrado em 31/12/78, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1978 e Parecer do Conselho de Administração.

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, encontram-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede social.

Belém, 21 de fevereiro de 1979.

PECBRAS - CIA PECUÁRIA BRASILEIRA
ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1828 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

ALCAMAG - Alcântara Machado Agropecuária S/A.

CGC. - 05.054.770/0001-30
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da ALCAMAG - ALCÂNTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social na Av. Pres. Vargas nº 351 6º andar sala 606, Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral encerrado em 31/12/78, demonstração da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1978 e Parecer do Conselho de Administração.

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, encontram-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede social.

Belém, 12 de março de 1979.
ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1829 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Hotéis do Pará S.A.

C.G.C.-MF. Nº 04.916.482/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de abril de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social, na Praça da República, 718, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, da demonstração do resultado do exercício de 1978 e demais demonstrações financeiras e da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

b) Eleição da Diretoria e fixação dos honorários dos Diretores;

c) Outros assuntos do interesse da sociedade, pertinentes à matéria.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social de 1978.

Belém, 23 de março de 1979.
a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 1831 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Agropecuária Santa Silvia S/A.

CGC/MF - 04.981.577/0001-82
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA SANTA SILVIA S/A a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da empresa, sita na Trav. Quintino Bocaiuva, 1686, nesta cidade, no dia 30 de abril de 1979, às 09:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Administração, Balanço, Contas e Demonstrativo referentes ao exercício encerrado em 31.12.78;

b) Manifestação sobre a necessidade do funcionamento do Conselho Fiscal e, se for o caso, eleição dos membros efetivos e suplentes, fixando-se sua remuneração;

c) Fixação da remuneração dos administradores;

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos referidos no art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, a partir desta data e até 48 horas após a realização da Assembléia.

Belém (PA), 28 de março de 1979.
JOAQUIM PEREIRA TELLES
Procurador

(Ext. Reg. nº 1840 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Suçuapara S. A. Agropastoril

CGC. 05.427.042/0001-27
A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, na Fa-

zenda Suçuapara, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1978.

Santana do Araguaia, 20 de março de 1979
FERNANDO PENTEADO CARDOSO
Pres. Cons. Administração
(T. nº 04388 - Reg. nº 1865 - Dias 29, 30 31.03.79)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A

C.G.C. 04.916.664/0001-56
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Acionistas de Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A Cobrás - para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1979, às 17,00 horas, na sede social da Empresa na Tv. Humaitá, 967 em Belém do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomadas de contas da Diretoria relativas ao período de 1978, consubstanciada no Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras, bem como do relatório da Diretoria

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos.

c) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social inclusive decidir sobre a sua capitalização.

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos aos senhores Acionistas, que se encontram à disposição para serem examinados em nossa sede social no endereço acima citado, no horário comercial, os documentos a que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, referentes ao exercício de 1979 ano base de 1978.

Belém, 28 de março de 1979.
RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO
Presidente
(T. nº 04386 - Reg. nº 1867 - Dias 29, 30 e 31.03.79)

Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

CGC/MF nº 04.972.915/0001-10
EMBRATUR Nº 364/PA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Braz de Aguiar, 612, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 30 de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1. Apreciação e votação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1978;
2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;
3. O que ocorrer.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, em sua sede social, à Avenida Braz de Aguiar, 612, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém (PA), 26 de março de 1979
JOAQUIM MARQUES DOS REIS
Diretor-Presidente
ANTÔNIO CALVIS MOREIRA
Diretor-Financeiro
MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS
Diretora-Comercial
(Ext. Reg. nº 1854 - Dias: 29, 30 e 31/03/79)

Cia. Industrial Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre

CGC-05.426.234/0001-19

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas da CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30.04.79 às 9:00 horas (nove horas) em sua sede social localizada em Barreira do Campo, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

—a). Tomada das Contas dos Administradores e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.78;
—b). Fixação da Verba Global para remuneração dos Administradores para o exercício de 1979;
—c). Capitalização da Correção Monetária do Capital na forma do Art. 167 da Lei 6404, de 15.12.76 e a consequente alteração do Art. IV do Estatuto Social;
—d). Outros assuntos de interesse da Empressa.

Comunicamos outrossim, que se acham à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6404 de 15.12.76.

Santana do Araguaia, 22 de março de 1979
EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 04387, Reg. nº 1864 - Dias: 29, 30 e 31/03/79)

Araguaia S/A - Agro-Pecuária

C.G.C. 05.426.960/0001-31
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de mil novecentos e setenta e nove, às 17.00 horas, em sua sede social na Fazenda Pedra Cruzada, município de Sant'Ana do Araguaia, neste

Estado, a fim de discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31-12-78;
b) Capitalização da correção monetária do capital realizado;
c) Fixação dos honorários da Diretoria;
d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Até cinco dias antes da data desta reunião, deverão os Senhores acionistas depositarem na sede social as suas ações ao Portador exibindo o respectivo recibo ao comparecerem à assembléia.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Sant'Ana do Araguaia, 27 de março de 1979

a) DIRETORIA

(T. nº 04214 - Reg. nº 1866 - Dias: 29, 30 e 31/03/79)

Agropecuária Santo Antonio S/A.

CGC. 05.458.732/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de Agropecuária Santo Antonio S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1979, às 18,00 horas, na sede social na Av. Presidente Vargas, 197, a fim de serem discutidos e apreciados os seguintes documentos:

I) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1978.

II) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal na forma estatutária observado no art. 162 da Lei 6404 de 15/12/1976.

III) O que ocorrer

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição na sede social da empresa os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6404 de 15/12/1976.

Belém (PA.), 28 de março de 1979

LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA

Diretor

CPF. 006633182

(Ext. Reg. nº 1850 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC 05.056.619/0001-31

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas de que se encontram a sua disposição, no horário comercial, no escritório de nossa Sociedade, na Rua Santo Antonio nº 317 - 3º - salas 301 e 304, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 e seus itens I e II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercicio encerrado em 31.12.1978

Belém, 27 de março de 1979

A DIRETORIA

(T. nº 04381 - Reg. nº 1842 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

CURBEL - Comércio e Indústria S/A.

C.G.C. 05.083.092/0001-34

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, durante o expediente normal, na sede desta Empresa, na Rua Santo Antonio, 316 - 9º andar, sala 902, os documentos relativos ao exercicio de 1978, de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 27 de março de 1978

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1843 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Companhia Agro-Pecuária Rio Acará

CGC-MF Nº 05.077.185/0001-56

A V I S O

Pelo presente, avisamos aos Senhores Acionistas que, na sede da Companhia Agro-Pecuária Rio Acará, na Rua Santo Antonio, 432, Sala 1210, nesta Capital, estão à disposição dos mesmos, os livros, documentos e demonstrações contábeis, de que trata o art. 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 27 de março de 1979

a) Dr. RUY URDININEA CONDURÚ

Diretor-Executivo

(T nº 04382 - Reg. nº 1844 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. "CIFEMA"

CGC Nº 04906319/0001-31

A V I S O A O S A C I O N I S T A S

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, no Escritório de nossa Sociedade, na Av. Almirante Barroso nº 165, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1978, de que trata o art. 133 e seus §§ da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pará, 26 de março de 1979

BENTO JOSÉ DA COSTA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 1889 - Dias: 30, 31.03 e 03.04.79)

Agro-Pecuária Remanso Açu S/A

C.G.C. 04.978.466/0001-17

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar - sala 1004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978.
b) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.78.

Belém, 21 de março de 1979
SIDNEY SOARES
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 04389, Reg. nº 1863 - Dias: 29, 30 e 31/03/79)

Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA

CGC Nº 04.898.425/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, em primeira Convocação, às 08:00 horas, do dia 30/04/79, na séde social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Administração e cópia de demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/78;
b) Assuntos conexos e correlatos.

Outrossim, avisamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na séde social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social terminado em 31/12/78.

Belém, 28 de março de 1979
JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor
(Ext. Reg. nº 1895 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre

CGC Nº 04.953.915/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, em primeira Convocação, às 08:00 horas, do dia 30/04/79, na séde social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Administração e cópia de demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/78;
b) Assuntos conexos e correlatos.

Outrossim, avisamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social terminado em 31/12/78.

Belém, 28 de março de 1979

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor
(Ext. Reg. nº 1894 - Dias: 29, 30 e 31.03.79)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.625

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de março de 1979.

CONSIDERANDO a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche:

"No sentido de que fique registrado nos anais deste Tribunal o júbilo da Casa pela concessão da Medalha de Serviços Relevantes concedida ao Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Presidente, que durante toda a sua vida pública, em área do Poder Executivo, em instituições de natureza cultural e até no Tribunal de Contas, como seu Conselheiro, e, atualmente, como seu Presidente, tem prestado,realmente, esses relevantes serviços à comunidade paraense".

RESOLVE:

Aprovar referida proposição consignando, nos assentamentos do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Presidente deste Tribunal, votos de congratulações pelo recebimento da Medalha de Serviços Relevantes concedida por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, Prof. Clóvis Silva de Morais Rêgo.

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EMÍLIO MARTINS: "Acompanho, com muita satisfação a proposição do Conselheiro Elias Naif, que foi muito feliz, pois o Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, prestou e presta relevantes serviços. Acho que é desnecessário, no momento, referir aqui, as várias funções que S. Exa. exerceu. Basta, somente, ressaltar que, em todas elas, e no momento presente, aqui no Tribunal, tem demonstrado

acendrado amor à causa pública, numa inteligência invulgar, o que merece a chancela conferida pelo Governador do Estado".

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARNALDO CORREA PRADO: "Estou inteiramente de acordo com a proposição do ilustre colega Elias Naif a respeito do recebimento pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa da Medalha de Serviços Relevantes prestados. A outorga é da mais alta justiça e da melhor oportunidade que inspirou o Governo do Estado assim fazer, o que honra não só a pessoa do agraciado, como este Tribunal. Assim, manifesto-me inteiramente favorável".

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MANUEL AYRES: Manifesto a minha grande alegria pelo justo e merecido galardão conferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado ao Presidente deste Tribunal, Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, que muito tem contribuído, no curso de sua vida pública, para o desenvolvimento do nosso Estado".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
Impedido de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORREA PRADO
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 848 - Dia: 31.03.79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

"JUÍZO DE DIREITO DA 7ª, VARA CÍVEL"

"CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL"
"ESCRIVÃO — TRINDADE FILHO"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, JUÍZA de Direito da Nona Vara Cível, respondendo pela 7ª Vara.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante o Juízo de Direito da Sétima Vara Cível, expediente do Cartório do 5º Ofício Cível, desta Comarca, se processam os autos nº 3935, de EXECUÇÃO que a firma IMPRESSORA PARANAENSE S/A move contra TEDDY'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, e tendo à Autora afirmado estar à ré em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL fica à mesma ré CITADA para, no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação deste, tomar conhecimento da mesma ação, cuja petição inicial (resumida) é da forma seguinte: "IMPRESSORA PARANAENSE S/A, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, nos autos da execução que move contra TEDDY'S IMPORTAÇÃO LTDA., para cobrança da quantia de Duzentos e Trinta e Oito mil, seiscentos e oito cruzeiros e noventa e dois centavos, (Cr$-.... 238.608,92, representada pelas DUPLICATAS números 2822/A—B, 2838 - A-B-C, 2842/ A-B-C e 2859/ A. B. C. Esgotaram-se todos os meios suassórios para a liquidação do débito, não restando outra via senão o competente PROCESSO DE EXECUÇÃO, ante o exposto, requer à V. Excia. com fundamento no artigo 231 - inciso 1 do Código de Processo Civil que tomada por termo a afirmação que ora se renova, de que a DEVEDORA e seus dirigentes se encontram em lugar incerto e não sabido, determinoa citação da Suplicada por EDITAL, para que pague, no prazo de 24 horas, digo no prazo legal à importância reclamada, sob pena de penhora em seus bens, ou apresentar à sua defesa, dentro do prazo legal." Assim, para que chegue ao conhecimento da Suplicada e a quem mais interessar possa, foi expedido este edital que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL uma vez e duas vezes em um dos jornais de maior circulação desta cidade, bem como um exemplar do mesmo deverá afixado no quadro de éditos deste Cartório, no átrio do Palácio da Justiça. Dado e passado aos 19 dias do mês de março de 1979. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscreví.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara Cível, respondendo pela 7ª Vara.

(T. nº 04215 - Reg. nº 1950 - Dia 31.03.79)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO SIMPLÍCIO DE SOUSA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS NA FORMA ABAIXO:

A Doutora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e Comércio Resp. p/ 5ª Vara da Comarca da Capital por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o Sr. JOÃO SIMPLÍCIO DE SOUSA, casado, nacionalidade e residência ignorados, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de TRINTA (30) dias, para responder nos termos da Ação ORDINÁRIA que se processa neste Juízo movida pela COMPANHIA DE DESENVOLVI-

MENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ARÉA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM - podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÕES: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM, sociedade de economia mista, vinculada à administração municipal, com sede nesta capital à Av. Nazaré, nº 708, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio direto das terras integrantes da primeira légua patrimonial, e dos bens enfiteuticos dos distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, sucessão essa formalizada pela Lei Municipal nº 6.795 de 24 de abril de 1970 e as transmissões que assim se operaram devidamente transcritas sob o nº de ordem 20.918 às fls. 206 do Livro 3-Y do Registro de Imóveis do 1º Ofício e sob o nº de ordem 33.621 às fls. 08 do Livro 3 - AA e 35.274 às fls. 90 do Livro 3 - BB do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, vem à presença de V. Excia. por sua advogada ao fim assinada, respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: Ao Sr. João Simplício de Sousa, casado, nacionalidade e residência ignorados, foram traspassados os seguintes: — 1º sita à Rua Siqueira Mendes, metade do lote nº 09 do 8º quarteirão, apresentando as metragens de três braças e meia de frente e quarenta e cinco braças de fundos, com a área total de 762,30 metros quadrados; 2º situado à Rua Siqueira Mendes metade do lote nº 09 do 8º quarteirão, apresentando as metragens de 7,70 metros de frente por 99,00 metros de fundos, com a área total de 762,30 metros quadrados. Sucede, M. M. Juiz que os foros correspondentes aos anos de 1900 e 1905, respeitosamente até à presente data não foram pagos, num total de Cr$-648,49, para o primeiro e Cr$-648,27, para o segundo conforme prova o documento junto, está extinta a enfituese (Art. 692 nº II do Código Civil pelo que pede a V. Excia. se digne de citar o suplicado seus respectivos cônjuge, herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente Ação Ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser declarado extinto o vínculo enfiteutico, consolidando-se o domínio direto com o útil, voltando o terreno em questão a ser incorporado ao patrimônio da suplicante e consequentemente o cancelamento do Registro de Imóveis porventura efetuado no cartório competente, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que pede deferimento. Belém, 21 de março de 1979. P. P. Joana Maria Rabelo Portugal, Advogada. DESPACHO: — Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias obedecidas as formalidades legais. Em, 28.03.79. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara. E para que chegue ao conhecimento do interessado, possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 29 dias do mês de março do ano de 1979. Eu Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia do cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital que o datilografei e subscrevi.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juiza de Direito da 8ª Vara do Cível resp. p/ 5ª Vara da Comarca da Capital

(T. nº 04408 - Reg. nº 1938 - Dia 31.03.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Conceição do Araguaia

EDITAL DE CITAÇÃO DO SENHOR HAMILTON GOMES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O Doutor Juracy Marques Tavares, Juiz de Direito em exercício, da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER ao senhor Hamilton Gomes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 91.315, inscrito no CPF/MF sob nº 371.375.308/34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Único Cartório de Conceição do Araguaia se processam os termos da OPOSIÇÃO oferecida pelo Banco Brasileiro de Descontos S.A., contra Joaquim Fernandes Sobrinho e André Luiz Marques Fernandes, brasileiros, casado e solteiro, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo e Hamilton Gomes e Oriques da Costa Pereira, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em Ribeirão Preto e Sertãozinho, Estado de São Paulo, por outro lado, na qualidade de autores e réus, respectivamente, na AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO, cujo inteiro teor da petição é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia. O Banco Brasileiro de Descontos S.A., com sede na "Cidade de Deus", Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, por seu advogado infra-assinado, José de Miranda, com escritório profissional na Av. Jarbas Passarinho, nº 1.067, nesta cidade, inscrito na O.A.B.-Secção do Pará sob nº J-200-A, consoante mandato e subestabelecimento sob docs. 01/02, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa. para, com fundamento no art. 56 e seguintes, do Cód. Proc. Civil, oferecer Oposição contra Joaquim Fernandes Sobrinho e André Luiz Marques Fernandes, brasileiros, casado e solteiro, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo e Hamilton Gomes e Oriques da Costa Pereira, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em Ribeirão Preto e Sertãozinho, Estado de São Paulo, por outro lado, na qualidade de autores e réus, respecti-

vamente, na Ação Ordinária de Rescisão de Contrato em curso por este R. Juízo e Único Cartório, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas: 1. Joaquim Fernandes Sobrinho e André Luiz Marques Fernandes, intitulando-se ex-proprietários da sociedade Madeireira Sertãozinho Ltda., requereram contra Hamilton Gomes e Oriques da Costa Pereira Ação Ordinária de Rescisão de Contrato, sem, entretanto, como seria de mister, produzir a prova essencial da existência do contrato a ser rescindido, deixando, também, de mostrar a circunstância de serem realmente, ex-proprietários daquela sociedade e que, com a sua extinção, na respectiva liquidação, tenham-se tornado titulares dos direitos relativos ao mesmo contrato. 2. Assim sendo, mesmo em admitindo-se a existência do contrato rescindendo, estariam os autores, pessoas físicas diferentes e diversas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada de que se dizem ex-proprietários, com personalidade jurídica própria, demandando e pleiteando direitos que somente a esta pertenceriam, ainda assim caso não fosse extinta, o que caracteriza aberrante e manifesta ilegitimidade "ad causam", capaz de fulminar de uma vez por todas a pretensão à ação proposta. 3. Entretanto, se os autores querem referir-se ao contrato oferecido sob doc. 03, do qual é parte integrante o inventário sob doc. 04, aqueles bens já foram quitados aos réus da Ação de Rescisão de Contrato - Hamilton Gomes e Oriques da Costa Pereira - em conformidade com os recibos anexos, sob nºs 05 e 06, em consonância, aliás, com a cláusula "sexta" daquele contrato, do que se torna fácil deduzir que autores e réus, de cambulhada, constituem uma máfia incrível de patifes, de verdadeiros estelionatários, que concertaram à sombra da Justiça, plano diabólico para fraudar, mediante simulação, os créditos do opoente e de outros; 4. - Naturalmente desconheciam a existência dos recibos em poder do Opoente, recibos que, aliás, seriam até desnecessários, face aos termos inequívocos, claros e induvidosos da cláusula "sexta" do contrato em epígrafe, na qual está dito que as maquinarias, veículos, motores, residências, escritório e seus acessórios eram transacionados livremente, mediante recibo, por fora do contrato, com a autorização expressa de que fossem os mesmos incorporados em futura firma a ser constituída, no caso a Combrasil - Comercial Madeireira Ltda. 5. - Ademais disso, não estando referido contrato transcrito em livro próprio, no Registro Público, que no caso seria o de títulos e documentos, não tem ele qualquer validade em relação ao opoente e terceiro, que fica acercado da presunção legal de boa-fé. Aliás, os registros públicos foram instituídos, justamente, para a finalidade precípua de dar ampla publicidade aos negócios jurídicos, de modo a que terceiros em geral deles possam ter conhecimento e, assim, contratar com segurança. A ausência de registro implica, portanto, no que diz respeito a terceiros, em que o ato jurídico jamais existiu ou que, embora existindo, não tem força de gerar efeitos alguns no que tange a esses terceiros. 6. Ora, no caso em espécie, o Opoente contratou com a Combrasil - Comercial Madeireira Ltda., de que eram sócios os réus da Ação de Rescisão de Contrato, Hamilton Gomes e Oriques da Costa Pereira, e a cujo patrimônio passaram a pertencer os bens objeto do contrato rescindendo baseado no patrimônio dela, do qual constavam, para efeito de cadastro, aqueles mesmos bens, em relação aos quais nenhuma restrição existia, manifestada de modo válido em direito, acobertado, dessa maneira, da mais absoluta boa fé, ainda mais porque referidos bens haviam sido tradicionados àquela sociedade e corporificavam a própria existência dela; 7. Desse modo, não bastasse a simulação em que consiste a Ação de Rescisão de Contrato, convencida de fraude desabrida, manifesta e inequívoca, ainda assim não poderiam, os autores, subtrair os bens, já arrestados (doc. 07), à Execução que o Opoente promove contra Combrasil - Comercial Madeireira Ltda., para satisfazer créditos seus, cercados de liquidez e certeza (doc. 08), pelos motivos analisados nos itens anteriores. Assim sendo, mostrado de sobejo interesse que o Opoente sobre os bens que são objeto da Ação de Rescisão de Contrato - arrestados e em vias de convolação em penhora que lhe outorga o direito de excluir as pretensões, tanto dos autores quanto dos réus, sobre os mesmos, já que poderia sofrer prejuízos irreparáveis com a decisão da causa, em sentença para ele imutável, se atingido pela "res judicata", e, sobretudo, porque conciliados, autores e réus, em fraude, é a presente para REQUERER de V. Exa. se digne determinar sejam os opostos citados, os primeiros na pessoa de seu advogado, e os últimos, por serem reveis, pessoalmente, para virem responder aos termos desta oposição, contestando-a, querendo, em quinze (15) dias, e acompanhando-a até final, quando deverá ser julgada procedente, pela mesma sentença que julgar a rescisão de contrato, com a exclusão de ambos, condenados, uns e outros, nas custas processuais e honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor da causa. Protesta por todos os meios de provas em Direito permitidos, mui especialmente depoimentos pessoais dos opostos, juntada posterior de documentos, testemunhas e demais provas úteis, dando à Oposição, para os efeitos de alçada, o valor de Cr$ 200.000,00. Termos em que, Pede Deferimento. Conceição do Araguaia, 21 de outubro de 1.978. Dr. José de Miranda - OAB/PA. - J-200-A (as.) - Despacho inicial - R e A. Citem-se os opostos, os primeiros na pessoa do advogado que os representa, e os últimos pessoalmente. Conc. do Araguaia, 21/10/78 - Dr. Juracy Marques Tavares. Despacho de fls. Cite-se por Edital, com o prazo de trinta (30) dias. C. do Araguaia, 09/02/79, (as.) Juracy Marques Tavares - Juiz de Direito em exercício.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, no futuro, foi expedido o presente Edital para ser afixado em lugar de costume e ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de

1.979. Eu, ilegível, escrivão do Único Cartório o datilografei e subscreví.

Dr. JURACY MARQUES TAVARES
Juiz de Direito, em exercício
(Ext. Reg. nº 1935 - Dia: 31.03.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (30 DIAS)

Eu, a Doutora MARIA IZABEL BENONE SABBÁ, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará - Brasil.

Faço saber aos interessados e confinantes do terreno Rural, situado na localidade MORADA NOVA, Estrada de Genipauba Município de Benevides, Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará, medindo 2.800mts de fundos por 300mts. de frente limitando-se pela frente, com a Estrada de Genipauba, pelos fundos com o Igarapé . : Marituba e pelas laterais com quem de direito, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício tramita um processo de Usocapião número 473/78, em que são partes como requerentes Doutor JOÃO RIBEIRO LIMA, e FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, vem através do presente EDITAL CITÁ—LO no prazo de 30 dias para a audiência que será realizada no dia 16 de abril de 1979 às dez (10) horas no Gabinete da M.M. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, que funciona nos altos da Prefeitura Municipal desta cidade, e para que chegue ao : conhecimento dos interessados mandei expedir o presentee Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado na porta do forum local. Dado e passado nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove. Eu a) ilegível, Escrevente Juramentada subscreví.

MARIA IZABEL BENONE SABBÁ
Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará
(T. nº 04412 - Reg. nº 1948 - Dia 31.03.79)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 164/165 dos autos de Embargos Cíveis do Capital - Embargante: Maria da Conceição Costa (Adv. Joselisa Corte Kauffman) e, Embargado: Synesio Mariano de Aguiar (Adv. Dr. Silvio Ferreira Sá), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Recorrente: Synésio Mariano de Aguiar
Recorrido: Venerando Acórdão nº 4794 de 06.11.79.

Synésio Mariano de Aguiar, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público federal, propôs contra Maria da Conceição Pereira da Costa, brasileira, viúva, de prendas do lar, AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em virtude de inadimplemento de obrigação contratual (falta de pagamento de três prestações consecutivas).

A ré contestou a ação.

Instruido o feito, o Juízo "a quo", julgou procedente a Ação, condenando a Ré, a perda em favor do Autor, das parcelas pagas; nas custas processuais e mandou reintegrar na posse o Autor.

Irresignada com o desfecho da lide, a Ré apela da decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça, pedindo a reforma da sentença.

A Apelada, contraminuta pedindo a manutenção da sentença.

A Egrégia 3a. Câmara Cível, através do Acórdão nº 4.000, de 02.09.77, assim decidiu: Na ação ordinária para rescisão de contrato de compra e venda, garantida por promissórias, de imóvel urbano, a ausência de interpelação prévia do devedor não determina a nulidade do processo, eis que, a mora do comprador ocorre precisamente à data do vencimento do título.

Inconformada com a decisão da Egrégia 3a. Câmara Cível, a Apelante, interpõe Embargos Infringentes, aduzindo que a interpretação dada pelo Relator, sobre a matéria é a que melhor atende a evolução do nosso direito e escudada em pacífica e remançosa jurisprudência.

Impugnando os Embargos, a apelada diz não merecer reforma o Venerando Acórdão recorrido, pois, está conforme o estabelecido em lei.

As Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, através do Venerando Acórdão nº 4.794 de 06.11.78, rejeitaram os Embargos, mantendo a decisão embargada.

Insurge-se a apelante-embargante, contra a decisão, contida no Venerando Acórdão nº 4.794 de 06.11.78, com fundamento no art. 119, inciso III, alínea "A", da Constituição Federal, aduzindo que a mesma negou vigência no disposto no art. 879 do Código Civil Brasileiro.

O recorrido, impugna o recurso, afirmando que a matéria em discussão está adstrita aos princípios enunciados nos arts. 955, 960 e 1.533 do Código Civil, portanto, inaplicável ao caso o estabelecido no art. 879 do mesmo diploma legal; visa o recurso reapreciar matéria de prova, inadmissível: Súmula 279.

Pede improvimento do recurso.

A recorrente fundamenta o extraordinário no art. 119, item III, letra A da Constituição Federal, que diz:

Art. 119 - Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência a tratado ou lei federal.

Dá como violado o art. 879 do Código Civil pretendendo com isso reexaminar a prova dos autos.

O cabimento de recurso extraordinário em face de decisão contrária à letra de tratado ou lei federal, tem que ser bem caracterizado. A violação deve ser grave, se exige que a lei tenha sido contrariada em sua letra.

A respeito da negação da vigência da lei o Dr. Firmino Ferreira Pinto, 3º Subprocurador Geral da República, observou que se realiza de dois modos:

1º) se a decisão: a) declara que a lei federal está revogada; b) considera a lei federal inconstitucional; c) diz que a lei somente é nula; d) atribui à lei vocatio legis;

2º) se a decisão: a) nega, pura e simplesmente, aplicação à lei, sem lhe declarar a insuficiência do suporte fático (silêncio sobre a causa da não-incidência e não aplicação da lei, como se a lei estivesse revogada, formalmente nula, inconstitucional ou sob vocatio legis; b) aplica a lei ou dispositivo de lei inincidente sobre suporte fático.

Portanto, dos princípios referidos não vemos como o venerando Acórdão negou vigência ao art. 879, do Código Civil.

A recorrente atrasou-se no pagamento das prestações garantidas por notas promissórias, as quais estão vinculadas ao contrato e com data determinada para vencimento. Além disso a recorrente não consignou as prestações atrasadas e nem recorreu do despacho saneador. Por outro lado, o Juiz cumpriu os artigos 960, 955, 1533 do Código Civil, não tendo cabimento o art. dado como violado.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém, 23 de março de 1979.

Des. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta do TJE

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e oito dias do mês de março de 1979.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

(G. Reg. nº 836)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 127/129 dos autos de Embargos Civeis da Capital - Embargante: Maria de Lourdes Miranda Lobato (Adv. Dr. Osvaldo Reis) e, Embargado: Democrito Rendeiro de Noronha (Adv. Dr. Raymundo Puget), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Demócrito Rendeiro de Noronha

Recorrido: V. Acórdão nº 4844 de 27.11.78.

Demócrito Rendeiro de Noronha, brasileiro, casado, advogado, propôs contra Maria de Lourdes Miranda Lobato, brasileira, fazendeira, separada judicialmente, AÇÃO DE EXECUÇÃO, para cobrança de honorários advocatícios, com fundamento no art. nº 585, II e seguintes, combinado com o art. 566, I, todos do C.P.C.

A Executada embargou a execução e impugnou o valor da causa, por se tratar de ação de valor inestimável e levando em conta o parágrafo 3º do art. 20 do C.P.C. e letras A, b e C.

O MM. Juízo "a quo", após a impugnação aos Embargos e ao valor da causa, rejeitou os pedidos, julgando-os intempestivos.

Incoformada, a Embargante, apela das decisões aduzindo suas tempestividades: o prazo para a interposição dos pedidos teria seu início a partir da juntada do mandado de intimação da penhora nos autos de Execução.

Contraminuta, o Exequente-apelado, aduzindo: que o prazo para interposição dos Embargos e impugnação ao valor da causa fluiria a partir da intimação da penhora.

A Egrégia 1a. Câmara Cível, através do V. Acórdão nº 3244 de 09.11.76, deu provimento à 1a. Apelação, para mandar contar o prazo para interposição dos Embargos, a partir da juntada do mandado intimatório nos autos. Negou provimento ao 2º apêlo, por considerá-lo recurso inidôneo, para reformar despacho interlocutório.

Cumprindo a decisão do V. Acórdão nº 324 de 09.11.76, a Juíza "a quo" deu prosseguimento ao feito, e no final, julgou, os Embargos, improcedentes.

Irresignada com o desate da questão, a Embargante, interpõe recurso de Apelação, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pedindo a reforma da decisão.

O Exequente-apelado, contraminuta pedindo a manutenção da sentença recorrida.

A Egrégia 1a. Câmara Cível, através do V. Acórdão nº 3966, de 18.10.77, decidiu, com o voto divergente da Desa. Revisora, negar provimento a Apelação: "Honorários advocatícios. Quando o litigante concorda em contrato assinado, com os honorários advocatícios estipulados, não pode alegar depois, que os mesmos sejam excessivos.

Insurge-se, a apelante, contra o V. Acórdão nº 3966, interpondo Embargos Infringentes, formulando as seguintes razões: Houve irregularidade na composição da Câmara julgadora. Existencia de matéria de direito não apreciada: as provas deocumentais.

O Exequente-embargado, pede o não recebimento dos Embargos Infringentes, por não terem sido articulados. Diz da legalidade da composição da Câmara; que a Embargante não argúiu a nulidade do contrato de honorários, fundamento do voto vencimento.

As Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, através do V. Acórdão nº 4844, de 27.11.78, rejeitando as preliminares, acolheu os Embargos, para reduzir, à metade,a verba honorária e isentar a Embargante do pagamento das custas.

Não conformado, o Embargado, interpõe Recurso Extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, contra o V. Acórdão nº

4844 de 27.11.78, com fundamento no art. 119, inciso III, alíneas "A" e "D" da Constituição Federal e art. 541 e seguintes do C.P.C.

Aduz, que trata-se de Execução de título extra judicial, revestido das formalidades do art. 135 do Código Civil; que, em nenhuma das instâncias e fases do processo, a parte adversa argüiu a nulidade do contrato, sendo esta objeto do voto vencido; houve negativa de vigência de Lei Federal; artigos 135,1310 e 1330 do Código Civil; artigos 89, XXII, 96 e parágrafo único do art. 100 da Lei nº 4215 de 27.04.1963 (Estatutos da O.A.B.) e artigos 583, 585, inciso II e art. 20, parágrafo 3º do C.P.C., com a alteração instituida pela Lei nº 6355 de 08.09.78, por isso permitido o recurso pela alínea "A" do inciso III, do art. 119 da Constituição Federal.

Pertinente, também, pela alínea "D", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, porque, o julgamento dos Embargos Infringentes, transformou o processo de Execução em arbitramento de honorários.

Por não haver na Jurisprudência Pátria nenhum caso idêntico ou semelhante, a ser confrontado com a decisão das Egrégias Câmaras Civis Reunidas, transcreve dois Acórdãos do Colendo Supremo Tribunal Federal proferidos nos RE. ns. 80.956 e 79.572 SP todos da 2a. Turma sobre honorários advocatícios.

Em impugnação, a recorrida, aduz: Inadmissível o recurso pela alínea "D", do inciso III, do art. 119 da Constituição Federal, por não haver dissídio jurisprudencial conforme o próprio recorrente afirma.

Também, inadimissível pela alínea "A", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, pois, o V. Acórdão recorrido, não ofendeu dispositivo de Lei Federal; ateve-se às normas específicas ao caso (art. 68 da Lei nº 68 da Lei nº 4215/63).

Ainda o V. Acórdão nº 4844 é socorrido pela Súmula 400.

Pede a inadmissibilidade do recurso, pelos fundamentos da impugnação.

O V. Acórdão recorrido reformou a decisão da Egrégia 1a. Câmara Cível fixando a verba honorária na metade e sobre a qual deve recair a execução.

A decisão recorrida, portanto não ofendeu dispositivo de lei federal nem ha dissidio jurisprudencial, conforme reconheceu o próprio recorrente.

O valor dos honorários do advogado recorrente arbitrado pela decisão recorrida levou em conta a extrema simplicidade da causa, em tema já rotineiro.

Não houve condenação por ocasião do desquite em face do acordo feito.

Diante do exposto nego seguimento ao recurso.

Belém, 27 de março de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de abril para julgamento do seguinte feito:

APELACÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Jose Martinho Morais da Silva (dr. Ulisses Coelho de Souza)

Apdo: Osvaldo Dias Vieira (dr. Rafael Lucas)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de março de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 836)

7a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3as. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADAS EM 23 DE MARÇO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, NELSON AMORIM, STÉLEO MENEZES E ALMIR DE LIMA PEREIRA. PRESENTE, AINDA, O DR. AFONSO PINTO DA SILVA, 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO. AUSÊNCIA JUSTIFICADA (SOMENTE NA SESSÃO DA E. CÂMARA CÍVEL): DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

MATÉRIA PENAL

Recurso ex-offício de habeas-corpus

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Recorrido: Paulo Roberto Amanajás Costa

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

Decisão: Deram em parte provimento ao recurso para cassar a ordem na parte do salvo conduto, unanimemente.

CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz da 6a. Vara Penal

Recorrido: Lailson José Ferreira Cardoso

Relator: Desembargador Almir Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL:

Recorrente: Dra. Juíza da 5a. Vara Penal

Recorrido: Raimundo Nonato Jardim Cordeiro

Relator: Desembargador Almir Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão, vencido, em parte, o Des. Ossiam Almeida, que estendia a ordem à isenção do julgamento dactiloscópico.

CAPITAL:

Recorrente: Dr. Juiz da 3a. Vara Penal

Recorrido: Francisco Vieira do Nascimento

Relator: Desembargador Almir Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

BUJARÚ
Recorrente: O Pretor de Bujarú
Recorrido: Lourival Fernandes dos Santos
Relator: Desembargador Almir Pereira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL:
Recorrente: Dr. Juiz da 3a. Vara Penal
Recorrido: Oswaldo Silva do Espirito Santo

Relator: Desembargador Almir Pereira
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para anular a decisão e cassar a ordem.

CAPITAL:
Recorrente: Dr. Juiz da 3a. Vara Penal
Recorrido: Raimundo Edmim Dias de Souza

Relator: Desembargador Almir Pereira
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para anular a decisão e cassar a ordem.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Apte: Maria Luvina Pereira de Souza e outros (dr. Raimundo Teixeira Noleto). Apdo: Luiz Avelino de Freitas (dr. Francisco Nunes Salgado). Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Adiado por ausência do Des. Relator.

(Publicado no D.O. de 20.03.79)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL - Agvte: J.C. Eiras (dr. Reynaldo Couto)
Agvda: Nadir da Silva Conde (dra. Solange M. Frazão do Couto). Relator Desembargador Stéleo Menezes - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Aptes: Empresa de Transportes Nova Marambaia e Manoel Melo dos Anjos (dra. Nessima Tuma e Reinaldo da Silveira, Respectivamente). Apdos: Os mesmos. Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira - Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz processe as apelações interpostas de conformidade com a lei, declarando os efeitos em que as recebe.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 27 de março de 1979.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 836)

Repartição Criminal

EDITAL
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Edson Andrade e Silva, ou Edson de Andrade Silva, paraense, solteiro, motorista, 24 anos de idade, filho de Genário Andrade Silva e de Rosilda Pereira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de março de 1979. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão o subscreví.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 817)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

O Cidadão Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente em exercício da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que, SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra RAIMUNDO NONATO DA COSTA LIMA, comerciário, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias contando da primeira publicação deste se manifestarem no processo, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: 1 - SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital à Rua Santo Antônio, 191 - CGC-MF nº 01955043/001, por seu procurador e advogado infra assinado (ut instrumento de mandado anexo - Doc. nº 1), vem a presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na Lei 5741, de 1º de dezembro de 1.971 contra RAIMUNDO NONATO DA COSTA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da CI nº 12910, CPF. nº... 034200782, residente e domiciliado nesta cidade. 2 - I - TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5741, art. 2º I). 2 - A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do(s) suplicado(s) da quantia correspondente a 530 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH) à data do contrato equivalente. a) Cr$ 63.213,10 (Sessenta e três mil duzentos e treze cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente

inscrito sob o nº 269, às fls. 5, do livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3). 2.1 - Em garantia da dívida hipotecária e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial sito nesta cidade à Rua São Paulo, quadra U, lote 84 nº 1042, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ". II - VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5741, art. 2º, II). 3 - Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de trinta e duas (32) prestações mensais, desde que se venceu no dia 30/10/75 no total de Cr$ 39.028,26 (Trinta e nove mil, vinte e oito cruzeiros e vinte e seis centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III - SALDO DEVEDOR (Lei 5741 art. 2º III). 4 - O Saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4, já referidos) no valor de 679,00810 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente a Cr$ 173.425,46 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos). IV - CÓPIA DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º, IV). 5 - A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra e, da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova o Doc. nº 5, anexo. V - PEDIDOS. 6 - Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente MANDATO CITATÓRIO (Lei 5741, art. 3º) para que: 1 - pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - deposite(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exeqüente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para querendo, opor em, EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que a CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para o fim de: 1 - se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5741 § 1º); 2 - Se o(s) executados(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhe-á(ão) concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5741, art. 4º, § 2º); c) Somente admita a posição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5741; d) - Se não houver embargos ou julgados este, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custa e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 - Protestanto por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 173.425,46 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), P. e E. DEFERIMENTO, Santarém (PA), 22 de agosto de 1.978. as) Benedito David Burlamaqui de Moraes - Advogado. DESPACHO - NA - Como requer. Cite-se por Edital. Santarém, 09/02/79. as) Aurélio Imbiriba da Rocha. Juiz Supl., em exerc.. E para ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar público de costume. Cumpra-se na forma e sob às penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) Ilegível, Escrivão, subscrevi.

AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA
Juiz Suplente, em exercício
(Ext. Reg. nº 1973. Dia: 31.3.79)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que, SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra DORIVAL GOMES GOIS, brasileiro, desquitado, industriário, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias contando da primeira publicação deste se manifestarem no processo, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: 1 - SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIARIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital à Rua Sto. Antônio, 191 - CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - Doc. nº 1), vem a presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na Lei 5741, de 1º de dezembro de 1.971, contra DORIVAL GOMES DE GOIS, brasileiro, desquitado, indus-

triário, portador da CI nº 937106, CPF nº 685.283.19, rsidente e domiciliado nesta cidade. - I - TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5741, art. 2º I). 2 - A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do(s) suplicado(s) da quantia correspondente a 530 UPC's (Unid ades Padrão de Capital do BNH) à data do contrato equivalente a Cr$ 56.582,80 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 279 às fls. 5 do livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3). 2.1 - Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade, à rua Marajó, quadra P, lote 7, nº 193, integrante do conjunto residencial "JARDIM URUARÁ" (Lei 5741, art. 2º, II). 3 - Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ao) em atraso no pagamento de trinta e cinco (35) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 31/06/75 no total de Cr$ 45.294,14 (Quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e quatorze centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a este petição. III - SALDO DEVEDOR (Lei 5741) art. 2º III). 4 - O Saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4, já referidos) no valor de 677,19252 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente a Cr$ 172.961,74 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos). IV - CÓPIA DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º, IV). 5 - A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4. letra e, da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V - PEDIDOS. 6 - Seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente MANDATO CITATÓRIO (Lei 5741, art. 3º) para que: 1 - pague(m) no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre os respectivo montante; ou 2 - deposite(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exeqüente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para querendo, opor em, EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para o fim de: 1 - se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5741, art. 4º § 1º); 2 - Se o(s) executado (s) estiver(em) na posse direta, ser-lhe- (os) concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5741, art. 4º, § 2º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5741-d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária seguros, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 - Protestanto por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 172.961,74 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos). P. e E. DEFERIMENTO, Santarém (PA), 22 de agosto de 1.978. as) Benedito David Burlamaqui de Moraes - Advogado. DESPACHO - NA - Cite-se na forma pedida. Santarém, 09/02/79. as) Aurélio Imbiriba da Rocha. Juiz Supl., em exerc. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar público de costume. Cumpra-se na forma e sob às penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos nove dia do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) Ilegível, Escrivão, subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito
(Ext. Reg. nº 1.976. Dia: 31.3.79)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Cidadão Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente em exercício pleno das duas Varas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva que, Socilar Crédito Imobiliário S/A, move contra João Pereira da Silva, rádio técnico, e sua mulher Luzia Coêlho da Silva, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a fim de, no prazo de dez (10) dias contando da primeira publicação deste, se manifestarem no processo, tudo de acordo com a petição e o despacho a seguir transcritos: 1º) — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antonio, 191, — CGC/MF nº

01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo Doc. nº 1) vem a presença de V. Exa., propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra João Pereira da Silva, rádio técnico, portador da CI nº 82.086, CPF 003068192 e sua mulher Luzia Coelho da Silva, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (lei nº 5741, art. 2º, 1) 2 – A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 450 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 40.410,00 (quarenta mil quatrocentos e dez cruzeiros), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 390 às fls. 7 do livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3), 2.1 – Em garantia da dívida anexo e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua Nações Unidas, quadra R, lote 60, nº 368 integrante no Conjunto Residencial "Jardim Uruará". (UU) II – Valor das Prestações em Atraso (lei nº 5741, art. 2º, 11). 3 – Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de 44 prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/74 no total de Cr$ 52.121,71 (Cinquenta e dois mil, cento e vinte e hum cruzeiros e setenta e hum centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também, são anexada esta petição. III – SALDO DEVEDOR (lei 5741, art. 2º, 11) 4. O Saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido) no valor de 639, 252338 (cento) UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr$ 163.271,45 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e hum cruzeiros e quarenta e cinco centavos) IV – CÓPIA DE AVISOS (lei nº 5741, art. 2º, IV) 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida e pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item, 4.4 letra e, da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5 anexo. V – PEDIDOS – Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente MANDATO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que: 1 – paguem no prazo de 24 horas, o valor das prestações em, atraso, já indicado no ítem 3 desta petição e das prestações em atraso, já, que se vencerem no curso das diligências com todos os seus acessórios (Juros, correção monetária, seguros, custas). Acrescida da multa contratual de 10% e dos honrários advocatícios P. à base de 20% sobre os respectivo montante; ou 2 – depositem,, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no ítem 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o montante de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei nº 5741, art. 4) e desde logo citados os executados para, querendo, opôr EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique com quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para o fim de: 1 – se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez dias (10) (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 – se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta 30 dias para a desocupação (lei 5741, art 4º § 2º; c) Somente admita a aposição de EMBARGOS, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovarem seu pagamento nos termos do art, 5º da lei 5741ª d) – Se não houver embargos ou julgados estes, sejam, os executados condenados ao pagamento do valor do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça ou ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 – Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 163.271,45 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e hum cruzeiros e quarenta e cinco centavos). Santarém. P. e E. DEFERIMENTO, Santarém, (Pa), 22 de agosto de 1978. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado. DESPACHO NA – Cite-se na forma requerida Santarém, 29/12/78, Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente em exercício. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar público de costume. Cumpra-se na forma e sob às penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. (1979). Eu, a) Ilegível, escrivão, datilografei e subscrevi.

Sr. AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA
Juiz Suplente em exercício
(Ext. Reg. nº 1979 – Dia: 31/03/79)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER todos quantos virem o presente edital, e dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que, SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., move contra Getúlio Cavalcante Leite, brasileiro, comprador, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias contando da primeira publicação deste, se manifestarem no processo tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO: 1 - SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, na Rua Sto. Antonio 191 - CGC-MF Nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - Doc nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1.971, contra Getúlio Cavalcante Leite, brasileiro, solteiro, comprador, portador da CI nº 325.020, nº ... 097705421, residente e domiciliado nesta cidade. I - TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º, 1) 2 - A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do (s) suplicado (s) da quantia correspondente a 450 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 40.410,00 (quarenta mil quatrocentos e dez cruzeiros), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 992 às fls. 7 do livro 2-F do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3), 2.1 - Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade, na Rua Marajó, quadra U, lote 79, nº 79, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ" II - VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (lei 5741, art. 2º, 11) 3. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de 48 prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/74 no total de Cr$ 61.513,97 (sessenta e um mil quinhentos e treze cruzeiros noventa e sete centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III - SALDO DEVEDOR (lei 5741, art. 2º 11) 4 - O Saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido) no valor de 649,39471 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), e equivalente a Cr$ 181.207,10 (cento e oitenta e um mil duzentos e sete cruzeiros e dez centavos). IV - A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC nº 11/72 de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V - PEDIDOS 6. FACE ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDATO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que: 1 - pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) - Seja determinado ao Oficial de Justiça deste, encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para fim de: 1 - se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 - se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo legal de trinta (30) dias para desocupação (lei 5741 art. 4º § 2º); c) - Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR, apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custa e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 - Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 181.207,10 (cento e oitenta e um mil duzentos e sete cruzeiros e dez centavos). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém, 19 de outubro de 1.978. As.) Benedito David Burlamaqui. Advogado. DESPACHO: N.A. Cite-se na forma requerida. Santarém, 09/02/79. as) Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Supl., em Exerc. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente edital em lugar público de costume. Cumpra-se na forma e sob às penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) Ilegível, Escrivão, subscreví.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito
(Ext. Reg. nº 1966 - Dia: 31.03.79)

EDITAL DE CITAÇÃO

O CIDADÃO AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA, JUIZ SUPLENTE EM EXERCÍCIO DAS DUAS VARAS DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação executiva que, SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, move contra MANOEL FRANCISCO DE CASTRO LOUREIRO, industriário, e sua mulher MARIA FERNANDA THOMÉ DE SOUZA LOUREIRO, do lar, por se encon-

trarem em lugar incerto e não sabido, a fim de, no prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação deste, se manifestarem no processo, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: 1 — SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIARIO S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Stº Antônio, 191 - CGC/MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista da Lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra MANOEL FRANCISCO DE CASTRO LOUREIRO, brasileiro, casado, industriário, portador da CI. nº 76.207, CPF nº 007254982 e sua mulher MARIA FERNANDA THOMÉ DE SOUZA LOUREIRO, do lar,residentes e domiciliados nesta cidade. I — TITULO DA DÍVIDA (Lei 5741, art. 2º - 2º, I) A suplicante, no exercicio de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 56.582,80 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. 2), devidamente inscrito sob o nº 276 às fls. nº do livro 2 do Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3), 2.1 — Em garantia da divida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua São Paulo, Quadra V. Lote 96, nº 1133, integrante do conjunto residencial "JARDIM URUARÁ". II — VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5741, art. 2º, 11). 3º Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de trinta e sete (37) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 31/04/75 no total de Cr$ 47.489,35 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III — SALDO DEVEDOR (Lei nº 5741, art. 2º ,111), 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso 111, da lei 5741, está indicado na parte I inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4), já referidos, no valor de 685,787336 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr$ 175.156,95 (Cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos). IV — CÓPIA DE AVISOS (Lei nº 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da divida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra "e", da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH), conforme comprova com o Doc. nº 5 anexo. V. PEDIDOS 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente MANDATO CITATÓRIO (Lei 5741, art. 3º) para que. — 1 — paguem no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no item 3 desta petiçao e das prestaçoes que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custa), acrescida da multa contratual de 10% e dos honorários advocaticios à base de 20% sobre o respectivo montante ; ou 2 — depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocaticios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741 art. 4º) e desde logo citados os executados para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) — Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que titulo a mantém, para o fim de 1 — se os executados nao estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupaçao no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º 1º), 2 — se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5741, art. 4º § 2º); Somente admita a oposição de EMBARGOS, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2), ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5º, da lei 5741); Se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10% custas e honorários advocaticios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de Direito, para que a execução seja concluida com a venda do imóvel em praça e ressarcida de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 175.156,96 (Cento e sententa e cinco mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém, 22 de agosto de 1978. Benedito David Burlamaqui de Moraes, Advogado. DESPACHO. N.A. — Faça-se a citação na forma requerida. Santarém, 29/12/78. as) Aurélio Imbiriba da Rocha. Juiz Supl. em exerc. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume. Cumpra-se na Forma e sob às Penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu (ilegivel), Escrivão, subscrevi.

Sr. AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA
Juiz Suplente em exercicio

(Ext. Reg. nº 1963 - Dia 31/03/79)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA SIDNEY FLORACY SANT' ANA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária, que, SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., move contra Ione Guilhermina Roedel, brasileira, solteira, assistente social, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias, contando da primeira publicação deste, se manifestarem perante o processo, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO: 1 - SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., agente integrado do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, na Rua Sto. Antonio, 191 - CGC-MF. nº 01955043/100, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo - Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1.971, contra Ione Guilhermina Roedel, brasileira, solteira, assistente social, portadora da CI nº 2330792, CPF nº 044111707, residente e domiciliado nesta cidade. I - TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do suplicado da quantia correspondente a 530 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), na data do contrato equivalente a Cr$ 56.582,80 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), conforme o contrato (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 998 às fls. 13 do livro 2-F do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3). 2.1. - Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel. Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade na Rua São Paulo, quadra V, lote 100 nº 1161, integrante do Conjunto residencial "JARDIM URUARÁ". II - VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASOS (Lei 5741, art. 2º 11). 3. - Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de trinta e sete (37) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 31/09/75 no total de Cr$ 53.010,91 (cinquenta e três mil, dez cruzeiros e noventa e um centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III - SALDO DEVEDOR (a lei 5741, art. 2º, III) 4. O saldo devedor global do mútuo apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 678.08554 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr$ 189.212,99 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e doze cruzeiros e noventa e nove centavos). IV - CÓPIA DE AVISOS (lei 5741, art. 2º, IV) 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito atrasado, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4. letra e, da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5 anexo. V - PEDIDOS 6 - Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDATO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que: 1 - pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado do item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescida da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionados, apurados até o momento de depósito, acrescidos de custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecádo, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que a mantém, para o fim de: 1 - se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5741, art. 4º § 1º); 2 - se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º); c). Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) - se não houver embargos ou julgados este, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10% custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 - Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 189.212,99 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e doze cruzeiros e noventa e nove centavos). P. e E. Deferimento. Santarém, 19 de outubro de 1978. Benedito David Burlamaqui de Moraes, Advogado. DESPACHO: "NA - como requer". Santarém, 09/02/79. as.) Aurélio Imbiriba da Rocha. Juiz Suplente em exerc. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expe-

dir o presente edital, para que seja afixado em lugar público de costume. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) Ilegível, Escrivão, subscreví.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito
(Ext. Reg. nº 1978 - Dia: 31.03.79)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que, SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra PAULO XAVIER DE ANDRADE, brasileiro, pecuarista, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias contando da primeira publicação deste se manifestarem no processo, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: 1 - SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital à Rua Sto. Antônio, 191 - CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandado anexo - Doc. nº 1), vem a presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na Lei 5741, de 1º de dezembro de 1.971 contra PAULO XAVIER DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da CI nº ... 988.344, CPF nº 014135032, residente e domiciliado nesta cidade. 2 - I - TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5741, art. 2º I). 2 - A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do(s) suplicado(s) da quantia correspondente a 530 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH) à data do contrato equivalente a Cr$ 59.492,50 (Cincoenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº. 2), devidamente inscrito sob o nº 1961 às fls. 37 do livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3). 2.1 - Em garantia hipotecária da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade, à Rua Marajó, quadra P, lote 41 nº 465, integrante do conjunto residencial "JARDIM URUARÁ". II - VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5741, art. 2º, II). 3 - Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de trinta e nove (39) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/07/75 no total de Cr$ 49.885,58 (Quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a este petição. III - SALDO DEVEDOR (Lei 5741) art. 2º III). 4 - O Saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. pelo artigo 2º, inciso III da Lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 696,53343 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr$ 194.360,69 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta cruzeiros e sessenta e nove centavos). IV - CÓPIA DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º, IV). 5 - A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra e, da CR nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova o Doc. nº 5, anexo. V - PEDIDOS. 6 - Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente MANDATO CITATÓRIO (Lei 5741, art. 3º) para que: 1 - pague(m) no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% das custas sobre o respectivo montante; ou 2 - deposite(m), no mesmo prazo o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exeqüente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para o fim de: 1 - se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5741, art. 4ª, § 2º); 2 - Se o(s) executados(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhe-á(ão) concedido(s) o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5741, art. 4º, § 2º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5741; d) - Se não houver embargos ou julgados este, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%,

custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 - Protestanto por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 194.360,69 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta cruzeiros e sessenta e nove centavos). P. e E. DEFERIMENTO, Santarém (PA), 1º de outubro de 1.978. as) Benedito David Burlamaqui de Moraes - Advogado. DESPACHO - NA - Cite-se na forma requerida. Santarém, 22/02/79. as) Aurélio Imbiriba da Rocha. Juiz Supl., em exerc.. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar público de costume. Cumpra-se na forma e sob às penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) Ilegível, Escrivão, subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito
(Ext. Reg. nº 1.977. Dia: 31.3.79)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processado por este Cartório do 3º Oficio e Juizado desta Comarca, aos termos da Ação Executiva Hipotecária, que SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, move contra MÁRIO DELANE TUPINAMBÁ DE QUEIROZ, brasileiro, comerciário, e sua mulher ALVIMAR TUPINAMBÁ DE QUEIROZ, do lar, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de (10) dias, se manifestarem no processo tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos:, 1 — SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, agente integrante do sistema financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº Antônio, 191 - CGC MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo - Doc nº 1), vem a presença de V. Exa.; propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA; na forma prevista, na lei nº 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra MÁRIO DELANE TUPINAMBÁ DE QUEIROZ, brasileiro, casado, comerciário, portador da Ci nº 99.561. CPF nº 015081482 e sua mulher ALVIMAR TUPINAMBÁ DE QUEIROZ, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. I — TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º, I) 2 — A suplicante, no exercicio de suas atividades no sistema financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 70.670,20 (Setenta mil seiscentos e setenta cruzeiros e vinte centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 1965 às fls. 37 do livro 3, digo, 2 do Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. 3) 2.1 — Em garantia da divida e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel. Terreno edificado com casa residencial sito nesta cidade, à Rua Marajó, quadra R lote 49 nº 521, integrante do conjunto residencial "JARDIM URUARÁ". II — VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (lei 5741, art. 2º, II) 3º Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de trinta (30) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 26/04/76 no total de Cr$ 41.115,19 (Quarenta e hum mil, cento e quinze cruzeiros e dezenove centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III — SALDO DEVEDOR (lei 5741, art. 2º, III) 4. O Saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 675,55336 UPC's (unidades de capital do BNH), equivalente a Cr$ 188.506,41 (Cento e oitenta e oito mil, quinhentos e seis cruzeiros e quarenta e hum centavos), IV CÓPIA DE AVISOS lei 5741, art. 2º, IV). 5 — A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4. letra "e", da RC nº 11/72 de 15/03/72 (resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V — PEDIDOS. 6 — Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra os suplicados já qualificados o competentete MANDATO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que: 1 — paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicada no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocaticios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 - depositem, no mesmo prazo, o valor do total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc 4) e indicado no item 4 desta petição com todos os encargos apurados até o montante de depósito, acrescidos das custas e honorários advocaticios a base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada à penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4) e desde logo citados os executados para, querendo opôr EMBARGOS sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que titulo a mantém, para o fim de: 1 — se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandato de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4 § 1º), 2 — se os exeçutados estiverem na posse diretaser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4 § 2º), Somente admita a aposição de EMBARGOS, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor letra "a", nº 2) ou comprovarem o seu pagamento nos

termos do art. 5º da lei 5741; d) — se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final com juros, correção monetária, multa contratual de 10% custas e honorários advocaticios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluida com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando a causa o valor de Cr$ 188.506,41 (cento e oitenta e óito mil quinhentos e seis cruzeiros e quarenta e hum centavos). P.e.E DEFERIMENTO, Santarém, 19 de outubro de 1978. Benedito David Burlamaqui de Moraes, Advogado. DESPACHO: "NA - Defiro o pedido. Santarém, 09/02/79. "Aurélio Imbiriba da Rocha. Juiz Supl. em exerc. E para que ninguém posssa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado em lugar público de costume. Cumpra-se na forma e sob às Penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu (Ilegivel), Escrivã, subscrevi. Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juiza de Direito
(Ext. Reg. nº 1967 - Dia: 31/03/79)

EDITAL DE CITAÇÃO

O CIDADÃO AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA, JUIZ SUPLENTE EM EXERCÍCIO PLENO DAS DUAS VARAS DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER, a todos, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juizo e Cartório do 3º Oficio, aos termos da Ação Executiva Hipotecária, que SOCILAR CRÉDITO IMOBILIARIO S/A, move contra LUIZ GENÉSIO DA CUNHA, brasileiro, motorista, e sua mulher MARIA EDITH BALBINO DA CUNHA, doméstica, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias contando da primeira publicação deste, se manifestarem no processo tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: PETIÇAO — SOCILAR CRÉDITO IMOBILIARIO S/A, Agente Integrado no Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital à Rua Santo Antônio, nº 191 - CGC/MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assnado (ut instrumento de mandato anexo Doc. nº 1), vem a presença de V. Excia. propor a presente AÇAO EXECUTIVA HIPOTECARIA, na forma prevista da lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra LUIZ GENÉSIO DA CUNHA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 57.280, CPF 06649823 e sua mulher EDITH, digo MARIA EDITH BALBINO DA CUNHA, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade 1—) — TÍTULO DA DÍVIDA (Lei nº 5741, art. 2.1) 2º — A suplicante, no exercicio de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPC's (unidade padrão de capital do BNH), à data do contratro equivalente a Cr$ 59.492,50 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2) devidamente sob nº 983 às fls 198 do livro 2 - E do Cartório do 1º Oficio de Registro de Imoveis desta Comarca (Doc. nº 3) 2.1) — Em garantia da divida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel. Terreno edificado com casa residencial sita nesta cidade; à Rua Marajó, Quadra Q, Lote 39 nº 433, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARA". II — VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5741 art. 2.1) 3.) — ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de trinta e seis (seis) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/06/75 no total de Cr$ 47.293,31 (Quarenta e sete mil duzentos e noventa e três cruzeiros e trinta e hum centavos), já computados os encargos, conforme as discriminações contidas na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a essa petição: II SALDO DEVEDOR (Lei 5741 art. 2º. III) 4.) — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso da Lei 5741, está indicando na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4º) já referido no valor de Cr$ 685.55080 UPC's (unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente a Cr$ 175.096,53 (Cento e setenta e cinco mil, noventa e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos), IV — CÓPIA DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º IV) 5.) — A suplicante já reclamou o pagamento da divida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra "e", da RC nº 11/72 de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V — PEDIDOS 6.) Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente MANDATO CITATÓRIO (lei 5741,art. 3º) para que: 1) paguem no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta Tetição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidas da multa contratrual de 10% e dos honorários advocaticios à base de 20% sobre os respectivos montante; ou 2 —) depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar Lei 5741. art. 4º) e desde logo citados os executados para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determi-

nado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que titulo a mantém para fim de: 1-) — se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2º) — se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º); C) — Somente admita a aposição de EMBARGOS, caso os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados este, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10% custas e honorários advocaticios à base de 20% sobre os respectivos montante e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluida com a venda do imóvel em praça ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7º) — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 175.096,53 (Cento e setenta e cinco mil, noventa e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos). P.e E. Deferimento. Santarém 22 de agosto de 1978. a) Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado. DESPACHO: N.A. — Como requer. Cite-se por Edital. Santarém, 29 de dezembro de 1978 a) Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente em Exercicio. O que cumpra na forma e sob às penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. (1979). Eu. (Ilegivel), Escrivão, datilografei, subscrevi.

AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA
Juiz Suplente em Exercicio
(Ext. Reg. nº 1981 - Dia: 31/03/79)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou, dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária, que, SOCILAR – Crédito Imobiliário S/A., move contra Henrique José Chaves, brasileiro, casado, escriturário, e sua mulher Maria da Conceição Pimentel Chaves, brasileira, do lar, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias, contando de sua primeira publicação deste se manifestarem perante o processo tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos.I - PETIÇÃO. 1 – SOCILAR – Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital à Rua Sto. Antonio 191 – CGC/MG nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo – Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei 5741. art. de 1º de dezembro de 1.971, contra Henrique José Chaves, brasileiro, casado, escriturário, portador da CI nº 5696, CPF nº 107642509 e sua mulher Maria da Conceição Pimentel Chaves, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º I), 2 – A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 56.582,80 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 984 às fls. 199 do livro 2 – E do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3), 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel. Terreno situado, edificado com casa residencial, sito nesta cidade, à Rua Marajó, Quadra U, , lote 77 nº 408, integrante do Conjunto residencial "Jardim Uruará" II – VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (lei 5741, art. 2º, 11) 3. Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de trinta e oito (38) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 31/08/74 no total de Cr$ 54.504,59 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos), já computados todos os encargos conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III – SALDO DEVEDOR (lei 5741, art. 2º, III), 4 – saldo devedor global e atual do mútuo, apurado, com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 683.438,47 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr$ 190.706,67 (cento e noventa mil, setecentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos). IV – CÓPIA DE AVISOS (lei 5741, art. 2º, IV) 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no ítem 4.4 letra e, da RC nº 11/72 de 15/03/72 (Resolução de Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 3, anexo. V – PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contras os suplicados já qualificados o competente MANDATO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que: 1 – paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no ítem 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 – depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no ítem 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuado a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4) e desde logo citado o executado para querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça deste encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce

a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de. 1 – se os executados estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 – se os executados estiverem na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741. art. 4º, § 2º); c) Somente admita a aposição de EMBARGOS, se os executados tiverem sido condenados ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10% custa e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluída com a venda do imóvel hipotecado em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 – Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 190.706,67 (cento e noventa mil, setecentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos) P. e E. DEFERIMENTO. Santarém, 19 de outubro de 1.978. Benedito David Burlamaqui de Moraes, Advogado:. DESPACHO: NA. – Como requer Santarém, 09/02/79. as) Aurélio Imbiriba da Rocha. Juiz Supl. em Exerc. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente edital que será afixado em lugar público de costume. Cumpra-se na forma da Lei e sob às penas da mesma. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) Ilegível, Escrivã, subscrevi.

FLORACI SILVA
a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 1965 – Dia: 31/03/79)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que, SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, move contra ADEMIR TAVARES PORTO, brasileiro, solteiro, comerciário, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias se, contando de sua primeira publicação deste, se manifestarem no processo, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO. 1 – SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antônio, 191 – CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo – Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1.971, contra ADEMIR TAVARES PORTO, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da CI nº 126.656, CPF nº 022:457.012, residente e domiciliado nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5.741, art. 2º I). 2 – A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora (dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPCs (unidade padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 63.213,10 (sessenta e três mil, duzentos e treze cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob nº 293 às fls. 5 do livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. (Doc. nº 3). 2.1 – Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial Hipoteca, o seguinte Imóvel Terreno situado, edificado com casa residencial sito nesta cidade, à Rua Marajó, Quadra U, lote 78, nº 991, integrante do Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II – VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5.741, art. nº 2, II). 3. Ocorre que o(s) Suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de trinta e seis (36) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/75, no total de Cr$ 47.815,49 (quarenta e sete mil, oitocentos e quinze cruzeiros e quarenta e nove centavos), já computados os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas, que também são anexadas a esta petição. III – SALDO DEVEDOR (Lei 5.741, art. 2º, III) 4. O saldo devedor global e atual do mútuo apurado com as discriminações exigidas pelo art. nº 2, inciso III, da Lei 5.741, está indicado na parte inferior, do demonstrativo anexo (Doc. 4 já referido), no valor de 689,65740 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr$ 192.442,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros). IV – CÓPIA DE AVISOS (Lei 5.741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra "e", da RC nº 11/72 de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V – PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente Mandato Citatório (Lei 5.741, art. 3º) para que: 1 – pague (m) no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 – deposite(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5.741, art. 7.4) e desde logo citado o(s) executado(s) para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b – Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 – se o(s) executado(s) não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5.741, art. 4º § 1º); 2 – SE O(s) executado(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhe(s) concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5.741, art. 4º § 2º); c) Somente admita a aposição de embargos, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar(em) seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei

5.741; d) – se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 – Protestando por todas as provas em direito admitidas, dando à causa o valor de Cr$ 192.442,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros). P. e E. Deferimento. Santarém, 19 de outubro de 1.978. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado. DESPACHO: N.A. – Defiro o pedido. Santarém, 09 /02/79. Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Supl. em exercício. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume. Cumpra-se na forma da lei e sob as penas da mesma. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Ilegível, escrivã, subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito

(Ext. Reg. nº 1974)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM; ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimentos. tiverem, que se processando por este Juízo de Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária, que, SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, move contra ANTÔNIO ELISEU MOREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez (10) dias, contando de sua primeira publicação deste, se manifestar no processo tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: 1 – SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antônio, 191 – CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo – Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa., propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1.971, contra ANTÔNIO ELISEU MOREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da CI nº 155.892, CPF nº 004819802, residente e domiciliado nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (Lei nº 5.741, art. 2º, I). 2 – A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do(s) suplicado(s) da quantia correspondente a 450 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 40.410,00 (quarenta mil quatrocentos e dez cruzeiros), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 383, às fls. 7 do livro nº 2 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3) 2.1 – Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial Hipoteca, o seguinte imóvel: terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua Marajó, quadra R, lote 51, integrante do Conjunto Residencial "Jardim Uruará". II – VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5.741, art. 2º, II). 3. Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de quarenta e três (43) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/74 no total de Cr$ 50.094,47 (cinquenta mil noventa e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4), e nos recibos e prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III – SALDO DEVEDOR (Lei 5.741, art. nº 2, III) 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso IIII da Lei 5.741, esta indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 632-26698 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr$ 161.487,31 (cento e sessenta e um, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e um centavos). IV – CÓPIA DE AVISOS (Lei 5.741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra "e", da RC 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V – PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente Mandato Citatório (Lei 5.741), art. 3º para que: 1 – pague(m), no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado.2 – DEPOSITE(m), no mesmo prazo, o valor do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5.741, art. 4) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob pena de que título a mantém, para o fim de: 1 – se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5.741, art. 4º § 1º); 2 – se o(s) executado(s) estiver(em) na posse direta ser-lhe(s) concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5.741, art. 4º § 2º); c) Somente admita a aposição de embargos, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado, o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovar o seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5.741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à

base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 – Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 161.487,31 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e um centavos). P. E Deferimento. Santarém, 22 de agosto de 1.978. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado. DESPACHO: N.A. – Cite-se na forma requerida. Santarém, 09/02/79. as) Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Supl. em exerc.". E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente edital que será afixado em lugar público de costume. Cumpra-se na forma da lei e sob as penas da mesma. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a) Ilegível, Escrivã, subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito
(Ext. Reg. nº 1975). Dia: 31/03/79)

EDITAL DE CITAÇÃO

O cidadão AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA, Juiz Suplente em exercício pleno pelas duas Varas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que, SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, move contra FLÁVIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, militar por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de no prazo de dez dias (10) contando da primeira publicação deste, se manifestar no processo tudo com o despacho e a petição a seguir transcritos: PETIÇÃO – 1 – SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIARIO S/A, Agente Integrado no Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antônio nº 191 – CGC/MF nº 01955043/ 001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo – Doc. nº 1), vem a presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista da Lei nº 5741, de 1º de dezembro de 1.971, contra FLÁVIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, militar, portador da CI de nº 211.457, CPF nº 018.645.052, residente e domiciliado nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5.741, art. 2º, I). A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas no Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 450 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 40.410,00 (quarenta mil quatrocentos e dez cruzeiros), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 381 às fls. 8 do livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3) 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel, terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua Nações Unidas, Quadra P, lote 10, nº 248, integrante do conjunto residencial, Jardim Uruará. II – VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5.741, art. 2º, II). 3. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de trinta e oito (38) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/04/75 no total de Cr$ 45.535,14 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e quatorze centavos) já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III – SALDO DEVEDOR (Lei 5.741, art. 2º, III) 4. O saldo devedor global eatual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso 3º da Lei 5.741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 613,46415 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalente a Cr$ 156.684,88 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos). IV – CÓPIA DE AVISOS (Lei nº 5.741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra "e", da RC nº 11/72 de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V – PEDIDOS – 6) – Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente Mandato Citatório (Lei 5.741, art. 3º) para que: 1) pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das deligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrecidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2) – deposite, no prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o montante de depoštio, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5.741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor embargos, sob pena de revelia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que, certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1) – se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5.741, art. 4º § 1º); 2) – se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5.741, art. 4º § 2º); C) Somente admita a oposição de Embargos, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovar o seu pagamento, nos termos do art. 5º, da Lei 5.741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual, de 10% custa e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7) – Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 156.684,88 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos). P. e E. Deferimento. Santarém, 22 de agosto de 1.978. As.) Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado. DESPA-

CHO: N.A. Faça-se a citação na forma requerida. Santarém, 29 de dezembro de 1.978. As.) Aurélio Imbiriba da Rocha, Juiz Suplente em Exercício. O que se cumpra na forma e sob às penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) Ilegível, escrivão, datilografei e subscrevi.

AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA
Juiz Suplente em exercício
(Ext. Reg. nº 1964. Dia: 31.03.79)

EDITAL DE CITAÇÃO

O CIDADÃO AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA, JUIZ SUPLENTE EM EXERCÍCIO PLENO DAS DUAS VARAS DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juizo e Cartório do 3º Oficio, aos termos da Ação Executiva Hipotecária que SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, move contra LEORNARDO ALBUQUERQUE, brasileiro, auxiliar de contabilidade, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de, no prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação deste, se manifestar no processo, tudo de acordo com petição e despacho a seguir transcritos: 1º) SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, agente integrado do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antônio, 191 - CGC-MF nº 01955043/001, por advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo) — Doc. nº 1, vem a presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, na forma prevista na lei nº 5741, de 1º de dezembro de 1971 contra LEONARDO ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, portador da CI nº 140.532, CPF nº 027083962, residente e domiciliado nesta cidade. I — TITULO DA DIVIDA (Lei nº 5741 art. 2º, I). 2) — A Suplicante, no exercicio de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do suplicado da quantia correspondente a 530 UPC's unidade padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 56.582,80 (Cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) conforme o contrato anexo (Doc. nº 2),devidamente inscrito sob o nº 280 às fls 5 do livro 2 do Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. nº 3), 2.1 Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua Marajó, Quadra V, Lote 93 nº 538, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ". II — VALOR DAS PRESTAÇÕES EMATRASO (Lei 5741, art. 2º, II) 3.) — Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de trinta e sete (37) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 31/04/75 no total de Cr$ 47.489,35 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III — SALDO DEVEDOR (Lei nº 5741. art. nº 2. 111) 4. O Saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 685.78736 UPC's (unidade padrão de capital do BNH), equivalente a Cr$ 175.156,95 (Cento e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) IV — CÓPIA DE AVISO (lei 5741, art. 2º, IV) 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra "e", da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH), conforme comprova com o Doc. nº 5 anexo. V — PEDIDOS 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDATO CITATÓRIO (lei 5741, art. 3º) para que: 1 — pague no prazo de 24 horas, o valor das prestações que se venceram no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção, monetária, seguros, custas), acrescida da multa contratual de 10% e dos honorários advocaticios à base de 20% sobre o respectivo montante, ou 2 — deposite no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o montante do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatcios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opôr EMBARGOS, sob pena de revelia; b)Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob pena que titulo a mantém para o fim de: 1 — se o executado não tiver na posse direta, ser expedido mandato de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 — se o executado estiver na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º § 2º c) Somente admita a aposição de EMBARGOS, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra "a" nº 2) ou comprovar seu pagamento nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja executado condenado ao pagamento do valor total do SALDO DEVEDOR apurado até o montante da liquidação final, com juros correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocaticios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito,

para que, a execução seja concluida com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7.) Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa de Cr$ 175.156,95 (Cento e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos). P. e E. DEFERIMENTO; Santarém, (Pa), 22 de agosto de 1978.Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado. DESPACHO: "N.A. Cite-se na forma requerido". Santarém, 29 de 12/78, as) Aurélio Imbiriba da Rocha. Juiz Supl. em exerc. E para que ninguém possa alegar igonorância mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume. Cumpra-se na forma e sob às penas da lei. Dado e passdo nesta cidade de Santarém Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu (Ilegível), Escrivão, datilografei e subscrevi.

Sr. AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCA
Juiz Suplente em exercício
(Ext. Reg. nº 1980 - Dia: 31/03/79)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO – 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22/03/79

JUÍZO DA 2ª VARA
EXECUÇÃO

A: Marcosa S/A. – Adv.: Alcides Alcântara.

R: Ildeberto Ferreira da Silva e outro.

Despacho: Homologou por sentença o presente acordo. Cumpra-se o pedido de fls. 19, parte final, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

JUÍZO DA 6ª VARA
EXECUÇÃO

A: Cia. Real de Investimento – Adv.: Paulo Rubens Sá.

R: Maria do Socorro Costa Guimarães e outra.

Despacho: Comprove-se a utilização do crédito concedido. Conclusos.

DESPEJO

A: Maria Tereza Machado da Silva Lima – Adv.: João Francisco de Lima Filho.

R: Anete Coelho Costa Ferreira – Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo.

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado, para contraminutar, querendo, no prazo legal.

JUÍZO DA 5ª VARA
EXECUÇÃO

A: Casimiro Fernandes S/A. – Adv.: Lóris Vilas-Boas.

R: Reimaq – Equipamentos de Escritório Ltda. – Adv.: Raimundo Puget.

Despacho: Faça-se o cálculo do principal, custas processuais e honorários, estes na base de dez por cento (10%), sobre o valor do débito. O que feito, intime-se o devedor para efetuar o pagamento.

JUÍZO DA 1ª VARA
REPARAÇÃO DE DANOS

A: Charles Daniel Mergulhão de Araújo – Adv.: João José Maroja.

R: José Maria Negrão – Adv.: Felício de Araújo Pontes.

Despacho: Para prosseguimento da audiência, designo o dia 24/04/79, às 11:00 horas.

JUÍZO DA 7ª VARA
ORDINÁRIA

A: Incapesca Ltda. – Adv.: Raimundo Puget.

R: Primar S/A. – Produtos Ind. do Mar – Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Despacho: À conta.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 1979
– QUINTA-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Domingos Emmi, Procurador de Raimundo dos Santos Leal, na Ação de Reintegração de Posse, movida por Agostinho Ribeiro dos Santos e s/mulher, renunciando os poderes que lhe foram outorgados pelo réu.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Flávio Augusto Titan Viégas, por sua Procuradora, Dra. Rosa Cristina Gióia Santos, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Wilson Alves de Oliveira, expondo e requerendo o depósito das chaves do imóvel, objeto da citada ação.

Desp.: N.A. Sim.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: José Pereira de Araújo, nos autos cíveis da Ação de Execução, proposta contra Cimaq – Cia. Paraense de Máquinas, por seu Advogado, Dr. Waldemar F. Vianna, requerendo a desistência da mencionada ação, por ter sido liquidada amigavelmente.

Desp.: N.A. À conta.

Proc.: Nº 138/79.

APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A..

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Réu: Roberto Freire de Lima.

Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

PETIÇÃO DE: Raimundo Conceição Moura Monteiro, por seu Procurador, Dr. Luiz Martins Aragão, requerendo conexão da Ação de Reintegração de Posse, que lhe move Edgar Cravo de Miranda, que tramita pela Pretoria da Capital.

Desp.: N.A. Ao Senhor Escrivão para informar.

3ª VARA

Processo Nº 18/79.

DESPEJO

Aut.: Plínio Carlos Roriz Cunha.

Adva.: Edna Sousa, digo, Adalberto Ambrósio de Souza.

Réu: José Leudo Maia.

Adv.: Chady Pires Sadalla.

Desp.: R.H. Digam os interessados.

PETIÇÃO DE: Maria Adelaide Alves de Sá, por seu Procurador, Dr. Pedro Lima, requerendo a Execução de Sentença proferida na Ação de Despejo, movida contra Jacira Cunha da Silva.

Desp.: R.H. A. Cumpra-se o requerido na forma da Lei.

Proc.: Nº 528/78.

DESPEJO

Aut.: Laércio Dias Franco.

Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Réu: Carlos Adalberto Chady.

Adv.: Em causa própria.

Desp.: R.H. A contadora para informar a cerca do alegado pelo requerido, para posterior pronunciamento deste Juízo.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Brinquedos Bandeirante S/A. e outra, por seu Advogado, Dr. Alan Keating Fortunato, nos autos da Ação de Ordinária que move contra Cimentos do Brasil S/A., aditando a inicial, requer seja dado ciência da ação a SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e à Comissão de Valores Mobiliários, sediada no Rio de Janeiro.

Desp.: N.A. Como requer.

Proc.: Nº 490/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.. Tropical – Cia. de Crédito Imobiliário, em liquidação.

Adv.: João José Maroja.

Exc. José Maria Cardoso Maia e s/mulher.

Desp.: Publiquem-se os editais no prazo e forma legais.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Femesc – Indústria e Comércio Ltda., por seu Advogado, Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller, requerendo o depósito da quantia reclamada na Ação Falimentar, requerida por Cláudio Ribeiro, Representações e o prazo legal para a apresentação de sua defesa.

Désp.: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Marcelino da Silva Pinho, por seu Procurador, Dr. Jaci M. Colares, expondo e requerendo o processamento da Ação de Despejo que move contra Arnaldo da Costa Barata, e que se lhe aplique as disposições do art. 330 do C.P.C..

Desp.: N.A. Cls.

Proc.: Nº 163/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Valdecir Antonio de Oliveira Soares.

Adv.: Dercyllios Rendeiro de Noronha.

Réu: Fernando Antonio Vieira Capucho.

Adv.: Edvan Capucho Couteiro.
Desp.: Vistos, etc.. Face o demonstrado através da justificação prévia, concedo a liminar, expedindo-se mandado. Intimem-se.

6ª VARA
Proc.: Nº 285/77.
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Nun.: Leonam Gondim da Cruz.
Adv.: Em causa própria.
Nun.: Manoel de Jesus Contente Barra.
Adv.: Antonio Cândido Monteiro de Brito.
Desp.: Designo o dia 16 de maio do corrente ano, às 11:00 horas, para o prosseguimento da Instrução.
Proc.: Nº 167/78.
EXECUÇÃO
Exc.: Centro Espírita "Divino Mestre".
Adv.: Carlos Raymundo Luzio Affonso.
Exc.: João Matos Correa.
Sent.: Julgou, por sentença, a desistência de fls. 14, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei.

7ª VARA
Proc.: Nº 547/78.
NOTIFICAÇÃO
Not.: Credicard – Cia. de Turismo, Prom. e Adm.
Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.
Not.: Nélio Fernando Rodrigues Pinto.
Desp.: Notifique-se.

8ª VARA
Proc.: Nº 549/78.
DIVÓRCIO
Req.: Benedicto Pereira da Silva.
Adv.: Egydio Machado Sales Filho.
Req.: Nenite da Silveira da Silva.
Desp.: Transfiro a audiência para o dia 01 de junho, às 10:30 horas. Intimem-se.
Proc.: Nº 65/79.
EXECUÇÃO
Exc.: Luiz dos Santos Morais.
Adv.: Em causa própria.
Exc.: Dário Bezerra de Freitas.
Adv.: Roberto Tadeu de Freitas Araújo.
Desp.: A execução foi embargada, nada há que despachar nestes autos.
Proc.: Nº 46/79.
DESPEJO
Aut.: Ana Maria Rio Belber.
Adv.: Juary Carrera Palmeira.
Réu: William Jorge Mattos Cunha.
Obs.: Foi devolvida da Contadora.

RESENHA DO DIA 22 DE MARÇO DE 1979
CARTÓRIO PEPES – 3º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

Autos Cíveis de Ação de Despejo Por Falta de Pagamento – Juiz da 3ª Vara.
Autor: JOsé Caetano Tavares Neves.
Advogado: José de Freitas Leite.
Réu: Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira.
Advogado: Amadeu Almir Bógea.
Despacho: R. H. Arbitro em 20% (vinte por cento), os honorários advocatícios do autor, cumprindo-se o requerido às fls. 56, dos autos. Belém, 21 de março de 1979. a) Pedro Paulo Martins – Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara Cível e Comércio.
Autos Cíveis de Inventário – Juiz da 3ª Vara Cível e Comércio – Proc.: Nº 39.1.
Inventariante: Ana de Jesus Rodrigus.
Inventariado: João Manoel Rodrigues.
Advogado: Aurélio Correa do Carmo.
Despacho: R.H.À avaliação. Belém, 21.03.79. a) Pedro Paulo Martins – Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara Cível e Comércio.
Autos Cíveis de Ação de Despejo Por Falta de Pagamento – Juiz da 3ª Vara.
Autor: Osvaldo Dias Vieira.
Advogado: Raphael Celda Lucas Filho.
Réu: José Matinho Moraes da Silva.
Advogado: Ulysses Coelho de Souza.
Despacho: R.H.À conta, arbitrando os honorários advocatícios do autor em vinte por cento (20%), sobre o valor do débito, designando o dia 05.04.79, para purgação da mora na forma da Lei. Belém, 21 de março de 1979. a) Pedro Paulo Martins – Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara Cível e Comércio da Capital.
Autos Cíveis de Embargos de Terceiros, Apenso aos Autos de Execução – Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara Cível – Processo de Nº 66.03.78.
Embargante: Maria Raimunda Gonçalves de Castro.
Advogado: Lourival Neves dos Santos.
Embargado: Deneorge de Jesus.
Advogada: Creonor Aragão.
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 21.03.79. a) Pedro Paulo Martins – Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara.
Autos Cíveis de Execução – Juiz da Terceira (3ª) Vara Cível.
Exequente: Herança de Nicolau Biágio Panzuti.
Advogado: Rosomiro Arrais.
Executada: Parabrilho – Empresa de Prestação de Serviços Ltda..
Advogado: Walter Robilota.
Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 19.03.79. a) Pedro Paulo Martins – Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara Cível.
Autos Cíveis de Embargos de Terceiros – Juiz da Terceira (3ª) Vara Cível.
Embargante: Sul América – Terrestres, Marítimos e Acidentes – Companhia de Seguros (Advogado: Ronaldo Barata).
Embargada: Etelvina Ferreira de Moura.
Advogado: Milton Figueiredo.
Despacho: Diga a A. sobre a conta. Cite-se a ré. Belém, 21 de março de 1979. a) Pedro Paulo Martins – Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara Cível e Comércio da Capital.
Autos Cíveis de Embargos a Execução – 4ª Vara – Nº .../79.
Embargante: José Maria Paes Lourinho (Adv.: Causa Própria).
Embargada: Maria Lindalva Benício Gomes (Adv.: Margui Lima Gaspar).
Despacho: venham-me apensos aos autos principais.
Ação – Despejo – 4ª Vara – Nº 55/79.
Autor: Aberardo Lourenço Gomes Filho (Adv.: Nathanael F. Leitão).
Réu: Manoel Alves Menezes (Adv.: Artemis Leite da Silva).
Despacho: A matéria é exclusivamente de direito e de fatos, que independem de provas em audiência. Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria para julgamento antecipado da lide com decisão sobre o mérito.
Despejo Por Falta de Pagamento – 5ª Vara – Nº 92/2/79.
Autora: Armanda dos Santos Alves (Adv.: Manoel Figueiredo Neto).
Réu: Raimundo Bittencourt Neto.
Sentença: Julgo procedente a Ação, com fundamento na lei acima citada, e arts. 350 e segs. do Código de Processo anterior, e decreto o Despejo do imóvel sita na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 822, e fixo o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno o Réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, na base de dez por cento, sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 21 de março de 1979. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes – Juíza da 8ª Vara.
Reintegração de Posse – 6ª Vara – Nº 83/1/77.
Requerentes: João Batista Figueira Marques. (Causa Própria).
Requerida: Catarina Carvalho de Souza (Adv.: Wilson Velasco).
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 22 de maio próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.
Embargos a Execução, Apenso em Execução – 6ª Vara – Nº 397/78.
Embargante: Aires C. Ferreira (Adv.: Alberto F. Akel).
Embargada: Comercial Amazônia Ltda. (Adv.: Rui Guilherme V. Souza Filho).
Despacho: Diga o embargado.
Despejo – 8ª Vara – Nº 160/02/78.
Autores: José Luiz do Couto Loureiro e sua mulher (Adv.: João Batista Cavalcanti).
Ré: Alacira de Oliveira Fernandes (Adv.: Ronaldo Batista da Silva).
Despacho: A conta.
Ação de Reparação de Danos Por Veículo – Procedimento Sumaríssimo – 8ª Vara – Nº 457/77.
Autor: Kiyoharu Miyazato (Adv.: Roberto Seixas Simões).
Réu: Roberto Boaventura Rodrigues Pereira (Adv.: Armindo Marinho Bentes).
Despacho: Para a continuação da audiência, designo o dia 15 de maio, às 10:30 horas. Int..
Ação Ordinária de Rescisão de Promessa de Compra e Venda – 9ª Vara – Nº 520/76.
Autor: Benedito José de Carvalho Filho (Adv.: Antonio Z. Lindoso).
Réus: Moisés Quankin Azulay e Omar Bandeira Azulay (Adv.: Maria de Lourdes Pinheiro).
Despacho: A conta.
Execução – 9ª Vara – Nº 79/79.
Exequente-Credora: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. – Cifema (Adva.: Solange F. Couto Dantas).
Executada-Devedora: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda. (Adv.: Waldemar F. Vianna).

Despacho: Proceda-se á penhora no bem oferecido.

Autos de Inventário — 10ª Vara — Nº 3/1/1973.

Inventariante: Milagros Biscaia Martinzes (Adv.: Haroldo Fernandes).

Inventariada: Faustina Biscaya Vicente (Adv.: Habilitados neste inventário, para conhecimento do despacho. Milton Vieira Nóvoa, Procuradora Luiza Vicente Rodrigues. Adv.: José Cabral P. de Antonio Vicente e de Laura Pinheiro de Moraes, e de Maria José Mendes Carneiro. Adv.: Demócrito R. Noronha. Procurador de Célio Jorge Correa. Adv.: Ademar Kato, Procuradora Maria da Conceição França de Souza.

Despacho: A inventariante para no prazo de 24 horas, dar prosseguimento ao feito sob pena de ser destituido, ainda mais prestar contas a Fazenda Estadual, para se manifestar.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22 DE MARÇO DE 1979

JUÍZO DA 1ª VARA — DESPEJO

Requerente: Leão do Carmo Álvares da S. Castro — Adv.: Leonardo Lobato.

Requerida: Lojas Unidas Ltda..

Despacho: Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Fercastro Detroit — Adv.: Iravaldir Rocha.

Requerida: Organização Técnica de Vendas Ltda..

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 2ª VARA — PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: A. F. Coelho, Construções — Adv.: José Lusquinhos.

Requerido: Tropical — Adv.: João José Maroja.

Requerida: Vivenda — Adv.: Alberto de Lima Freitas.

Sentença: Decreto a nulidade da citação da ré: Tropical, determinando que dessa decisão, seja intimada, por mandado a ré, atráves de seu liquidante ou do advogado por ele constituído, Dr. João José da Silva Maroja, cuja procuração ainda firmada pelo liquidante anterior, continua plenamente válida, considerando-se as disposições do parágrafo 2º do art. 214 do C.P.C.

EXECUÇÃO

Requerente: Bernarda Soares dos Santos — Adv.: Ademar Kato.

Requerido: Benedito Carlos Araújo — Adv.:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 27, não como segunda penhora, pois as 3 hipotecas do art. 667 do C. de Processo Civil, deixou de admiti-la, mas como ampliação da penhora, nos exatos termos do inciso II do art. 685 do mesmo diploma legal. Seja expedido o competente mandado.

ORDINÁRIA

Requerente: Reynaldo Vasconcelos Moreira — Adv.: José Lusquinhos.

Requerida: Maria do Socorro Rebello — Adv.: Roberto S. Simões.

Despacho: Sentença — Homologo para que produza os seus efeitos, a desistência, e assim declaro extinto o presente feito. Custas na forma do acordado entre as partes. Pub., Reg. e Intime-se.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Sussex — Ind. e Com. — Adv.: Odassi Carlos Vieira Ramos.

Requerido: V. G. Mota.

Sentença: Julgo procedente a ação para condenar a ré V. G. Mota, a pagar à autora, a importância de Cr$ 5.292,00, assim como as despesas de protestos, juros de mora, as custas processuais e honorários que fixo em Cr$ 1.000,00.

EXECUÇÃO

Requerente: Condomínio do Edifício Manoel J. Gonçalves — Adv.: Sérgio Valente do Couto.

Requerida: Maria Inez Barbalho.

Despacho: Seja completada a petição de fls. 22, manifestando-se em específico a autora sobre o tipo de recurso que pretende seja encaminhado a instância superior.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Finasa — Crédito, Financiamento, na Ação de Busca e Apreensão que move contra Osvaldo Teruo Yamazari, requerendo extinção do processo — Adv.: Moura Palha.

Despacho: A conta.

JUÍZO DA 3ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Banco Francês e Brasileiro — Adv.: Octávio A. B. Meira.

Requerido: Bomfrio — Com. e Refrigeração Ltda..

Despacho: Cite-se conforme pedido.

EXECUÇÃO

Requerente: Credicard — Cia. de Turismo — Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerido: Georges Wannis Chalala.

Despacho: Cite-se conforme pedido.

Requerimento de Marlene Damasceno de Lima, na ação anulatória de venda e compra que move contra Raimundo Studito de Oliveira Pimentel, requerendo a cobrança dos autos que se encontra em poder do procurador da ré, requerendo também o imediato embargo da obra — Adva.: Edna Souza.

DESPEJO

Requerente: Raul da Silva Ventura — Adv.: Paulo C. de Oliveira.

Requerido: José Ribamar Coelho — Adv.: José Maria Cardoso.

Despacho: A conta.

JUÍZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: Josima Lopes Goulart — Adv.: Camilo Eliezer.

Requerido: Juarez Gadelha Barbosa — Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Despacho: Informe o escrivão, por que os autos não foram contados.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Banco do Estado de São Paulo, na Ação de Execução que move contra Natan Ludovico Pinheiro Lacerda, requerendo o prosseguimento do feito — Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Obs.: Recebido em cartório em 22.02.79.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Júlia de Souza Maquiné — Adv.:

Requerido: Sistemec S. Mecanizados Ltda..

Despacho: Cumpra-se.

JUÍZO DA 8ª VARA — JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Requerente: Ivana Maria de Valmont — Adv.: Egydio Salles.

Requerida: Célia Farache.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 9ª VARA — S. JUDICIAL

Requerente: Chie Urayama — Adv.: Assis Filho.

Requerido: Yoshiko Yoshinaga — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Diga o réu.

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Farias Pinheiro — Adv.: José Maria Nascimento.

Requerido: Olival Costa Farias — Adv.: Miguel Brasil.

Despacho: A conta.

DIVÓRCIO

Requerente: Carmem Oliveira Pastana — Adva.: Ester de Moraes Neves.

Requerido: Raimundo Alves Pastana.

Despacho: Nomeio curador, a Dra. Edinéa Tavares.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 22 DE MARÇO DE 1979

Proc.: Nº 3364 — Despejo.

A — Raimundo Duarte Pinheiro — Adv.: Dr. Joaquim Vasconcelos.

R — Osmarina Siqueira.

Despacho — Proceda-se uma vistoria no local, devendo ser descrita a barraca coberta de palhas em ruínas, a data provável de sua construção, há quanto tempo a ré a ocupa e em quanto está avaliada. Nomeio perito o Dr. Sylvio Azambuja Maurício de Abreu. Telefone: 223-5898, que deverá prestar compromisso no dia 20 de abril, às 10:00 horas.

Proc.: Nº 3612 — Ordinária de Anulação.

A — Ana Nelly Henferson de Oliveira.

Adv. — Dr. João José Maroja.

R — Urbe — Arquitetura e Engenharia.

Adv. — Dr. Alberto Pimentel Filho.

Despacho — Julgo procedente a presente ação e condeno a ré, a pagar aos autores, a quantia equivalente ao sinal, com as correções monetárias ou a quitar perante o Agente do Sistema Financeiro de Habitação, o saldo restante do financiamento para efeito de cancelamento da hipoteca, instituída sobre o total do empreendimento em favor daquele agente. Condeno mais a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado dos autores, que arbitro em 15% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 3305 — Divórcio.

A — Percília Nazaré Thomaz Xavier.

Adv. — Dr. Laurênio Rocha.

R — Raimundo Hipólito Xavier.

Despacho — Remarco a audiência para o dia 09 de maio, às 10:30 horas. Intimem-se.

Proc.: Nº 3008 — Ação Ordinária.

A — Beatriz Carvalho de Moura.

Adv. — Waldemar Vianna.

R — Léo Chueri.

Despacho - Falem aos autores.
Proc.: Nº 3614 – Ordinária de Obra Nova.
A – Manoel Cardoso Mendes.
Adva.: – Dra. Ana Maria França Barros.
R – Lauro Sodré Gomes Ribeiro.
Despacho – Tendo certificado o Of. encarregado das diligências, que as janelas, de que fala a inicial, foram fechadas, não havendo sequer, o auto de embargos, pela desnecessidade, julgo prejudicado o pedido na forma do art. 267, IV do C.P.C., declaro extinta a ação.
Proc.: Nº 3883 – Obrigação a Fazer.
A – Leão Stillande Sobrinho – Adv.: Dr. Dorival Pereira.
R – Adel Sleiman Banna e sua mulher – Adv.: Aurélio Correa do Carmo.
Despacho – Diga o autor.
Proc.: Nº 2841 – Rescisão de Contrato.
A – João Mendes Nepomuceno.
Adv. – Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva.
R – Cadmo Bastos Neto e s/mulher.
Adv. – Dr. Ademar Kato.
Despacho – Julgo improcedente a ação, em consequência condeno os autores ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P. I. R..
Proc.: Nº 3876 – Despejo.
A – Daniel Cerqueira do Valle Júnior.
Adv. – Dr. Bichara F. Neto.
R – Laura Costa Ferreira.
Despacho – Diga o autor.
Proc.: Nº 3707 – Despejo.
A – Manoel José Dias.
Adva. – Dra. Ana Maria F. Barros.
R – Herdeiros de Moacir Viégas.
Adva. – Dra. Maria Lúcia Patriarca.
Despacho – Diga a parte interessada.
Proc.: Nº 3638 – Busca e Apreensão.
A – Eletro Linhas Cavan S/A..
Adv. – Dr.. Iranélio Rocha.
R – Tomás Antonio Avila de Oliveira.
Adva. – Dra. Maria Lidéa Rodrigues.
Despacho – Em provas.
Proc.: Nº 3725 – Despejo.
A – Armando Moura Palha.
Adv. – Dr. Pedro M. Palha.
R – Mário Gomes da Silva.
Despacho – Instam-se primeiramente a lide.
Proc.: Nº 3429 – Nunciação de Obra Nova.
A – Natanael Pamplona dos Santos.
Adv. – Dr. Geraldo F. Lima.
R – Joana Araújo Mota.
Adva. – Dra. Neide Teixeira.
Despacho – Considerando os termos da informação supra, apenas no que diz respeito ao compromisso do perito, torno sem efeito meu despacho anterior e determino que seja renovada a vistoria. Designo o dia ... de maio, às 10:30 horas, para a sua realização. Intime-se por mandado o perito as partes através resenha.
Proc.: Nº 3761 – Rescisão de Contrato.
A – Álvaro de Lacerda Oliveira.
Adv. – Dr. Francisco Caetano Miléo.
R – Sarah Aranha Cardoso.
Adv. – Dr. Miguel Brasil.
Despacho – A Conta.
Proc.: Nº 3530 – Ordinária.
A – Celanira de Resende Ramos.
Adv. – Dr. Lóris Vilas-Boas.
R – José Sérgio Monteiro Ramos.
Despacho – Diga o M.P.
Proc.: Nº 3525 – Execução.
A – Irmãos Rodrigues Ltda..
Adv. – Dr. Rubens Mota.
R – Diogenes José Varejão – Dra. Ana Maria Chaves.
Despacho – Diga a parte contrária no prazo de 05 dias.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22.03.79

PRIMEIRA VARA

DESPEJO
Autor: João de Deus Lobato (Adv.: Octávio Meira).
Réu: José Ribamar Loureiro Braga (Adv.: José Loureiro Braga).
Sentença (trecho final): "... Julgo procedente esta ação, e em consequência, condeno o suplicado a desocupar a sala no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo, ficando ainda sujeito ao pagamento das custas do processo, e mais honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 21.03.79. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

FALÊNCIA
Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Carlos Afonso).
Ré: Cia. Paraense de Embalagens – Cipagem.
Despacho no requerimento do autor, desistindo da ação: "A conta, com o cumprimento do requerido em sua pauta final, obedecidas as formalidades legais. Belém, 22.11.77. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

CONSIGNAÇÃO
Autora: Femesc – Ind.. e Com. Ltda. (Adv.: Paulo Carneiro).
Ré; Eunice de Jesus Pinho (Adv.: João Correa).
Despacho: "Reunam-se os autos, remetendo-se ao Cartório onde corre a Ação de Despejo. Belém, 21.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

QUINTA VARA

DESPEJO
Autora: Mapasa – Madeiras do Pará (Adv.: Otávio Meira).
Ré: Zuleika Lopes Nunes (Adv.: Alcides Gentil Sobrinho).
Sentença (trecho final): "... Condeno a ré no pagamento das custas e honorários que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, ressalvando, todávia, o direito de isenção do pagamento de tais verbas, desde que observado o prazo para a desocupação, tudo de conformidade com o dispositivo citado. Em, 22.03.79. a) Climenie Pontes, resp. p/5ª Vara.

SEXTA VARA

AGRAVO
Agravante: Inocêncio de Jesus e Silva (Adva.: Ediléa Costa).
Agravado: Mário Antonio Martins (Adv.: Paulo Klautau).
Despacho: "Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. O título para obter liquidez e certeza deve ser indiscutível quanto à sua validade e fidedignidade. Tal não se apresentou aquele juizado. A ação executiva que dele se origina, equipara-o à sentença, exequenda, tal sua liquidez. Por estes motivos, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, devidamente contados e preparados. Em, 21.03.79. a) Orlando Dias Vieira".
CAUTELAR
Requerente: Paulo Roberto Pellegrino (Adv.: Ademar Kato).
Requerida: Construções e Comércio Camargo Correa S/A..
Despacho: "Cite-se. Para a vistoria, designo o dia 10 de abril próximo, às 11:00 horas. Nomeio perito do Juízo, o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, engenheiro civil, com escritório nesta cidade, a quem se intime e tome o compromisso legal, podendo as partes designarem seus assistentes técnicos, que desde já os nomeio. Em, 21.03.79. a) Orlando Vieira".
ORDINÁRIA
Requerente: Esso Brasileira de Petróleo S/A. (Adv.: Frederico C. Souza).
Requerido: Posto de Serviço Triângulo Ltda. (Adv.: Cleber dos Santos).
Despacho: "Recebo a apelação em seus devidos efeitos. Dê-se vista ao apelado, para contraminutar, querendo, no prazo legal. Em, 21.03.79. a) Orlando Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Roberto Simões).
Réus: Retramazon – Tratores e Máquinas da Amazônia Ltda., Walter Lívio Gonçalves e Eleandrina Carvalho Gonçalves.
Despacho: "Cite-se. Belém, 22.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO
Autor: José Manoel Reis Ferreira (o mesmo).
Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv.: Wilson Velasco).
Despacho: "Tendo em vista o disposto no ofício de fls. 72, determino a imediata suspensão do leilão. Belém, 22.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".
DIVÓRCIO
Requerentes: Patrocínio Raimundo de Souza e Orias Miranda de Souza (Adv.: Luiz Guedes Sampaio).
Sentença (trecho final): "... Julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal Patrocínio Raimundo de Souza e Orias Miranda de Souza, expedindo-se o competente mandado. I. Belém, 21.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".
DESPEJO
Autor: Felipe Alexandre Mendes Farah (Adva.: Evangelina Farah).
Ré: Elietede Lourdes Santiago Palmeira.
Sentença (trecho final): "... Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa,

expedindo-se o mandado de desocupação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 21.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 22 DE MARÇO DE 1979

AÇÃO: – Execução – 3ª Vara – Nº 118/78.

Autor: Salustiano Trindade Aires (Adv.: Dr. José Maria Martins Neto).

Ré: Maria de Fátima Sales da Silva (Adv.: Dr.).

Despacho: Digam os interessados.

AÇÃO: – Ordinária – 3ª Vara – Nº 147/76.

Autor: Torao Hidaka (Adv.: Dr. Pedro Moura Palha).

Réu: Mitsui Brasileira – Importação e Exportação Ltda. (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Despacho: Recebo os presentes embargos na forma da Lei, dizendo o embargado.

AÇÃO: – Execução – 3ª Vara – Nº 148/76.

Autor: Mitsui Brasileira – Importação e Exportação Ltda. (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Réu: Torao Hidaka (Adv.: Dr. Pedro Moura Palha).

Despacho: Recebo os presentes embargos, devendo serem os mesmos desentranhados, dizendo o embargado.

AÇÃO: – Embargos à Execução – 5ª Vara – Nº 625/78.

Embargante: Darcy Leite Pereira (Adv.: Dr. José Manoel Reis Ferreira).

Embargado: Luiz Guilherme Ferreira da Silva (Adv.: Dr. César Zacharias Mártyres).

Despacho: Fale o embargado.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 22.03.79

1ª VARA

COBRANÇA DE AUTOS

Aut.: Fenelon Olinto de Souza Jr.

Adv.: Mário Chermont.

Réu: Antonio Medeiros.

Desp.: Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Belém, 22.03.79. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bamerindus do Brasil.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Réu: Belagri – Belém Agricultura Ltda..

Desp.: Manifeste-se a credora. Belém, 22.03.79. a) Wilson de Jesus Marques.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Rodo Pará Limitada.

Adva.: Roseana dos Santos Rodrigues.

Réu: J. Maués & Cia. Ltda..

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 22.03.79. a) Wilson de Jesus Marques.

3ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Comomaq – Comércio de Móveis e Máquinas.

Adv.: Raphael Celda Lucas.

Réu: Racional – Equipamentos, Com. e Representações.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 22.03.79. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Manoel José Maia da Costa.

Adv.: Djalma Chaves.

Ré: Lady Maria Monte Palma e Silva.

Adv.: José Maria Costa de Oliveira.

Desp.: Julgo procedente a ação e decreto o despejo da R., da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias, para desocupar. Condeno a R. nas custas do processo e nos honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.R.I. e Notifique-se. Belém, 20.03.79. a) Orlando Dias Vieira.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA – Inventário: Manuel Pérez Iglesias. Despacho: "Lavre-se termo de adjudicação". Advogado: Dr. Aluísio Meira.

1ª VARA – Tutela: Jorge da Cunha Soares e outro. Despacho: "Dê-se vista ao requerente". Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

1ª VARA – Arrolamento: Salomão Elgrably. Requerimento de Joana de Oliveira Elgrably. Despacho: "J. aos autos". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª VARA – Inventário: Dorgival Crispim Ramalho. Requerimento de Maria Alexandrina de Oliveira Ramalho. Despacho: "A. A. Sim". Advogado: Dr. Ademar Kato.

1ª VARA – Habilitação de Credor: Requerente: Banco do Brasil S.A..Requerida: Herança de Armando de Queiroz Santos. Despacho: "A.A. Conclusos". Advogados: Drs. Otávio Augusto de Bastos Meira e José Eliton de Figueiredo.

3ª VARA – Prestação de Contas: Requerente: Dr. Segundo Curador Geral. Requerido: Raymundo Alves Godinho Filho, Curador de sua filha, Maria de Nazaré do Couto Godinho. Despacho: "Tendo em vista o petitório de folhas 10 e 10 verso, dos autos do D.D. Representante do Órgão do Ministério Público, 2º Curador Geral, cumprindo-se o ali exposto, o qual deverá obedecer os trâmites legais, face ao requerido. Belém, 22 de março de 1979.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

(Ext. Reg. Nº 1774)

CARTÓRIO SARMENTO – 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23/03/79

JUÍZO DA 3ª VARA
ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: Consórcio Nacional Ford – Adv.: Vanilson Hesketh.

R: Virgílio Alves Barata.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

EXECUÇÃO

A: Ergon Sideros Ltda. – Adv.: Paulo de Tarso Klautau.

R: Expansão – Projetos e Construções Ltda..

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

EXECUÇÃO

A: Albertino Ferreira dos Santos – Adv.: João Lemos Mendes.

R: Pedro Cordeiro – Adv.: Walter Orlando N. Guimarães.

Despacho: Digam os interessados.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Maria José Barreto de Oliveira – Adv.: Juary Carrera Palmeira.

R: Alba Freitas da Câmara – Adv.: Milton Chagas.

Despacho: Voltem os presentes autos à contadora para reformular a conta.

JUÍZO DA 4ª VARA

DESPEJO

A: Manoel Conceição Silva – Adv.: Alberto de Lima Freitas.

R: Luiz Fernando Ayache Moraes – Adv.: Roberto Tadeu de F. Araújo.

Despacho: Voltem os presentes autos à contadora para reformular a conta.

JUÍZO DA 10ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A: Wilson Constantino de Araújo Ferreira – Adv.: Carlos Ferro e Silva.

R: Wanderley dos Reis – Adv.: Glacimar de Oliveira Reuter.

Despacho: Remarco para o dia 26 de abril, às 10:30 horas. Intimem-se.

JUÍZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: Claudomiro Anastácio das Neves – Adv.: Simão Salim.

R: Lizete Pinheiro Mello – Adv.: Paolo Ricci.

Despacho: Especifiquem as provas.

Inventário de Hilda Nunes da Paz – Adv.: Antonio Raimundo O. de Paula.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

NOTIFICAÇÃO

Notificante: Marcelino da Silva Pinho – Adv.: Jaci Monteiro Colares.

Notificado: Gilberto Alcântara Lira.

Despacho: Pagas as custas, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado.

JUÍZO DA 8ª VARA

ALIMENTOS

A: Lourdes de Almeida Carvalho – Adv.: Vinícius Hesketh.
R: Plínio Ó de Carvalho – Adv.: Paulo César de Oliveira.

Despacho: Cumpra-se o que foi determinado no despacho saneador, até esta data, sem qualquer solução. Remarco a audiência para o dia 19 de junho, às 10:30 horas. Intimem-se.

JUÍZO DA 7ª VARA

Inventário de Boaventura José Soares D'Avelar – Advs.: Isaltino Nobre e Arthur Alves Ramos.

Despacho: Oficie-se ao Juizado da 6ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informações sobre o processamento da ação a que se refere o documento de fls. 80 dos autos, no caso de já haver sido julgada, solicite-se cópia da decisão.

JUÍZO DA 9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Odila Martins Reis – Adva.: Beatriz Dias Fernandes.

R: Nélio de Lima Reis.

Despacho: Diga o M. P.

JUÍZO DA 10ª VARA

INDENIZAÇÃO

A: José Antonio Rodrigues – Adv.: Pojucan Tavares Júnior.

R: Casa das Geladeiras e TV. S/A. – Adv.: Sérgio do Carmo.

Despacho: Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de Direito, o acordo entre José Antonio Rodrigues e Casa das Geladeiras e TV. S/A., no procedimento sumaríssimo tomado por termo às fls. 217. P. I.

JUÍZO DA 2ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Sérgio Pomerancblum – Adv.: Celso Burlamáqui Freire.

R: Paulo de Tarso Santos Alencar.

Despacho: Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 20 do mês de abril vindouro, às 11:00 horas, a quantia mencionada na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

JUÍZO DA 1ª VARA

RESSARCIMENTO COM RITO SUMARÍSSIMO

A: Eduardo José Salame – Adva.: Rosângela Moraes Valente.

R: C. C. A. Const. Civis da Amazônia Ltda. – Adv.: Alcides Alcântara.

Despacho: Encaminhe-se os autos à Superior Instância.

JUÍZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Anália Ruth Linhares Salame da Silva – Adv.: Laurênio Rocha.
R: Oscarina Paixão da Cruz.

Despacho: Sentenciado: Julgou procedente a ação, decretando o despejo da Ré, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, para a desocupação. Condenou o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa. P. I. R.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MARÇO DE 1979 – SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar – Crédito Imobiliário S/A., por sua Procuradora, Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo seja juntada aos autos da Ação Executiva Hipotecária, que move contra Antonio Pereira de Souza Filho e s/mulher, os recibos vencidos no curso da demanda e seja apurado o saldo devedor dos executados.

Desp.: N. A. A conta.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Alcebiades Manoel Gama de Moraes, por seu Advogado, Dr. Abel Guimarães, nos autos da Ação de Despejo que move contra Araújo, Representações Ltda., requerendo seja esclarecido se o percentual de 10%, arbitrado como honorários é sobre o valor da causa ou sobre o valor do débito, bem assim, designo outra data para a efetivação da purgação da mora.

Desp.: R. H. A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Ford – Administração e Consórcios Ltda., por seu Procurador, Dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo a juntada da Carta Precatória, em devolução, bem assim, a desistência da Ação de Busca e Apreensão, que propôs contra João de Souza Vidal.

Desp.: R. H. A. À conta.

4ª VARA

Proc.: Nº 145/79.

DESPEJO

Aut.: Therezinha de Jesus Gomes Melo.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Ré: Cogeco – Cia. Geral de Exp. e Com.

Desp.: Cite-se.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Nilson Navarro Raposo, por seu Procurador, Dr. Carlos Ferro, requerendo a consignação do aluguel do mês de março corrente, na ação que move contra a Socilar – Crédito Imobiliário S/A..

Desp.: N. A. Sim, com as cautelas legais.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda., por seu Procurador, Dr. Adherbal M. Mattos, expondo e requerendo a continuação das obras e sua conclusão, face a ameaça dos autores Jesus Medeiros e s/mulher, de impedirem a continuação da mesma.

Desp.: N. A. Este Juízo não tem porque ratificar o que já está por si ratificado, desde que não houve qualquer prenúncio de alteração da decisão do Juízo. Oficie-se à autoridade policial para se abster de dar providências não solicitadas por este Juízo, em assunto de minha exclusiva competência. Intime-se.

5ª VARA

Proc.: Nº 115/79.

FALÊNCIA

Req.: Cláudio Ribeiro – Representações.

Adv.: Roberto Klautau de Araújo.

Req.: Femesc – Indústria e Comércio Ltda..

Adv.: Fernando R. C. Wanzeller.

Desp.: I – Defiro o pedido de depósito; II – Concedo o prazo de cinco (05) dias, para a apresentação da defesa, nos termos da Lei que rege a matéria.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Izabel Pinto, por seu Advogado, Dr. F. Nunes Salgado, nos autos da Ação de Desquite que lhe move Oliver Henry Knowles, interpondo Agravo de Instrumento, inconformada com o despacho de fls.

Desp.: A. p/dep. Concl.

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE MARÇO DE 1979

JUÍZO DA 4ª VARA – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José Eduardo A. Diniz – Adv.: Roberto Seixas Simões.

Requerido: Eduardo de S. Marques.

Despacho: Cite-se p/a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 23 de maio próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Berilo Costa de Matos, na Ação de Revisão de Pensão Alimentícia que lhe move sua ex-mulher, requerendo seja designada nova data para a audiência, visto que o requerente encontra-se enfermo – Adv.: Simão Salim.

JUÍZO DA 9ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado de São Paulo – Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Requerido: Antonio Carlos S. Jr. – Adv.:

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Preciada Levy Athias – Adv.: Paulo de Tarso Klautau.

Requerido: Perimetral, Ind. e Com. S/A..

Despacho: Entregue-se ao requerente.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A., no processo falimentar de União Fabril Ltda., requerendo seja o síndico da massa falida, intimado a devolver à cartório, o presente processo – Adv.: Alberto B. Júnior.

Despacho: N. A. Conclusos.

DIVÓRCIO

Requerente: Odonaldo Antonio Alho Cardoso – Adv.: Leonam Cruz.

Requerida: Hilma de La Rocque Cardoso.

Despacho: Designo o dia 08 de junho, às 11:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cientes as partes e o MP.

Requerimento de Antonio Farias Pinheiro, na Ação de Execução que move contra Olival Costa Farias, solicitando levantamento da importância depositada, e seja autorizada a juntada dos recibos do valor de Cr$ 8.500,00 – e que seja intimado o réu, a fim de depositar as despesas ainda existentes – Adv.: José Maria do Nascimento.

Despacho: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: Ind. Brasilit da Amazônia — Adv.: Nathanael F. Leitão.

Requerida: Estância 20 de Janeiro — Adv.: Francisco G. da Costa.

Despacho: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista a apelada.

JUÍZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerimento de Nortextil — Ind. e Com. do Norte Ltda., na ação que lhe move Lóris Vilas-Boas da Silva, requerendo seja encaminhado os autos a contadora do Juízo, a fim de que deposite o valor do principal, honorários e demais custas processuais — Adv.: Fernando R. Wanzeller.

Despacho: N. A. Conclusos.

DESPEJO

Antonio da Costa Cebolão — Adv.: Egydio Salles.

Requerida: Maria Lúcia França Reis — Adv.: Doracy L. Ramos.

Sentença: Julgando procedente a ação, e condenando a ré a desocupar o imóvel dentro do prazo de 15 dias.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23.03.79

TERCEIRA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Solinda Olívia de Souza Hianes (Adv.: Felício Pontes).

Réu: Nélito Maciel Lopes (Adv.: Ubiratan D'Oliveira).

Despacho: "Ao Sr. Escrivão, para atualizar o presente processo. Belém, 16.03.79. a) Pedro Paulo Martins".

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Autora: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém — COHATUBE (Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva).

Ré: Maria de Fátima Borges Celso.

Despacho: "Cumpra o Sr. Escrivão, o despacho anterior. Belém, 16.03.79. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

DESPEJO

Autor: Carlos Fernando Braga Teixeira (Adv.: Djalma Chaves).

Réu: José Humberto Lima (Adv.: O mesmo).

Despacho: "Designo o dia 17 de abril, às 11:00 horas, em Cartório, para a purgação da mora. Faça-se o cálculo nos aluguéis em atraso, custas e honorários, estes na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida. Intimem-se. Belém, 22.03.79. a) Climenie Araújo Pontes".

EXECUÇAO

Autor: Édson Seabra (Adv.: Carlos Ailson Peixoto).

Réus: Renato Melo Carvalho de Assis, Francisco Monteiro Melo e Maria do Carmo Brito Melo (Adv.: Raimundo Rayol).

Despacho no Processo de Embargos de Devedor: "Fale sobre a petição de fls. 33/34. Belém, 22.03.79. a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA

SUMARÍSSIMA

Autora: Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Adv.: Ulisses de Souza).

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia (Adv.: Douglas Domingues).

Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Belém, 22.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Petronila Cavalcanti Porto (Adv.: Leonam Cruz).

Inventariado: Bens de Jósias da Silva Porto.

Despacho: "Ao cálculo, dizendo os interessados. Belém, 21.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

ORDINÁRIA

Autora: Herança de Pedro Gonçalves Brasil (Adv.: Nessima Tuma).

Réu: Afonso Augusto Garcia (Adv.: Alberico Pimentel).

Despacho: "Diga a A. sobre a contestação. Belém, 22.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

DESQUITE

Autor: José Thomáz (Adv.: Laurênio Rocha).

Ré: Josefa Rodrigues Braga.

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 21.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 23 DE MARÇO DE 1979

AÇÃO — Execução — 1ª Vara — Nº 111/78.

Autor: Cerealista Senhor do Bomfim Ltda. (Adv.: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho e Alírio F. Daguer).

Réu: Rubens Modesto da Silva (Adv.: Dr. Elias Salame).

Despacho: Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 1ª Vara — Nº 103/79.

Requerente: Raimundo Lopes Chaves Filho (Adva.: Dra Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira).

Requerido: Cândido Antonio Barbosa Bordalo (Adv.: Dr. Edison Moura Barroso).

Despacho: Diga o autor.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 3ª Vara — Nº 455/78.

Embargante: Severino Soares Ramos (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira).

Embargado: José Lourenço e Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: Em provas.

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 171/78.

Autor: Octávio Carlo Chase (Adv.: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Réu: Flávio de Oliveira Bentes (Adv.: Dr. Nessima Simão Tuma).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 3ª Vara — Nº 076/78.

Embargante: Femesc — Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Fernando Wanzeller).

Embargado: Trol S/A. — Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais).

Despacho: Ao analisar o petitório de fls. 35 e 36 dos presentes autos, é de ser chamado o presente processo à ordem para dar cumprimento aos preceitos legais, assim sendo, o faz este Juízo, para tornar sem efeito os despachos exarados às fls. 28 e 33 verso dos autos, por não terem os mesmos amparo legal em Lei, pois não cabe deserção em embargos e sim em apelação na forma do artigo 519 do Código de Processo Civil, e mais, por lápso, este Juízo deixou de mandar ouvir a parte contrária sobre a conta, como sempre o faz, pois se assim o tivesse feito, evitaria o lápso cometido. Voltem os presentes autos à conta, para atualização do presente processo, sobre a qual deverão se manifestar as partes, para posterior julgamento. Cumpra-se.

AÇÃO: — Despejo — 4ª Vara — Nº 053/79.

Autor: Augusto Gonçalves de Almeida (Adv.: Dr. Alberto Fares Akel).

Réu: Francisco Sales da Silva (Adva.: Dra. Catarina das Graças M. Gomes).

Despacho: À conta.

AÇÃO: — Produção de Provas Antecipada — 7ª Vara — Nº 133/79.

Requerente: Nazir Miranda Zaire (Adv.: Dr. Ademar Kato).

Requerido: Antonio Carlos Ribeiro (Adv.: Dr.).

Despacho: Designo o dia 06 de abril, às 10:00 horas, nomeando perito do Juízo, Edward Benjamin da Silva Filho, Chefe da Oficina Tágide S/A., que deverá prestar compromisso legal, dia 02 de abril, às 11:00 horas.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23.03.79

6ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford — Adminisração e Consórcios Ltda..

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Réu: Raimundo Queirós de Miranda.

Desp.: Expeça-se mandado. Belém, 22.03.79. a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Ecildon de Souza Pinto.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Ré: Joelina Silva Pinto.

Desp.: Vistos, etc.: Homologo o acordo de fls. para que produza seus Jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação judicial do casal, Ecildon de Souza Pinto e Joelina Silva Pinto, expedindo-se o competente mandado. I. Belém, 20.03.79. a) Maria Lúcia Santos.

7ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Marilda Graças Bonfim.

Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Réu: Alvanir Bonfim.
Adv.: Lóris Vilas-Boas.
Desp.: Diga a autora sobre a contestação e reconvenção. Belém, 21.03.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

8ª VARA

P/A/DE PROVA

Aut.: Vitorino Neves Dias Lopes.
Adv.: Alcides Alcântara.
Réu: ECCAL — Empresa de Constr. Civil Ltda..
Desp.: Nomeio perito o Dr. Benedito Castro da Silveira Frade Neto, Eng. Civil, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Designo o dia 10 de abril, às 10:30 horas, para a vistoria, concedo o prazo de 15 dias para a apresentação do laudo. Intime-se o requerido que poderá indicar assistentes técnicos oferecer quesitos. Deposite-se a quantia de Cr$ 5.000,00 a título de honorários do perito, podendo ser complementado. Cumpra-se. Belém, 22.03.79. a) Climenie Bernadette.

8ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Paulo Furtado de Souza.
Adv.: Nathanael Farias Leitão.
Réu: Dahil Paraense de Souza.
Desp.: Fale o Resp. do M. P.. Belém, 21.03.79. a) Climenie Bernadette.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Nemorino Bentes da Silva.
Adva.: Vera Couto.
Réu: I.N.P.S.
Adv.: Luis Carlos Martins Noura.
Desp.: Julgo procedente a presente ação de acidente de trabalho proposta por Nemorino Bentes da Silva, contra o Instituto Nacional de Previdência Social para condenar o réu ao pagamento do auxílio acidente correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário de contribuição, a partir da cessação do benefício, com os reajustes legais. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 22.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Aut.: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza.
Réu: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.
Desp.: Devolva-se ao Juiz Deprecante. Belém, 21.03.79. a) Izabel Leão.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Metalbasa — Metalúrgica da Bahia.
Adv.: Macedo Melo.
Réu: R. Assunção.
Desp.: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora, para o cartório designar. Belém, 21.03.79. a) Izabel Leão.

10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford — Administração e Consórcio Ltda..
Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.
Ré: Maria Gilca Moura Santiago.
Desp.: Pelo exposto, julgo procedente, em consequência a consolidação da propriedade e posse plena do veículo em mãos da Ford — Administração e Consórcios Ltda.. Condeno ainda, ao pagamento de custas processuais, juros de mora e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 20.03.79. a) Izabel Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 23.04.1979

Autos Cíveis de Anulação de Registro. Autora: Olívia de Almeida Franco (Adv.: Burlamáqui Freire). Réus: Isaac Elias e esposa (Adv.: Elias Salame). Despacho: À conta, para julgamento antecipado da lide, tendo em vista que a matéria é de direito e de fato abundantemente provado por documentos, não havendo necessidade de apuração de provas em audiência. Belém, 22.03.79. a) Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara, resp. pela 4ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 23 DE MARÇO DE 1979
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA — A.J.C.

1ª PRETORIA:

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Raimunda Lameira Picanço.
Adva.: Neide Pereira Teixeira.
Invdo.: Antonio Wilson Lameira Picanço.
Desp.: Expeça-se o alvará para o recebimento da importância de Cr$ 121,00 (cento e vinte e hum cruzeiros), depositados no Banco do Brasil, em nome de Antonio Wilson Lameira Picanço, observadas as formalidades legais. Belém, 19.03.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Narzilla Salvino Lima.
Adva.: Evangelina Farah.
Réu: Walter dos Santos.
Adv.: Alberto Fares Akel.
Desp.: Contados e preparados, conclusos. Belém, 16.03.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO

Aut.: Hermínia Dolores Mota.
Adva.: Francisca Grandes Mora de Azevedo
Ré: Rita Maria de Jesus Pinheiro.
Adv.: Margui Lima Gaspar.
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 18 de abril, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 16.03.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqte.: Maria Vitalina Beckman dos Anjos.
Adv.: Darcy da Rocha Lameira Ramos.
Exceda.: Capemi Seguradora S/A. — CAPESA.
Desp.: Cite-se, no rito ordinário. Belém, 16.03.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃO DA CAPITAL
JUIZ: — DR. ROMÃO AMOEDO
ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 23 DE MARÇO DE 1979

Proc.: Nº 563, de Inventário dos bens deixados por Cecília de Oliveira Chagas; Inventariante: Julianes Monteiro das Chagas. Advogado: Dr. Felício Araújo Pontes. Despacho: Digam os interessados. Em, 22.03.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 668, de Inventário de Domingas Gomes Barros; Inventariante: Marlene Gomes Barros. Advogados: Drs. César Zacarias Mártyres e Simão Salim. Despacho: Cumpra-se o que requer o Dr. Curador. Em, 22.,03.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 643, de Arrolamento dos bens deixados por Osvaldo Antonio Baena Guimarães; Inventariante: Belenita Gomes Guimarães, Advogados: Drs. Moacir Morais Filho e Nelson Augusto Meira. Despacho: Acolho integralmente o parecer Dr. Curador. Em, 22.03.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 546, de Inventário de João Santa Brígida Barros; Inventariante: Maria José de Carvalho Barros. Advogados: Drs. Edison Assunção e Jorge de Nazaré Afonso e Gilma da Silva Drago. Despacho: Digam os interessados. Em, 22.03.79

Proc.: Nº 652, de Arrolamento de Guilherme Costa Jinkiss; Inventariante: Maria Raimunda da Conceição Jinkiss, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Aguarde-se a citação dos herdeiros. Em, 22.03.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 1.267, de Inventário de Maximino Lopes Ferreira Filho; Inventariante: Ruth Léa Maia Advogados: Drs. Pedro Lima e Edmar Pereira. Despacho: Expeça-se alvará. Em, 22.03.79. a) Romão Amoedo.

Belém, 23 de março de 1979.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr.

Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa Interditos.

1ª VARA – Habilitação de Credor: Requerente: Banco do Brasil S.A.. Requerida: Herança de Armando de Queiroz Santos. Despacho: "Defiro o pedido do item III, após digam os interessados", Advogados: Drs. Otávio Augusto de Bastos Meira e José Eliton de Figueiredo.

1ª VARA – Arrolamento: José Ventura da Silva. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Enivaldo Ferreira.

1ª VARA – Arrolamento: Jorge Abreu Pinheiro. Requerente: Neuzarina Amélia Barbosa Pinheiro. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Violante Moreira, Assistente Judiciária.

3ª VARA – Inventário: Elly Saraiva do Amaral. Requerente: Isaura Galvão Amaral. Advogado: Dr. Orlando Melo e Silva. Despacho: "A Distribuição de Cartório".

Belém, 23 de março de 1979.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

(Ext. Reg. Nº 1775)

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 1979 – SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc.: Nº 333/78.

REPARAÇÃO DE DANO

Aut.: Aurino Figueiredo.

Adva.: Maria da Graça Silva Lobato.

Ré: Emília da Silva Bezerra.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Desp.: Renovo a audiência para o dia 12.06.79, às 10:00 horas, cientes as partes.

Proc.: Nº 421/78.

COBRANÇA C/RITO SUMARÍSSIMO

Aut.: Antonio Carlos Puga Rebelo.

Adv.: José Paulo Queiroz.

Ré: Ruth Maria Alves Cordovil.

Desp.: Designo o dia 05.06.79, às 10:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Estado de São Paulo S/A., por sua Procuradora, Dra. Yolanda Monteiro Nunes, nos autos da Ação de Execução que move contra Izaura da Silva Sauma e Maria da Silva Sauma, requerendo seja expedida Carta Precatória a C. de Mojú, para efeito de alienação dos bens penhorados.

Desp.: N. A. Expeça-se Carta Precatória para a venda do bem em Hasta ou Leilão, remetendo-se a este Juízo o produto da venda judicial.

PETIÇÃO DE: Cláudio Ribeiro – Representações, por seu Procurador, Dr. Roberto Klautau de Araújo, requerendo a desistência da Ação Falimentar requerida contra Femesc – Indústria e Comércio Ltda..

Desp.: N. A. À conta.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e sua mulher, por seu Advogado, Dr. Rosomiro Arrais, nos autos de Nunciação de Obra Nova que promovem contra Empresa de Engenharia Hotéis Guajará Ltda., expondo e requerendo a paralisação das obras da ré, determinando perícia para avaliar os danos causados pela ré no patrimônio dos autores.

Desp.: N. A. Esclareça a parte contrária. Voltem-me conclusos para as providências da vistoria solicitada. Intime-se por mandado.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: João José Vaz Filho e Alzira Lopes, nos autos da Ação de Separação Judicial convertido em Divórcio, requerendo o registro da sentença por mandado no Cartório competente, a fim de produzir seus efeitos legais.

Desp.: N. A. Como requer.

Proc.: Nº 148/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Verdeval Ferreira da Silva.

Adv.: Em causa própria.

Excs.: Walter Souza Rabelo e s/mulher.

Desp.: Cite-se, mediante precatória.

8ª VARA

Proc.: Nº 447/78.

DESPEJO

Aut.: Maria do Carmo da Cunha Soares.

Adv.: Rubens Nascimento Mota.

Réu: Waldemar Franco de Castro.

Adv.: Raimundo D. Raiol.

Sent.: Julgou procedente a ação e decretou o despejo do imóvel, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação.

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26 DE MARÇO DE 1979

JUÍZO DA 1ª VARA – DESPEJO

Requerente: João Vasconcelos Alves – Adv.: Margui Lima Gaspar.

Requerido: Mário Paulino da Costa – Adv.: Hélio de Souza Morais.

Despacho: Intime-se o réu para pagamento da conta de fls. 28, no dia 30 do corrente.

Requerimento de Édson Sarmento Guedes, na Ação de Busca e Apreensão requerida por Belmaq Comercial Ltda., solicitar se digne determinar o recolhimento da importância correspondente ao débito, para os seus jurídicos e legais efeitos – Adv.: Mascarenhas de Assunção e Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Édson Sarmento Guedes, na Ação de Busca e Apreensão, requerida por Belmaq Comercial Ltda., contestando a Ação – Adv.: Mascarenhas de Assunção e Silva.

Despacho: J. aos autos.

JUÍZO DA 2ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Francisco das Chagas Santos – Adv.: Joaquim L. Vasconcelos.

Requerido: Raimundo Cardoso da Silva.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar – Crédito Imobiliário – Adva.: Maria da Glória Maroja.

Requeridos: José Claudionor Mendes e Inamar F. Mendes.

Despacho: Seja expedido o mandado executivo.

JUÍZO DA 5ª VARA – DESPEJO

Requerente: Josima Lopes Goulart – Adv.: Camilo Eliezer.

Requerido: Juarez Gadelha Barbosa – Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Despacho: A contadora, designo o dia 10 de abril, às 11:00 horas, para a purgação do débito. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: Fernando Rodrigues Pinheiro – Adv.: Nelson Alves Cunha.

Requerido: Aldemir Alves Lustosa.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Antonio Leite do Amaral, na Ação de Desquite que promoveu contra Maria de Lourdes Amaral Bandeira de Melo, solicitando seja expedida carta precatória p/averbação – Adv.: Raimundo Puget.

Despacho: Como requer.

Requerimento de Alice Paiva Silveira, na Ação de Separação Judicial que move contra Olavo Bilac da Silveira, requerendo o prosseguimento do feito, isto porque o suplicado não cumpriu o acordado no termo da audiência – Adv.: Max D'Oliveira.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA – DESPEJO

Requerente: João de Deus Lobato – Adv.: Octávio Meira.

Requerido: José Ribamar Loureiro Braga – Adv.: José R. L. Braga.

Despacho: Reforme-se o cálculo, a seguir conclusos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26.03.79

SEGUNDA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Leonardo de Souza Moura (Adv.: Raphael Celda Lucas Filho).

Réus: Marlene Gonzalez Cabral e Luiz Cabral (Adv.:).

Despacho no requerimento do autor, arrolando testemunhas e solicitando o prosseguimento do feito: "Conclusos. Belém, 23.03.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Francisco Moraes Bastos (Adv.: Ernesto Pinho Filho).

Réus: Cosmo Moraes Bastos e outro (Adva.: Joselisa Kauffman).

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 19 do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas. Belém, 26.03.79. a) Wilson J. M. da Silva".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Bandeirantes de Investimentos (Adv.: Paulo Sá).

Réus: Bomfrio – Com. e Refrigeração Ltda., Gilvan Menezes de Vasconcelos e Mércia Vasconcelos (Adv.: Ronaldo Barata).

Despacho: "Recebo os presentes embargos na forma da Lei, obedecidas as formalidades e cautelas em Direito admitidos. Belém, 22.03.79. a) Pedro Paulo Martins".

INDENIZAÇÃO

Autor: Banco Econômico de Investimentos (Adv.: Egydio Salles).

Réus: D.E.R. (Adv.: Humberto Vasconcelos); Banco do Estado do Pará (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho no requerimento do autor, renunciando a procuração: "Voltem conclusos. Belém, 23.03.79. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autores: Marcílio Gibson Jacques e Albina Gibson (Adv.: Airton Ribeiro).

Ré: Transfisa Ltda., Ind. e Com. de Pescados Ltda..

Despacho: "Cite-se. Belém, 26.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Antonio Fernando da Rocha).

Réus: Menasseh José Nahon e outros (Adv.: Elias Salame).

Despacho no Processo de Embargos: "A conta. Belém, 23.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réu: Raimundo do Vale.

Despacho: "Cite-se. Belém, 23.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

NOTIFICAÇÃO

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réu: Pedro Fernando de Souza Ferreira.

Despacho: "Devolva-se ao interessado. Belém, 23.03.79. a) Orlando Vieira".

ORDINÁRIA

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réu: Natanael dos Santos Anselmo.

Despacho: "Cite-se. Belém, 23.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

NOTIFICAÇÃO

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réu: Sebastião Pereira de Souza.

Despacho: "Notifique-se. Belém, 23.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

NOTIFICAÇÃO

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réus: Edinaldo Melo Maia e Lusanira Socorro Gomes.

Despacho: "Notifique-se. Belém, 26.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Autora: Rodomar Ltda. (Adv.: José Acreano Brasil).

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem.

Despacho: "Solicitem-se informações adicionais a autoridade remetendo-lhe cópia do documento ora anexado. Belém, 23.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: C. C. A. – Construções Civis da Amazônia Ltda. (Adv.: Alcides Alcântara).

Ré: Sebastiana Araújo Campos.

Despacho: "Cite-se. Belém, 23.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

ANULAÇÃO DE TÍTULO

Autor: Waldir Santos Brito (Adv.: Adilson Verçosa).

Ré: Socilar – Crédito Imobiliário.

Despacho: "Expeça-se o mandado requerido, com as formalidades legais. Belém, 26.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

NONA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Francisco de Assis Gonçalves Chaves (Adv.: Carlos Hachem Chaves).

Requerido: Waldemar Raimundo de Almeida.

Despacho na petição do Advogado Lourival Neves dos Santos, apresentando procuração do requerido e pedindo vistas dos autos: "N. A. Como requer. Belém, 26.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Manoel José Ribeiro Coimbra (Adv.: Laurênio Rocha).

Requerido: Maurício Heleno de Souza (Adv.: João Paulo Couto Alves).

Despacho: "Para a purgação da mora, designo o dia 10 de abril, às 11:00 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre os aluguéis atrasados. Belém, 26.03.79. a) Izabel Leão".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

(Ext. Reg. Nº 1892)

CARTÓRIO SARMENTO – 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27/03/79

JUÍZO DA 7ª VARA

EXECUÇÃO

A: Banco Real S/A. – Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.

R: Maria do Socorro Costa Guimarães e outros – Adv.: Pedro Paulo Campos.

Despacho: Acolho a impugnação por seus fundamentos e, consequentemente, devolvo ao exequente, o direito de nomear bens à penhora.

EXECUÇÃO

A: W. C. – Com. e Ind. de Químicos e Derivados Ltda. – Adv.: Wandernei Simor.

R: Cotel – Comercial Técnica Ltda. – Adv.: José Paulo Queiroz.

Despacho: À conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, os honorários do advogado do A. Designo o dia 28 de março, em curso, às 11:00 horas, para o pagamento. Deste despacho o advogado reguerente deverá tomar ciência nos autos e juntar procuração.

JUÍZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

A: Tintas Coral S/A. – Adv.: Nathanael Farias Leitão.

R: Diniz da Paz & Cia. – Adv.: José Cabral.

Despacho: Manifeste-se a credora sobre a nomeação de fls. 70.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Diniz da Paz & Cia. Ltda. – Adv.: José Cabral.

Embargado: Tintas Coral S/A. – Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Despacho: Preliminarmente, informe a Sra. Escrivã do Feito, se, no processo principal, ocorreu providência que torne seguro o Juízo.

DESPEJO

A: Alice Mesquita Barbosa – Adv.: Francisco Gomes da Costa.

R: Eliseu Cardoso Bittencourt – Adv.: Bichara Fraiha Neto.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15 do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas.

JUÍZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Francisco Jianjulio – Adv.: Diógenes Vasconcelos Câmara.

R: João Franco da Silveira Bueno – Adv.: Luiz Carlos da Silveira Bueno.

Despacho: À conta.

JUÍZO DA 7ª VARA

ORDINÁRIA

A: Paulo César Tadeu dos Santos – Adva.: Natércia Gomes.

R: Espólio de Pedro José de Oliveira Ferradaes – Adv.: Carlos F. de Arruda.

Despacho: À audiência do titular.

JUÍZO DA 6ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Maria de Lourdes S. Nascimento – Adv.: Ademar Kato.

Embargada: Credicard – Cia. de Turismo, Promoções e Adm. – Adv.: Humberto Vasconcelos.

Despacho: Diga o embargado.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 1979
– TERÇA-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 95/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Alfredo Rodrigues Cabral, Com. e Naveg. Ltda..
Adv.: Deusdedith Freire Brasil.

Exc.: CONTERPA – Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A.

Desp.: A conta.

PETIÇÃO DE: Pedro Pombo de Chermont Rayol, por seu Procurador, Dr. José Alberto Maia, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos, expondo e requerendo seja o réu ouvido em sua própria residência, onde se encontra acamado, bem assim, arrolando as testemunhas para deporem.

Desp.: N. A. Sim.

Proc.: Nº 525/78.

EXECUÇÃO

Exc.: Martini – Importadora de Móveis S/A..

Adv.: Abel Guimarães.

Exc.: Marco Antonio Ferreira Tocantins Penha.

Desp.: Providencie-se força necessária para o cumprimento da medida.

2ª VARA

Proc.: Nº 142/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Thereza Monteiro Maia.

Adva.: Sousange Souza.

Excs.: Otávio Frederico e outro.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo.

Proc.: Nº 110/79.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Aut.: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém.

Adv.: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

Réus: Raimundo Souza de Góes e s/mulher.

Desp.: Estando a petição inicial devidamente instruída, sem ouvir os réus, defiro a expedição liminar do mandado de reintegração.

Proc.: Nº 467/78.

RENOVATÓRIA

Aut.: Francisco das Chagas Marinho.

Adv.: José Lima Filho.

Ré: Fênix Caixeiral Paraense.

Adv.: Edvan Capucho Couteiro.

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 47, considerando que o documento de fls. 42, se justifica nos autos para contrapor-se à alegação feita pela ré, em sua defesa. Contados e preparados, venham-me conclusos os autos.

4ª VARA

Proc.: Nº 130/79.

ORDINÁRIA

Aut.: Brinquedos Bandeirante S/A. e outra.

Adv.: Alan Keating Fortunato.

Réus: Cimento do Brasil S/A. – Cibrasa e outro.

Desp.: Cite-se a R., na pessoa de seu representante legal. Dê-se ciência aos interessados referidos nos itens 11, expedindo-se as cartas precatórias, com as formalidades legais. Oficie-se a J. Comercial, nos termos pedidos.

PETIÇÃO DE: Odecam – Máquinas Pesadas Ltda., por sua Procuradora, Dra. Carmen Lúcia Cunha, requerendo desistência da Ação de Execução, proposta contra Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., por ter recebido o débito reclamado.

Desp.: À conta.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Izaias Pontes Linhares, requerendo a juntada de mandato outorgado ao Dr. Heraldo Grana, na Ação de Despejo que lhe move Ana Francisca de Lima.

Desp.: Junte-se.

6ª VARA

Proc.: Nº 129/79.

DESPEJO

Aut.: Ana Maria de Souza.

Adv.: Wilson Magalhães.

Réu: Ibiratan Gama Feio.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 555/78.

DESPEJO

Aut.: Filomeno Souza.

Adva.: Maria Conceição Souza.

Réu: Elias José Francês.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Em provas.

RESENHA DO DIA 27 DE MARÇO DE 1979
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO PEPES

Excução – 2ª Vara – Nº 428/78.

Exequente-Credora: Uniart – União Industrial de Artefatos de Papel S/A. (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Executado-Devedor: Adalberto Campos Tavares (Adv.:).

Despacho: Pelas disposições do artigo 658, do Código de Processo Civil, se o devedor não tiver bens no foro da causa, for-se-á a execução por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro, da situação. Já a penhora de fls. 17 verso foi levada a efeito nesta cidade, em franco desrespeito à expressa disposição legal. A avaliação do imóvel, assim penhorado, não apresentando o devedor embargos à execução, operou-se, corretamente, no forum da situação, através de carta precatória. Lamentavelmente a Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, neste Estado, apenas pede a avaliação, deixando de mencionar, como manda o supra citado artigo 658, da nossa lei civil adjetiva, a consequente alienação do bem penhorado no foro, da situação. Impossível, assim, se torna a alienação do imóvel nesta Comarca, em razão do que, conhecendo do pedido de fls. 23, de término seja expedida nova carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, para que, naquele município e no estrito cumprimento da determinação legal, seja o bem penhorado e avaliado, alienado regularmente. Belém, 22 de março de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz da 2ª Vara.

Busca e Apreensão – 2ª Vara – Nº 299/04/77.

Suplicante: Ford – Administração e Consorcios Ltda. (Adv.: Vanilson Hesketh).

Suplicada: Rute Burlamáqui Bendahan.

Sentença: Vistos, etc. – Ford, Administração e Consórcio Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Recife–PE e Filial nesta Cidade, pelos Direitos do Contrato de Financiamento para aquisição de bens, que celebrou com Ruth Burlamáqui Bendahan, propôs contra este, a presente Ação de Busca e Apreensão do Veículo descrito na inicial, alegando mora nas prestações a que a ré se obrigara. Com a inicial, a autora juntou todos os documentos oriundos do contrato, fez prova da garantia constituída por alienação fiduciária e provou. também, a mora da devedora fiduciante. Concedida a Busca e Apreensão, liminarmente, tal medida foi executada em duas diligências, para a segunda das quais houve necessidade de auxílio de força policial, haja vista que, quando da primeira, o Oficial de Justiça enfrentou resistência que historiou no auto de fls. 17. Citada, regularmente a requerida não contestou o pedido e nada requereu como assim a certifica, habilmente, o Sr. Escrivão do Feito. Consoante o disposto no artigo 2º, § 3º do Decreto-Lei nº 911/69, que modificou o artigo 66 da Lei nº 4.728/65, é facultado ao credor, pela mora e o inadimplemento de obrigações contratuais, garantidas por alienação fiduciária, considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Pelo artigo 3º do mesmo diploma legal, compete ao proprietário ou credor fiduciário requerer, contra o devedor ou terceiro, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, no caso de mora de devedor fiduciante, ressaltando o § 4º desse que, contestado ou não o pedido e não purgada a mora, após o decurso do prazo de defesa, de plano, o Juiz deverá sentenciar. Pelo exposto, julgo procedente a presente ação para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca Ford, tipo Corcel Belina, ano 1976, chassis nº LB4FSR–90151, cor branco nevasca, objeto do contrato de fls. 10, em mãos da autora. Condeno a ré, Ruth Burlamáqui Bendahan, nas custas processuais e nos honorários do advogado da autora, que fixo em Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). P. I. R. Belém, 09 de março de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva – Juiz da 2ª Vara.

Inventário – 2ª Vara – Nº 377/77.

Inventariante: Aurora Tancredi (Adv.: Paulo César de OLiveira).

Inventariado: José Tancredi.

Despacho: De fls. 27–V. Apesar do prazo estabelecido em o despacho de fls. 21, mantenho como integrante dos autos a manifestação de fls. 22/23, e isso porque o Sr. Escrivão do Feito deve providenciar logo na publicação do despacho em Diário Oficial do Estado, limitando-se simplesmente a abrir vista aos interessados, em data de 19 próximo passado, o que logicamente, não pode nos conduzir a apreciar da perda ou não do prazo. Essa omissão, no entanto, procurou o Sr. Escrivão suprir, em razão do que o despacho em apreço somente vem de ser publicado na Resenha do Diário Oficial, de 02 de março, uma sexta-feira, o que tornou tempestivamente a manifestação de fls. 22/23, em data de 03 de março de 1979. Para que se justifique o pedido de fls. 20 verso e 21, reforçado pelo singular, o Sr. Procurador da Fazenda Estadual, a sua afirmativa de que a avaliação demonstra valores abaixo do percentual aplicado a título de metro quadrado pelo estado atual de edificações dos

imóveis, em consonância com a localização dos mesmos. Belém, 26 de março de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva – Juiz da 2ª Vara.

Despejo Por Falta de Pagamento – 2ª Vara – Nº 30/1/79.

Autora: Maria Adelaide da Fonseca Maia Rodrigues (Adv.: Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Ré: Maria das Graças Castro Souza.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

Ação de Restituição – 2ª Vara – Nº 521/77 – De Imóvel.

Autor: Romeu Ferreira dos Santos (Adva.: Elza Santos).

Ré: Maria Glafira dos Reis Lima (Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro).

Sentença: Pelo exposto. Julgo procedente o pedido de fls. 2, emendado às fls. 32/33, para condenar a ré, Maria Glafira dos Reis Lima, no despacho do imóvel do autor, Romeu Ferreira dos Santos e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), assegurando-lhe de conformidade com as disposiçõs do parágrafo quinto do artigo 11 da Lei nº 4.494/64, já com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 890/69, combinado com a letra A, do parágrafo terceiro do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.534, de 13.04.1977, o prazo de cento e vinte (120) dias para a desocupação. P. I. R. Belém, 09 de março de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva – Juiz da 2ª Vara.

Interdito de Reintegração – 3ª Vara – Nº 244/78.

Autora: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém – COOHATUBE (Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva).

Réus: Adir da Silva Farias e sua mulher: Nair Guimarães de Farias.

Despacho: À conta.

Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato – 3ª Vara – Nº 115/1/77.

Autor: Jorge Pereira de Souza (Adva.: Elza Santos).

Réu: Espólio de Zinalda Jorge da Veiga. Invte.: Samuel Veiga (Adv.: Pedro Moura Palha).

Despacho: D. H. Cumpra o Sr. Escrivão, o despacho anterior.

Ação Sumaríssima – 3ª Vara – Nº 148/79.

Autor: Raimundo Nonato Cruz de Araújo (Adv.: Carlos Platilha).

Réus: Ângela Maria Rodrigues Ribeiro e J. S. Ribeiro.

Despacho: D. H. Designo o dia 24.05.79, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Inventário – 4ª Vara – Nº 557/78.

Inventariante: Cacilda das Chagas Marcelino (Adv.: Alcides Gentil Sobrinho).

Inventariada: Roberta Lopes das Chagas.

Despacho: Em avaliação, dizendo os interessados.

Despejo – 6ª Vara – Nº 52/1/79.

Autor: Carlos Kzan Dias (Adv.: Bichara F. Neto).

Réu: Porfírio Manoel da Rocha (Adv.: João Batista F. Marques).

Despacho: Diga o R., sobre os documentos de fls..

Execução de Título Extra-Judicial – 7ª Vara – Nº 139/5/79.

Credora: Socimo – Indústria de Colchões e Móveis Ltda. (Adv.: Ubirajara Silva).

Devedor: Virgílio Vasconcelos.

Despacho: Cite-se, pelo correio, de acordo com o disposto no art. 223 do C.P.C..

Execução – 8ª Vara – Nº 412/77.

Exequente: Júlio Afonso & Cia. (Adv. Carlos R. Luzio Afonso).

Executada: Abud & Cia. (Adv.: Fernando Moreira C. Júnior).

Despacho: À conta.

Busca e Apreensão – 9ª Vara – Nº 240/02/78.

Requerente: Consórcio Nacional Ford (Adv.: Vanilson F. Hesketh).

Requerido: João Ferreira.

Despacho: Diga o A.

Despejo Por Falta de Pagamento – 9ª Vara – Nº 42/79.

Autor: Frederico Coelho de Souza (Adv.: Causa Própria).

Ré: Maria Amélia Pinto de Melo.

Sentença: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 23 de março de 1979. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos – Juíza da 9ª Vara.

Ação de Despejo – 9ª Vara – Nº 70/01/79.

Requerente: Maria de Lourdes Folha (Adv.: Bichara F. Neto).

Requerida: Ruth Garcia Sampaio (Adv.: Robertina dos Santos Resende).

Despacho: Diga a ré sobre a arguição de intempestividade da contestação e documentos ora apresentados pela autora.

Execução – 10ª Vara – Nº 7/01/79.

Exequente: Mesbla S/A. (Adv.: Ricardo Chamié).

Executado: José Moacir Chagas.

Despacho: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora, para o cartório designar.

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE MARÇO DE 1979

JUÍZO DA 1ª VARA – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belmaq Comercial – Adv.: Carlos Ailson Peixoto.

Requerido: Édson Sarmento Guedes – Adv.: Mascarenhas de A. e Silva.

Despacho: Diga a autora.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Armando Souza de Moraes Cardoso, na Ação de Despejo que lhe move Rose Alyce Leite Ramos, contestando a Ação – Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Obs.: Recebido em Cartório em 26.03.79.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA – INVENTÁRIO

Requerente: Oscar Ribeiro Perdigão – Adv.: Santana Pereira.

Requerida: Zuleide Ribeiro Perdigão.

Sentença: julgando por sentença a partilha.

JUÍZO DA 4ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Heubleim do Brasil Comercial – Adv.: Odaisse Carlos Vieira.

Requerido: Araújo e Pinto e Cia. Ltda..

Despacho: sobre a certidão do Oficial de Justiça, dia o A.

DECLARATÓRIA

Requerente: Canté e Cia. – Adv.: Ronan Liberal.

Requerido: Acrinorte – Ind. e Com. de Petroquímica.

Despacho: A ação não foi contestada, sendo o R. revel, impõe o julgamento antecipado da lide. Intime-se e venham-me conclusos.

Requerimento de Sharp S/A., na Ação de Execução que move contra Ary Augusto de Oliveira, requerendo a desistência da Ação, em virtude de liquidação extra-judicial – Adv.: Edison Almeida.

Despacho: A conta.

JUÍZO DA 7ª VARA – DEPÓSITO JUDICIAL

Requerente: Manoel da Silva Matos – Adv.: Gervásio Meireles.

Requerida: Maria Marcolina da Silva e Souza.

Despacho: Cite-se.

ALIMENTOS

Requerente: Argemira Santana da Silva – Adv.: Margui Lima Gaspar.

Requerido: Berilo da Costa Matos – Adv.: Simão Salim.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 11 de maio, às 11:00 horas.

JUÍZO DA 9ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais – Adv.: Luiz R. Meira.

Requerido: Ademir Gomes Raiol.

Despacho: Citem-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Enel – Engenharia S/A. – Adv.: Meira Matos.

Requerido: Eduardo Diniz Soares.

Despacho: Dou-me por suspeita p/motivo de foro íntimo.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Albino Jorge Ferreira – Adv.: Nicolau Crispino.

Requerido: Júlio da Silva Maués – Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Despacho: Renovem-se para o dia 12 de junho, às 10:00 horas.

JUÍZO DA 9ª VARA – INDENIZAÇÃO

Requerente: Francisco de Carvalho Filho – Adv.: Waldir Macieira.

Requerida: Beatriz Lalor Imbiriba – Adv.: Vanilson Hesketh.

Despacho: Por motivo de foro íntimo superveniente, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito.

JUÍZO DA 10ª VARA – COBRANÇA

Requerente: Ind. Cerâmica da Amazônia – INCA (Adv.: José Lusquinhos)

Requerido: Tecmazon – Ind. e Com..

Despacho: Em provas.

EXECUÇÃO

Requerente: Lóris Vilas-Boas da Silva – Adv.: Lóris Vilas-Boas.

Requerido: Nortextil – Ind. e Com. – Adv.: Fernando Wanzeller.

Despacho: Manifeste-se o A.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Quiminova – Prod. Químicos.

Requerido: Tigre – Com. e Ind. Ltda..

Despacho: Cumpra-se.
EXECUÇÃO
Requerente: João Henrique da Silva — Adv.: Humberto Vasconcelos.
Requerido: Sérgio Valinoto.
Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 27 DE MARÇO DE 1979
— TERÇA-FEIRA

1ª VARA
Processo Nº 1233.
ARROLAMENTO
Req.: Rubens Péres Vogado.
Adv.: Darcy Lameira Ramos.
Reqd.: Alcindo Vogado.
Desp.: A avaliação, após digam os interessados.
3ª VARA
Processo Nº 1038.
DESPEJO
Req.: Alfredo Albano Henriques Martins.
Adv.: Aluísio Meira.
Reqd.: João Abelém Filho.
Adv.: Hélio de Sousa Morais.
Desp.: R. H. Digam os interessados sobre a conta.
4ª VARA
Processo Nº 1225.
DESPEJO
Req.: Inocêncio de Jesus Silva.
Adva.: Ediléa Costa.
Reqd.: Hermógenes de Figueiredo Martins.
Adv.: Frederico Sampaio Fortuna.
Desp.: Em provas.
5ª VARA
Processo Nº 15.
MANUTENÇÃO DE POSSE
Req.: Nair de Jesus Alves.
Adv.: Paulo Klautau.
Reqd.: Amiraldo Andrade de Mendonça.
Desp.: Em provas.
Processo Nº 2179.
EXECUÇÃO
Req.: Miguel Araújo dos Santos.
Adva:: Verônica Bastos.
Reqd.: Aracy de Noronha Miranda.
Adv.: Luiz Guedes Sampaio.
Desp.: Para a liquidação do débito, designo o dia 27 do corrente, às 11:00 horas em cartório, o que feito declaro extinta a ação.
Processo Nº 113.
ARROLAMENTO
Req.: Cassilda Gonçalves Paixão.
Adv.: Vanilson Hesketh.
Reqd.: Alberto Paixão.
Desp.: Junte-se a certidão de casamento. Nomeio a requerente inventariante a que o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo.
6ª VARA
Processo Nº 511.
AÇÃO ORDINÁRIA
Req.: Adilson Santo Bentes Mercês.
Adva.: Suzana Cristina da Silva.
Reqd.: Estado do Pará.
Adv.: Pedro Lima.
Desp.: Desentranhe-se o memorial de fls. 127, por ter sido apresentado fora do prazo assinalado de três (03) dias.
Processo Nº 18.
CARTA PRECATÓRIA
Req.: Nuno Rodrigues Vieira.
Adv.:
Reqd.: Carmem Brandão Vieira.
Desp.: A conta, devolvendo-se ao Juízo Deprecante.
Processo Nº 1042.
ORDINÁRIA
Req.: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM.
Adva.: Joana Maria Rabelo Portugal.
Reqd.: Maria Luiza de Mello Palha.
Desp.: Cite-se a requerida por edital de quarenta e cinco dias.
9ª VARA
Processo Nº ...
EMBARGOS
Req.: Waldemar Raimundo de Almeida.
Adv.: Cézar Zacharias Mártyres.
Reqd.: José Maria Bentes Bastos.
Adv.: Alcides Alcântara.
Desp.: Diga o embargante.
10ª VARA
Processo Nº 86.
EXECUÇÃO
Req.: Banco Nordeste do Estado de São Paulo S/A..
Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.
Reqd.: Haroldo Fernandes e outros.
Desp.: Expeçam-se editais de intimação pelo prazo de 15 dias.
Desp.: Oficie-se inicialmente aos depositários para saber o nº de penhora e ordem.
Processo Nº 632.
MANUTENÇÃO DE POSSE
Req.: Guilherme Kós Seixas.
Adva.: Maria Lúcia Magno Patriarca.
Reqd.: Helena Mesquita da Silva e outros.
Adv.: Cézar Zacharias Mártyres.
Desp.: Indeferido o pedido de fls. 42, por falta de amparo legal.
ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27.03.79

PRIMEIRA VARA
CONSIGNAÇÃO
Autor: Ossiam da Silveira Brito (Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo).
Réu: Warly Cruz de Morais (Adv.: Salatiel Paes Lobo).
Despacho: "Por ser amigo dos litigantes, dou-me por impedido. A nova distribuição. Belém, 27.03.79. a) Romão Amoedo Neto".
SEGUNDA VARA
ARROLAMENTO
Inventariante: Maria da Conceição Leal Costa (Adv.: Antonio de Brito).
Inventariado: Bens de Osvaldo Monteiro Leal.
Despacho: "Nos termos do artigo 1.036, do Código de Processo Civil, chamo o processo à ordem para que a inventariante, que já prestou as suas declarações, deixando de manifestar a estimativa do bem descrito, o que foi suprido pela avaliação cujo laudo consta das fls. 17, apresente o plano de partilha. Belém, 26.03.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".
EXECUÇÃO
Autor: Banco Lar Brasileiro S/A. (Adv.: Carlos Zoghbi).
Réus: Rosa de Fátima Lélis dos Santos e Maria do Socorro Costa Guimarães.
Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 27.03.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".
TERCEIRA VARA
DECLARATÓRIA
Autor: Moacyr da Cruz Rocha (Adv. Waldemar Viana)
Ré: Mesbla S/A (Adv. José Freitas Leite)
Despacho: "Designo o dia 29.05.79, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 26.03.79. a) PEDRO PAULO MARTINS".
ORDINÁRIA
Autor: Mario Venturieri (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Réu: Waldir Monteiro de Araújo (Adv. Enivaldo Ferreira)
Despacho: "Ao Sr. Escrivão, para designar dia e hora para realização da vistoria, designando o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, devendo prestar o compromisso legal. Belém, 27.03.79. a) Pedro Paulo Martins".
QUINTA VARA
EXECUÇÃO
Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva.: Solange Morais).
Réu: Adelino José de Moura.
Sentença: "Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de Direito, a desistência requerida, às fls. Prossiga-se, com

relação ao imóvel nº 1024, expeça-se mandado de citação. Belém, 13.04.79. a) Climenie Araújo Pontes".

SEXTA VARA

NOTIFICAÇÃO

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.Wady Rossy).

Ré: Maria da Conceição Cunha.

Despacho: "Notifique-se. Belém, 26.03.79. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA

Autor:; Banco Econômico de Investimento (Adv.: Egydio Salles).

Réus: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv.: Humberto Vasconcelos) e Banco do Estado do Pará (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 27.03.79. a) Pedro Paulo Martins".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: O mesmo).

Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv.: Wilson Velasco).

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 09 de abril, às 11:00 horas. Belém, 27.03.79. a) Italzira Rodrigues".

SÉTIMA VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Josete Viana e Silva Bahia (Adva.: Izabel Ozório) e Luiz Benedito de Jesus Bahia (Adv.: José Maria Haber).

Despacho: "J. aos autos. Belém, 27.03.79. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Tintas Hering S/A. (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Réu: Nortextil – Ind. e Com. Ltda..

Despacho: "Cite-se. Belém, 26.03.79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 27 DE MARÇO DE 1979

AÇÃO: – Manutenção de Posse – 3ª Vara – Nº 620/78.

Autor: Norton Amador da Costa (Adv.: Dr. Albérico Pimentel Filho).

Réus: Carlos Martins do Nascimento e João Désio (Adv.: Dr.).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: – Cautelar de Afastamento do Lar – 7ª Vara – Nº 096/79.

Requerente: Maria Justina Catarino Grello (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão).

Requerido: Carlos Alberto do Nascimento Grello (Adv.: Dr.).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 06 de abril, às 11:00 horas.

AÇÃO: – Despejo – 9ª Vara – Nº 090/79.

Autor: Pedro Dias Belém (Adv.: Dr. João Zoghbi Barata).

Réu: Zacarias Mota de Souza (Adv.: Dr. Édson Couto – Assistência Judiciária).

Despacho: Diga o autor.

AÇÃO: – Renovatória – 9ª Vara – Nº 207/78.

Requerente: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. (Adv.: Dr. Egydio M. Salles).

Requerido: José Cardoso Lopes (Adv.: Dr. Abel Guimarães).

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

AÇÃO: – Execução – 10ª Vara – Nº 025/78.

Autor: Produtos de Acabamento S/A. – PRACASA (Adv.: Dr. Benedito Coelho de Souza).

Ré: Construtora Boa Vista (Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas).

Despacho: Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de Direito, a extinção do presente feito proposto por Produtos de Acabamento S/A., contra Construtora Boa Vista. Decorrido o prazo legal, proceda-se o levantamento da penhora.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA: 27.03.79

1ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Socilar – Crédito Imobiliário S/A..

Adv.: Milton Nobre.

Réu: Manoel Francisco de Lira Neto.

Desp.: A conta. Belém, 26.03.79. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: A Massa Falida de Fazendas Uberaba.

Adv.: Aurélio Correa do Carmo.

Réu: Contanorte Ltda..

Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Desp.: Vistos, etc. – Massa Falida. Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente, esta ação, e em consequência condeno a firma Contanorte Ltda., a desocupar o imóvel retomando no prazo de 10 (dez) dias, sujeitando-se ainda ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 23.03.79. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

APELAÇÃO CÍVEL

Aut.: Jaú – Indústria e Comércio.

Adv.: Odassi Carlos Vieira Ramos.

Ré: Instituição de Benefícios e Pecúlio Vera Cruz.

Adv.: Thadeu de Jesus e Silva.

Desp.: Cumpra-se o venerando Acórdão. Belém, 26.03.79. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria de Lourdes da Cruz Bordalo.

Adva.: Edith Conceição Lobo.

Ré: Lina Maria Queiroz de Oliveira.

Desp.: Cite-se. Belém, 26.03.79. a) Wilson de Jesus Marques.

9ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Dalila Noronha Macri.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Réu: Durvalino Barbosa de Lima.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Desp.: A cartório para aguardar a realização da audiência já designada. Belém, 26.03.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

8ª VARA

P/A/PROVAS

Aut.: Vitorino Neves Dias Lopes.

Adv.: Alcides Alcântara.

Réu: ECCAL – Empresa de Construção Civil Ltda..

Desp.: Nomeio perito o Dr. Benedito Castro da Silveira Frade Neto, Eng. Civil.

9ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Natsuko Sekioka.

Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Réu: Joji Sekioka.

Desp.: Chamo o processo a ordem e determino seja pago o imposto de trasmissão referente a renúncia dos herdeiros, em favor da meeira, antes da expedição formal de partilha. À Conta. Belém, 26.03.79. a) Maria Lúcia Gomes.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: M. da Silva Marques & Companhia.

Adv.: Daniel Coelho de Souza.

Ré: Importadora de Pneus e Peças Ltda..

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel à Praça Floriano Peixoto s/nº – Posto Belém-Brasília, expedindo-se mandado de notificação da ré, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela ré. P.I.R.. Belém, 23.03.79. a) Maria Lúcia Gomes.

2ª VARA

SUMARÍSSIMO

Aut.: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça.

Adv.: Humberto Machado de Mendonça.

Ré: Dória Leite Ferreira.

Adv.: Benedito Monteiro.

Desp.: Recusando o autor, o nomeado, consoante as disposições do artigo 67, do Código de Processo Civil, chamo agora o processo à ordem para, em se tratando de ação com procedimento sumaríssimo, designar o dia 28 do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas especificamente requeridas. Cite-se a ré da designação, podendo oferecer defesa e produ-

zir provas. Intime-se o Autor. Belém, 26.03.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Domingos Martins Turiel Veloso.
Adv.: Juary Carrera Palmeira.
Réu: Banco Nacional de Crédito Cooperativo.
Adv.: Orlando Antonio Fonseca.
Desp.: Contados e preparados, à conclusão. Belém, 26.03.79. a) Wilson de Jesus.

4ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Maria do Pilar Pompeu da Silva.
Adv.: José Maria da Conceição.
Réu: Dário Leite de Oliveira.
Desp.: Cite-se. Belém, 26.03.79. a) Orlando Dias Vieira.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Laboratório Andhômaco Ltda..
Adv.: Humberto Vasconcelos.
Réu: J. Carvalho Ltda..
Desp.: Cite-se. Belém, 26.03.79. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

P/MARÍTIMO

Aut.: José dos Santos Albuquerque.
Adv.: Roberto Seixas Simões.
Desp.: À conta, devolvendo-se ao interessado, independente de traslado. Belém, 26.03.79. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Vivenda – Associação de Poupança e Empréstimo.
Adv.: Irawaldir Rocha.
Ré: Heloisa Esmeralda Melo Paes.
Desp.: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a adjudicação de fls., em favor de Vivenda – Associação de Poupança e Empréstimo, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P. R. I.. Belém, 26.03.79. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Mercantil de São Paulo S/A..
Adv. – Carlos Balbino Potiguar
Réu: João Garcia da Silva.
Desp: Cite-se. Belém, 26.03.79. (a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO

Aut.: Itaú Seguradora S/A.
Adv.: Antonio Fernando Rocha
Réu: Francisco Oliveira Carvalho
Desp.: Por estes motivos e mais o que dos autos constam, julgo procedente a ação, para condenar o R. ao pagamento da quantia reclamada de Cr$ 3.300,90 (três mil e trezentos cruzeiros e noventa centavos), acrescidos dos juros e honorários, custas do processo e honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P. R. I. Belém, 26.03.79. a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Frohlich – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda..
Adv.: Daniel Coelho de Souza.
Réu: Dulciomar Gomes da Costa.
Desp.: Cite-se. Belém, 22.03.79. a) Maria Lúcia Gomes.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Socilar – Crédito Imobiliário S/A..
Adv.: Milton Nobre.
Réu: Antonio Valdecir Schmidt.
Desp.: A Conta. Belém, 08.03.79. a) Maria Lúcia Gomes.

8ª VARA

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Aut.: Maria Dativa Carneiro.
Adv.: Aylton Pinheiro.
Réu: Antonio Dionísio Alves.
Desp.: Cite-se. Nomeio curador ao vínculo, o Dr. Djalma Chaves, sob compromisso. Belém, 27.03.79. a) Climenie Barnadette.

8ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria Marcela A. Martins.
Adv.: Heraldo Berthollet de Aguiar Grana.
Réu: Manoel Sodré Martins.
Adv.: Ary Jansen Branco.
Desp.: Fale o Rep. do M. P.. Belém, 27.03.79. a) Climenie Bernadette.

8ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Paulo de Souza Viana (Francisca Maria de Menezes).
Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.
Réu: Francisco Ferreira da Silva.
Desp.: Nomeio a requerente inventariante, a que defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. Juntem-se os documentos necessários, referentes a filiação. Belém, 27.03.79. a) Climenie Bernadette.

9ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Lourival Seabra Boulhosa.
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.
Réu: Walmir L. Carvalho.
Desp.: Cite-se para justificação no dia 11 de junho, às 11:00 horas. Belém, 23.03.79. a) Maria Lúcia Caminha.

9ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: João Malcher Dias.
Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.
Ré: Cândida Malcher Dias.
Desp.: Em declarações finais, dizendo os interessados. Belém, 23.03.79. a) Maria Lúcia Gomes.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA – Tutela: Maricélia e Ana Cláudia dos Santos Bidom, menores. Requerente: Dr. 2º Curador Geral de Órfãos. Despacho: "D. A. Lavre-se termo".

1ª VARA – Arrolamento: Jorge Abreu Pinheiro. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Violante Moreira, Assistente Judiciária.

1ª VARA – Arrolamento: João da Silva Pires. Requerente: Maria de Lourdes Castro Pires. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh, do Setor de Prática Jurídica.

1ª VARA – Inventário: Darcy Lima de Amorim. Despacho: "Digam os interessados". Advogado:. Dr. Artemis Leite da Silva.

3ª VARA – Interdição: Francisco Amaral. Despacho: "Designo o dia 20 de abril de 1979, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes os interessados". Advogado: Dr. Pedro Lima, defensor.

1ª VARA – Inventário: Ely Saraiva do Amaral. Despacho: "Defiro o pedido da inicial, devendo ser apresentadas as declarações preliminares na forma da Lei". Advogado: Dr. Orlando de Melo e Silva.

3ª VARA – Interdição: José Rodrigues Pinin. Despacho: "Solicite a Caixa Econômica Federal do Pará, os extratos de contas mencionadas no ofício número 78/78, datado de 11 de outubro de 1978, folhas 24 dos autos". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Violante Moreira.

Belém, 27 de março de 1979.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 28 de março de 1979.

(Ext. Reg. Nº 1893)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ÁLVARO ELPÍDIO VIERA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma CONSDELTA – Construção Topográfica e Desmatamento Ltda,, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 1.035,61 (Hum Mil e Trinta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Hum Centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1ª JCJ–996/78, em que é exequente: JOÃO PAULO FERNANDO REIS BRITO, em audiência do dia 10.11.78: "RESOLVE" – A 1ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação para condenar a reclamada: CONSDELTA – Construção Topográfica Desmatamento Ltda., a pagar ao reclamante: JOÃO PAULO FERNANDO REIS BRITO, a importância de Cr$ 499,98, a título de gratificação de Natal (2/12), férias proporcionais (2/12), descanso remunerado dois dias, além de FGTS (comprovação dos depósitos e fornecimento das guias sem especificação de código, dentro de cinco dias, pena de execução, conforme fundamentação acima, embora o reclamante não possa movimentar o seu FGTS, a nao ser de acordo com as regulamentações do BNH, porque pediu demissão do emprego), tudo acrescido de juros e correção monetária na forma da Lei, sendo improcedentes as demais parcelas, por falta de amparo legal e prejudicada a parcela de retificação e baixa na CTPS, conforme fundamentação acima. Custas de Cr$ 80,00, pela reclamada sobre a condenação que se arbitra em Cr$ 800,00. Custas de Cr$ 246,01 pelo reclamante sobre o valor da parte da sentença que lhe foi adversa, arbitrada em Cr$ 3.200,00, das quais fica isento na forma da Lei".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal:	Cr$	875,74
Custas de Sentença:	Cr$	87,57
Custas de Execução	Cr$	72,30
TOTAL DEVIDO:	Cr$	1.035,61

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Nasaré de Pina, Aux. Jud. 022.4., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 795)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EDÉSIO PEREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão da Presidência desta Junta, exarada nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIROS, relativo aos autos do Processo nº 2ª JCJ–1135/75, entre partes: EDÉSIO PEREIRA, exequente; A. M. CARDOSO, executado e, CLÁUDIO ROBERTO GONÇALVES, embargante e que é o seguinte:

"VISTOS Etc. – I – O embargante pretende a liberação dos bens penhorados às fls. 13, dizendo que não pertencem ao executado, mas a ele, embargante. Apresentou suas razões às fls. 2 e 3 e constam nos autos os documentos de fls. 10 a 12; II – O embargado não se manifestou sobre a ação, mesmo porque foi notificado por Edital; III – Na verdade o embargante tem razão, os documentos existentes nos autos provam que os bens penhorados pertencem ao embargante e não ao executado. Não pode, pois prosperar a penhora; IV – Pelo exposto, julgo procedentes os embargos presentes e determino a liberação dos bens penhorados às fls. 13. Notifiquem-se. Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em vinte e três de março de mil novecentos e setenta e nove.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 799)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor C.J. FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença prolatada por esta MM. Junta, em audiência de 27.03.79, às 14:30 horas, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-103/79, entre partes: C.J. FERREIRA, reclamado e, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, reclamante, cujo teor é o seguinte: (tendo V.Sª o prazo de oito (8) dias para recorrer.

"Pelo exposto e mais o que dos autos conste, resolve a 2ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr$ 5.478,09 a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal e FGTS. Deverá a Secretária anotar a CTPS do reclamante com os dados da inicial, após transitar em julgado a presente decisão e fazer as comunicações já determinadas. Custas pela reclamada de Cr$ 363,17, calculadas sobre o valor da condenação. Notifique-se a empresa". Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte oito dias de março de mil novecentos e setenta e nove.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 826)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ–CP–23/79

Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: ORLANDO S. PEREIRA & Cia. Ltda..

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado ORLANDO S. PEREIRA & Cia. Ltda., com endereço incerto e não sabido, executado no processo trabalhista nº 3ª JCJ–CP–23/79, em que FAZENDA NACIONAL, é exequente, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 524,01 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e hum centavo), correspondente às custas devidas nos termos do acordo homologado pela JCJ DE MACAPÁ, no processo em que JOSÉ BARROS, é reclamante.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo concedido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CONSTA na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário–021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO SOARES ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 3ª JCJ de Belém

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

PROCESSO Nº 3ª JCJ–118/79

Reclamante: ANTONIO MAIA DO NASCIMENTO.
Reclamada: AGROESTE S/A..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada COMBRASPA – Construções Brasileiras Paraenses Ltda., com endereço incerto e não sabido, litisconsorte no Processo nº 3ª JCJ–118/79, em que são partes: ANTONIO MAIA DO NASCIMENTO e AGROESTE S/A., reclamante e reclamada, respectivamente, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 4º andar, no dia trinta (30) de abril, às treze (13:00) horas, para audiência de instrução e julgamento do processo supracitado, em que o reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, FGTS, salário retido, descanso remunerado, anotação na CTPS, juros e correção monetária, na quantia de sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr$ 7.554,40) e ilíquido. Nessa audiência, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 22 de março de 1979.

MARIA DAS MERCÊS N. PEREIRA
Chefe de Secretaria (G. Reg. Nº 804)

PROCESSO Nº 3ª JCJ–028/79

Reclamante: SEBASTIÃO DINIZ.
Reclamada: TRANSPORTADORA IRMÃOS MORENO Ltda..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa TRANSPORTADORA IRMÃOS MORENO Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCJ–028/79, em que é reclamante SEBASTIÃO DINIZ, para tomar ciência da decisão prolatada no dia vinte e três (23) de março, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, no Processo supramencionado, cujo inteiro teor, é o seguinte: "RESOLVE: A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, julgar a reclamação procedente e condenar: TRANSPORTADORA IRMÃOS MORENO Ltda., a pagar-a SEBASTIÃO DINIZ, a quantia de Cr$ 6.063,28, a título das parcelas alinhas às fls. 03. Custas pela reclamada sobre Cr$ 6.063,28, na quantia de Cr$ 386,57. Notifique-se a reclamada desta decisão".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 23 de março de 1979.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 803)

PROCESSO Nº 3ª JCJ–1.076/78

Exequente: JOSÉ DE CANELAS BASTOS.
Executado: APOLO XI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda..

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a Indústria APOLO XI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada no processo trabalhista nº 3ª JCJ–1.076/78, em que é exequente JOSÉ DE CANELAS BASTOS, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 38.245,64 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário–1.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO SOARES ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 802)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de 20 dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 7 (sete) de maio de mil novecentos e setenta e nove, às 14 (quatorze) horas, na sede da mesma Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, nesta cidade, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação, os bens penhorados na execução movida por pascoal dias cei e Outros, contra VISMA Indústria Madeireira Ltda., bens esses encontrados na Estrada do Coqueiro, Km-04 e que são os seguintes: UMA MÁQUINA PARA SERRA DE FITA; MARCA Shiffer, acionada por um motor marca Weg, modelo 72132M, nº 92.005, com 5HP, no estado, valor atribuido Cr$ 90.000,00; dezessete (17) serras de fita circular de aço, várias polegadas, novas sem uso, valor atribuido Cr$ 68.000,00; uma máquina para serra de fita circular, marca Invicta, nova, sem uso, desmontada, com seis (6) volumes, valor atribuido Cr$ 120.000,00; um compensador de partida, marca Mastin, modelo M-65 1/275, nº 822/77, três fases, 220 volts., no estado, valor atribuido Cr$ 20.000,00; uma máquina para serra de fita, marca Langer, modelo 2F, nº 368, acionada por um motor marca Búfalo nº 698471, com 40HP, no estado, valor atribuído, Cr$ 80.000,00; uma máquina de serra fita, marca Langer, modelo IF, nº 411, acionada por um motor marca General Eletric; modelo 2710405-A, nº AN-29938, no estado, valor atribuído Cr$ 80.000,00; uma empilhadeira, marca Clark, modelo CHY1208, nº CHY1208-0014-BRF-37, com capacidade para 6.000 quilos, no estado, valor atribuído Cr$ 150.000,00, valor total da avaliação: Cr$ 678.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20%, do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial (Diário da Justiça), e afixado na sede da 4ª JCJ de Belém, 27 de março de 1979. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, TRT – 8ª, lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho, Substituto, no
exercício da Presidência da 4ª
JCJ de Belém

(G. Reg. nº 825)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 24, DE 29 DE MARÇO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do processo TRT P-2834/79,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 1º.04.79, o Técnico Judiciário TRT-8ª AJ-021.S, Referência 54, Francisco Gomes Machado, da função de Chefe da Seção de Cadastro de Bens, código TRT-8ª-DAI-111.3, para a qual foi designado pelo Ato nº 269, de 09.12.74.

Publique-se e registre-se.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 851)

BIBLIOTECA [illegible] DO PARÁ
SETOR DE PER[illegible]
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO - BELÉM PARÁ

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
CADERNO 2
DIÁRIO OFICIAL
ANO LXXXVII — 88º da República — Nº 23.986 BELÉM — Sábado, 31 de março de 1979

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR

RESOLUÇÃO Nº 01 - DE 26 DE MARÇO DE 1979

EMENTA: - Estabelece as disciplinas e os respectivos programas para o Concurso Vestibular de 1980.

A COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR, usando da atribuição que lhe confere a alínea "b", do artigo 12 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1º - As provas do Concurso Vestibular/80 serão realizadas com base nos programas das disciplinas abaixo relacionadas, apresentados em anexo, da seguinte forma: Núcleo Comum e Núcleo Específico.

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS (NÚCLEOS COMUNS)

I - Matemática
II - Física
III - Química
IV - Biologia
V - História
VI - Geografia
VII - O.S.P.B

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (NÚCLEOS ESPECÍFICOS)

I - Matemática
II - Física
III - Química
IV - Biologia
V - História
VI - Geografia
VII - O.S.P.B

PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

I - Língua Portuguesa com redação
II - Literatura Brasileira
III - Língua Estrangeira Moderna: Alemão, Espanhol Francês, Inglês.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COPERVES, em 26 de março de 1979

Prof. Dr. JUSSIÊ GONÇALVES DE SOUZA
Pró-Reitor de Ensino e
Presidente da COPERVES

PROGRAMA DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS (NÚCLEO COMUM)

I - MATEMÁTICA

1. Noções de Conjuntos e Funções: Representações, relações de inclusão e pertinência. Operações. Conjuntos dos números Reais, Intervalos. Funções: lineares, quadráticas, exponenciais e logarítmicas.

2. Aritmética Racional: Operações fundamentais com números inteiros, fracionários e decimais. Razões e Proporções. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros simples.

3. Álgebra: Equações e Sistemas de 1º e 2º Graus.

4. Geometria Plana e Trigonometria: Relações métricas nos triângulos. Polígonos regulares. Área das figuras planas. Relações trigonométricas no triângulo retângulo.

II - FÍSICA

1. Mecânica: Noções de movimento: classificação dos movimentos em geral. Movimento retilíneo: a) uniforme; b) uniformemente variado; c) equações horárias; d) estudo em diagrama das grandezas cinemáticas. Força: a) 2a. Lei de Newton; b) força de gravitação, peso; c) composição e decomposição, gráfica e analítica, de forças.

2. Calor: Fontes e propagação. Noções de termometria. Dilatação dos corpos: a) linear, superficial e volumétrica dos sólidos; b) volumétrica dos líquidos.

3. Ótica: Luz, Produção, Propagação. Reflexos - Espelhos: a) planos; b) esféricos. Refração. Lentes delgadas, visão humana.

4. Eletricidade: Noções de carga. Fôrça de Coulomb. Campo elétrico. Resistores, corrente elétrica, Lei de OHM. Efeito Joule.

5. Magnetismo: Imãs: a) naturais; b) artificiais, produzidos por corrente elétrica. Fôrça magnética. Campo magnético

III - QUÍMICA

1. Matéria: Propriedades gerais. Arranjos entre os Átomos. Número e massa atômica. Alotropia, isotopia, isobaria e isotonia. Estados físicos e mudanças de estado.

2. Substâncias simples e compostas. Elementos e símbolos químicos. Classificação periódica dos elementos — localização das principais famílias e dos elementos segundo seu estado físico, estrutura da tabela.

3. Formação das substâncias. Ligações eletrovalentes e covalentes. Fórmulas das substâncias.

4. Funções químicas — ácidos, bases, sais e óxidos. Nomenclatura e propriedades gerais.

5. Misturas e combinações. Características. Processos de fracionamento. Reações químicas, convenções, principais tipos de reações, leis aplicadas às reações e cálculos estequiométricos simples.

6. Sinopse das funções orgânicas: hidrocarbonetos, alcoois, éteres, cetonas, aldeidos, ácidos carboxílicos e derivados, aminas e mercaptanas.

IV - BIOLOGIA

1. Células em geral. Membrana e parede celular. Citosoma. Organelos e suas principais funções. Núcleo: cromossomas e ácidos nucleicos (noções sobre estrutura, composição e diferenças entre DNA e RNA). Divisão celular (nas células animais e vegetais). Mitose. Movimentos celulares.

2. Leis de Mendel (problemas elementares sobre herança autossômica, ligada ao sexo, influenciada pelo sexo, etc.). Herança dos grupos sanguíneos. Evolucionismo e fixismo: Lamarck e Darwin. Relações entre os seres vivos: harmônicas e desarmônicas. Parasitismo (classificação). Simbiose, conceito clássico e moderno. Cadeia Alimentar.

V - HISTÓRIA

1. **Economia, Sociedade e Tecnologia:** Revolução Industrial: significado e implicações. Característica da Economia Mundial do Século XX: o Liberalismo e o Intervencionismo. Aspectos sociais, culturais, tecnológicos e religiosos da sociedade do século XX.

2. **A Ordem Política do Mundo Atual:** O mundo após a 2a. Guerra Mundial nos seus aspectos político-sociais e econômicos. O processo de descolonização: África e Ásia. O panorama político do mundo atual.

3. **História do Brasil:** A marcha para a Independência do Brasil: causas remotas e próximas. O 1º Reinado; as lutas para a Independência. A Constituição de 1824. A Abdicação de D. Pedro I. Período Regencial; a formação dos Partidos e a Figura de Feijo: A Cabanagem. O 2º Reinado; o Parlamentarismo no Brasil; as questões com a Inglaterra. A República, O Governo Provisório; a Era da Borracha e os Questões das Fronteiras na Amazônia. A Revolução de 1930. A Revolução de 1932; o Estado Novo e a Queda de Getúlio Vargas. A Revolução de 1964; os Governos Revolucionários e suas metas.

VI - GEOGRAFIA

1. As Regiões Brasileiras: suas características físicas, humanas e econômicas. Os órgãos de planejamento e política desenvolvimentista do Governo.

VII - ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL

1. **Formação do Estado Brasileiro:** a terra e o povo; a família e sua evolução; classes sociais: evolução e características.

2. **Evolução Política:** a base jurídica; tipos de Constituições; as Constituições Brasileiras: características fundamentais.

3. **Divisão Política do Brasil:** a União; os Estados, os Territórios, os Municípios, o Distrito Federal.

4. **Os Poderes da União:** o Legislativo; o Executivo, os Ministérios; o Judiciário.

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (*NÚCLEO ESPECÍFICO*)

I - MATEMÁTICA

1. **Conjuntos:** conceitos fundamentais; operações com conjuntos; conjuntos numéricos; produto cartesiano.

2. **Relações e Funções:** definição; domínio e imagem; função injetora, sobrejetora, bijetora; funções pares e ímpares; funções elementares: linear, quadrática, modular; funções exponenciais e logarítmicas (equações e inequações); composição de funções; função inversa; gráficos.

3. **Trigonometria:** noções fundamentais; operações com arcos; funções trigonométricas; relações fundamentais; funções trigonométricas dos arcos notáveis ; equações e inequações trigonométricas; funções circulares inversas; resoluções de triângulos; gráficos.

4. **Limites:** conceitos fundamentais; limites laterais; operações com limites; continuidades de funções; limites fundamentais; limites com os elementos $+\infty$ e $-\infty$

5. **Derivadas:** definição; interpretação geométrica da derivada; derivadas das funções elementares; derivadas da soma, produto e quociente; derivada da função composta; derivadas da função inversa; derivada sucessivas; variação de uma função; máximos e mínimos.

6. **Integração:** conceito de integral; integral indefinida; integral definida; cálculo de área.

7. **Polinômios:** identidades de polinômios; divisibilidade por binômios de 1º grau.

8. **Números complexos:** formas dos números complexos; operações; plano de Argand-Gauss; módulo.

9. **Sequências:** definição; seqüências Aritméticas; seqüências geométricas.

10. **Análise Combinatória:** Teorema Fundamental da Contagem; arranjos, combinações e permutações simples; Binômio de Newton.

11. **Vetores:** representação analítica; operações; produto escalar; produto vetorial.

12. **Matrizes e Sistemas Lineares:** operações; matrizes fundamentais; determinantes; resolução e discursão de sistemas lineares (Regra de Cramer); inversão de matrizes.

13. **Geometria Euclidiana:** figuras regulares; relações métricas e áreas; prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas: relações métricas, áreas e volumes.

14. **Geometria Analítica Plana:** distância entre dois pontos; ponto médio; equações da reta; paralelismo e perpendicularismo; distância entre pontos e retas; equações da circunferência; posições relativas de reta e circunferência

II - FÍSICA

1. **Introdução:** Definição e divisão da física. Sistema Internacional de Unidades. Equações dimensionais.

2. **Estudo dos movimentos:** Classificação dos movimentos. Movimento retilíneo uniforme. Movimento retilíneo uniformemente variado. Movimento circular uniforme. Movimento harmônico simples. Queda dos corpos no vácuo. Composição de movimentos. Lançamentos horizontais. Lançamento oblíquo. Estudo em diagrama das grandezas cinemáticas. Equações horárias.

3. **Estática dos sólidos:** Forças: conceito e unidade: Sistema de Forças. Composição de decomposição de forças no plano. Movimento. Teorema de momentos. Binário. Equilíbrio dos corpos. Centro de gravidade. Máquinas simples: alavancas, roldanas e plano inclinado. Conservação do trabalho nas máquinas. Rendimento.

4. **Dinâmica dos sólidos:** Lei fundamental de dinâmica. Conceito de massa. Trabalho de uma força constante. Energias: potencial e cinética. Energia mecânica total. Teorema da enrgia cinética. Atrito e suas leis. Potência média. Impulso e quantidade de movimento linear. Teorema do impulso. Conservação da quantidade de movimento. Choque mecânico. Pêndulo de mola. Pêndulo esférico. Momento angular. Teorema da conservação. Gravitação.

5. **Mecânica dos fluídos:** conceito de: pressão, massa específica, peso específico e densidade. Teorema de Stevin. Vasos comunicantes. Teorema de Paschal. Prensa Hidráulica. Teorema de Arquimedes. Corpos imersos e flutuantes. Vazão. Teorema de Torricelli. Teorema de Bernoulli.

6. **Termodinâmica:** Natureza de calor. Fontes caloríficas. Temperatura. Escalas termométricas: Celsius, Fahrenheit. Kelvin e Rankine. Termômetros. Dilatação dos sólidos, líquidos e gases. Dilatação irregular da água. Quantidade de calor. Capacidade calorífica. Calor específico. Calor: sensível e latente. Princípios de calorimetria. Calorímetros. Propagação do calor: condução, convecção e irradiação. Teoria cinética dos gases . Estudo das transformações: isotérmica, isobárica, isovolumétrica, adiabática e politrópica. Mudanças de estado físico. Ciclo de Carnot. Máquinas térmicas.

7. **Acústica:** Natureza do som. Fontes sonoras. Ultrasons. Propagação das ondas sonoras. Velocidade do som. Qualidades fisiológicas do som. Eco. Reverbação. Efeitos Doppler-Fizeau. Ressonância.

8. **Ótica:** Princípios da ótica geométrica. Sombra penumbra. Reflexão de luz. Estudo dos espelhos: planos e esféricos. Refrção da luz. Refrigência de um meio. Ângulo limite. Reflexão total. Lâminas de faces paralelas. Estudo dos prismas óticos. Estudo das lentes delgadas. Convergência. Teorema das convergências: fotometria. Interferência. Difração e Polarização da luz. Espectro de absorção e de emissão. Corpo negro. Radiação eletromagnética. Espectro eletromagnético.

9. **Eletrostática:** Conceitos básicos. Carga elétrica. Lei de Coulomb. Densidade elétrica superficial uniforme. Campo elétrico de cargas puntuais. Campo elétrico de cargas puntuais. Fluxo de campo elétrico através de superfícies (Lei de Gauss). Trabalho no campo elétrico. Potencial. Diferença de potencial. Potencial e campo de uma esfera. Capacidade elétrica. Processo de eletrização dos corpos. Capacitor plano. Associação de capacitores. Contato entre corpos eletrizados. Indução eletrostática.

10. **Eletrodinâmica:** Classificação dos condutores. Tipos de correntes elétricas. Intensidade média da corrente. Lei de OHM. Variação da resistência de um condutor. Trabalho produzido pela corrente elétrica. Potência elétrica média. Associação de resistores. Lei de Puillet. Rendimento de um gerador. Potência útil máxima. Curto-circuito. Associação em série de geradores. Associação em paralelo de geradores iguais. Conceitos primáriosde associação mista de geradores iguais. Efeito JOULE. Aparelhos de medidas. Estudo de malhas. Eletrólise.

11. Eletromagnetismo: Campo magnético. Lei de Ampère. Força entre condutores. Força de Lorentz. Solenóide. Lei de Faraday. Corrente alterada. Dínamo, gerador e transformador.

12. Física Moderna: Relatividade Galileana e Einsteniana. Contração de Lorentz. Dilatação do tempo. Massa e energia. Teoria de Plantck. Efeito Foto-elétrico. Hipótese de De Broglie. Estrutura do átomo: modelos de Thomson, Rutherford e Bohr. Raias espectrais. Radioatividade: história e lei do decaimento radioativo. Fissão e fusão nuclear.

III - QUÍMICA

1. Conceitos Fundamentais: Matéria, massa e energia. Fenômenos químicos e físicos. Sistemas: sistemas isolados fisicamente; sistemas quimicamente isolados; meio ambiente de um sistema. Conceito de Química e Física.

2. Estrutura do Átomo: Estudo das descargas elétricas nos gases rarefeitos: eletrons, protons e neutrons. Número de massa; número atomico, isotopo, isobaro, isotono. Raios positivos. Raios X e Raios Gama. Radiações eletromagnéticas. Átomo de Thomson. Modelo de Rutherford - Bohr - Somerfeld. Números quânticos. Princípio da exclusão de Pauli. Comportamento ondulatório e corpuscular do eletron. Diagrama de Pauling. Representação gráfica e regra de Hund para os orbitais atômicos. Orbitais atômicos segundo a Mecânica Quântica. Orbitais Híbridos.

3. Espécie Química. Critério de Pureza. Fórmulas: Espécie química. Nomenclatura e notação de substâncias simples e compostas. Atomicidade e alotropia. Fórmulas centesimais e moleculares. Peso atômico e Peso molecular. Atomo-grama e Molécula-grama. Equivalente químico. Volume molar. Leis das combinações químicas. Fórmulas mínima e fórmula molecular. Composição centesimal.

4. Estudo Químico e Físico dos Gases: Teoria cinética dos gases. Variáveis de estado de um gás. Transformações gasosas. Escala absoluta de Kelvin. Leis físicas dos gases. Gás perfeito ou gás ideal e gás real. Equação geral dos gases perfeitos e sua dedução a partir da teoria cinética. Equação de Van der Waals. Condições normais de pressão e temperatura. Lei volumétrica de Gay-Lussac. Hipótese de Avogrado. Número de Avogrado.

5. Classificação periódica dos elementos químicos. Lei Periódica: Moderna classificação periódica. Estrutura eletrônica dos elementos. Propriedades periódicas e aperiódicas dos elementos. Potencial de ionização. Eletronegatividade e afinidade. Propriedades químicas.

6. Ligações Químicas: Ligações covalentes e eletrovalentes. Ligações polares e molecula polar. Ponte de hidrogênio. Forças de Van der Waals. Estrutura molecular: regra do octeto. Paramagnetismo. Ressonância. Ligação metálica. Orbital molecular, ligações pi e sigma. Geometria molecular.

7. Reações e Equações Químicas: Classificação das reações químicas. Balanceamento das equações químicas. Equações iônicas. Cálculo estequiométrico. Fatores que influenciam as reaçoes químicas. Cálculo das fórmulas: centesimal, mínima e molecular. Métodos para determinação de peso atômico e pesos moleculares. Conceito moderno de peso atômico e peso molecular. Conceito de MOL. Reações de oxi-redução. Número de oxidação.

8. Radioatividade: História. Natureza. Leis e cinética das emissões. Séries radioativas. Reações de transmutação. Fissão e fusão nuclear. Elementos artificiais. Carbono 14, iôdo radioativo, cobalto 60 e suas aplicações práticas.

BIBLIOTECA DO PARÁ SETOR DE PERIÓDICOS

9. **Funções Inorgânicas:** Ácidos, bases, sais, óxidos e hidretos: conceito, nomenclatura, classificação, estrutura, propriedades físicas e químicas. Processos de obtenção. Importância técnica. Conceito moderno de acidez e basicidade. Força dos ácidos e das bases. Constantes de acidez e basicidade. Ka, Kb, pKa e pKb. Sais de amônio quaternários. Ácidos e bases conjugadas. Noções gerais de pesquisa de cátions e ânions por via úmida.

10. **Soluções:** Conceito. Concentração: unidades químicas e físicas. Cálculo de equivalente grama. Classificação das soluções verdadeiras, coloidais, etc. Propriedades coligativas das soluções. Eletrólitos e não-eletrólitos. Fator de Van't Hoff. Determinação do peso molecular pelo uso das propriedades coligativas e processos químicos.

11. **Eletrólise:** Conceito de eletrólise. Leis de Faraday. Pilhas e acumuladores. Equivalente eletroquímico. eletrólise de ácidos, sais e bases. Mineração e metalurgia.

12. **Equilíbrio Químico e Equilíbrio Iônico.** pH. produto de solubilidade. Hidrólise: Constante de equilíbrio. Produto iônico da água. pH, pOH, pKs, acidez atual, potencial e total. Hidrólise dos sais. Sais de reação ácida, neutra e alcalina. Leis de equilíbrio químico. Regra das fases. Lei da diluição de Ostwald.

13. **Cinética e Energia das Reações Químicas:** Noções de velocidade de uma reação. Influência da temperatura, pressão e concentração na velocidade das reações. Molecularidade de uma reação. Catálise. Teoria das colisões. Equação diferencial da velocidade. Lei da ação das massas. Constantes de velocidade. Termodinâmica química: entalpia, entropia, energia livre das reações químicas. Termoquímica: Lei de Hess, notações usuais. Energia de ativação. Diagrama de energia.

14. **Química Orgânica, Átomo de Carbono, Cadeias Carbônicas e Radicais Orgânicos:** Conceito. Compostos orgânicos e inorgânicos. Estrutura do átomo de carbono e elementos organógenos. Hibridização do átomo de carbono. Arranjos espaciais das cadeias carbônicas. Modelos para representação de moléculas. Tipos de radicais orgânicos (Me, Et, Pr, i-Pr, sec-Bu, t-Bu, etc.). Fórmulas estruturais de compostos orgânicos. Estado de oxidação do átomo de carbono. Acidez e basicidade dos compostos orgânicos.

15. **Isomeria:** Conceito e classificação. Isomeria plana e espacial.

16. **Mecanismo das Reações Orgânicas:** Efeitos de grupos substituintes em compostos orgânicos: indutivo, mesomérico (conjugação), estéricos. Reações iônicas e via radical livre. Ions carbônios, carbânios e radicais livres. Reagentes nucleofílicos e eletrofílicos. Reações com rutura heterolítica e homolítica. Principais tipos de reações orgânicas; adição e substituição nucleofílica, eletrofílica e por radical livre; reações de eliminação.

17. **Hidrocarbonetos Alifáticos:** Conceito, nomenclatura, isomeria, preparação e fontes de obtenção natural (petróleo, hulha, etc.). Propriedades físicas. Reações características. Mecanismo das reações.

18. **Hidrocarbonetos Aromáticos:** Conceito, classificação, nomenclatura, isomeria e propriedades físicas. Reações em geral. Fontes de obtenção. Aromaticidade. Reações de substituição eletrofílica no núcleo aromático. Substituintes orto, meta e para diretores. Ressonância. Energia de ressonância. Mecanismo das reações.

19. Compostos Orgânicos Oxigenados: Alcoois, fenois, éteres, aldeidos, cetonas, ácidos carboxílicos e seus derivados: conceito, estrutura, nomenclatura, isomeria, propriedades físicas e processos de obtenção. Reação. Reações em geral. Acidez dos ácidos, fenois e alcoois. Mecanismos das reações.

20. Compostos Orgânicos Nitrogenados: Aminas, amidas, nitrilas, isonitrilas e nitrocompostos: conceito, estrutura, nomenclatura, isomeria, processos de obtenção e propriedades físicas. Reações em geral. Basicidade das aminas.

21. Compostos Sulfurados e Halogenados: Conceito, classificação, nomenclatura, processos de obtenção, propriedade física e químicas. Reações de substituição e de eliminação.

22. Compostos Heterocíclidos: Conceito, classificação, nomenclatura, preparação, propriedades físicas e químicas.

23. Outros Tipos de Funções: Estudo sucinto dos lipídios, hidratos de carbono (glucídios), aminoácidos e proteínas. Polímeros: classificação e uso. Copolimeros e polímeros de condensação.

24. Análise Orgânica: Análise imediata elementar quantitativa e qualitativa. Composição centesimal e fórmula mínima. Determinação da massa molecular. Fórmula molecular. Análise orgânica funcional: reações características e análise de estruturas por métodos químicos.

25. Potencialidade química da Amazônia: ocorrência, extração e processos de transformação de substâncias de origem mineral e vegetal. Principais projetos de natureza química na região.

IV - BIOLOGIA

1. Células em geral: Conceito, forma, dimensões, numero, componentes minerais e orgânicos, etc.. Parede e membrana celular; Estrutura, propriedades e funções; endocitose e exocitose. Organização do protoplasma; citoplasma: organoides e suas funções; núcleo: componentes e suas funções; cromossomas, ácidos nucleicos: ostrutura, tipos, diferenças, síntese proteica e código genético. Divisão celular: processos sexuados e assexuados; mitose e meiose. Motilidade celular.

2. Organização dos seres vivos: Bases de classificação, filogenia e nomenclatura. Classificação dos seres vivos.

3. Estruturas e Funções: Sistemas de nutrição e digestão nos animais e vegetais: a) nutrição nos vegetais: fotossíntese, quimiossíntese, saprofitismo, parasitismo, simbiose, plantas insetívoras. O solo e os nutrientes minerais das plantas.
b) digestão extra e intracelular; c) estudo comparado dos sistemas de obtenção de alimentos e digestão nos invertebrados e vertebrados.
Sistemas de trocas gasosas nos animais e vegetais: a) respiração intracelular; respiração e transpiração nos vegetais; c) estudo comparado dos sistemas respiratórios nos animais.
Sistemas de transportes nos animais e vegetais: a) movimento da água, sais minerais e solutos orgânicos nas plantas, seiva lenhosa e liberiana; b) transporte pelo sangue, circulação aberta e a circulação fechada. Estudo comparado do coração e circulação nos vertebrados.
Sistemas excretores: a) excreção; principais produtos de excreção nos animais e vegetais; sistemas excretores dos invertebrados; excreção nos vertebrados: promeso e metanefros.
Sensibilidade e coordenação nervosa e hormonal: a) sensibilidade nos vegetais; movimentos; b) tipos de sistemas nervosos e órgãos dos sentidos dos ver

e invertebrados; c) sistema endócrino dos vertebrados; d) homeostase.

Sistemas de revestimento: a) epiderme, estômato e periderme nos vegetais; b) tegumento e anexos nos vertebrados.

Sistemas de sustentação e locomoção: a) turgor celular; tecidos de sustentação nos vegetais; papel do lenho; b) exoesqueleto e tipos de locomoção nos invertebrados; c) diferenciações adaptativas do endoesqueleto e locomoção dos vertebrados.

4. Reprodução e Embriologia: Organização e reprodução dos vírus (bacteriófagos); reprodução de bactérias. Reprodução sexuada e assexuada em animais. Reprodução sexuada e assexuada em vegetais; flor como órgão de reprodução. Estudo comparado da metagênese em vegetais (briófitas e pteridófitas) e em animais (celenterados). Regeneração. Reprodução nos vertebrados superiores (espécie humana). Gametogênese; controle hormonal e ciclo menstrual. Fecundação externa e interna. Tipos de ovos e clivagens. Partenogênse. Desenvolvimento embrionário inicial na espécie humana: mórula, blástula, gástula. Destino dos folhetos embrionários. Anexos embrionários dos vertebrados: origem e significação adaptativa. O embrião vegetal.

5. Genética e Evolução: Conceitos básicos. Herança; tipo e teoria cromossômica. Interações e variações. Genealogia. Leis de Mendel. Mono-Hibridismo e Poli-Hibridismo. Probabilidades em genética. Determinação do sexo. Herança ligada ao sexo. Herança influenciada pelo sexo. Alelos múltiplos; grupos sanguíneos (ABO e Rh). Herança quantitativa (cor da pele humana). Papel do meio ambiente na determinação do fenótipo. Provas e evidências da evolução. Fixismo e evolucionismo. Lamarck, Darwin e Hugo de Vries. Mutação e seleção. Isolamento geográfico e reprodutivo.

6. Ecologia: Ecobiose. O meio ambiente e seus fatores (luz, calor, pressão, salinidade, umidade, ph, ventos, etc.). Hidrosfera: regiões (plataforma continental, região pelágica e região abissal); habitantes (plancton, nécton e bencton) e correntes marinhas. Alelobiose. Indivíduo, população, comunidade, ecossistemas, biosfera e sucessão. Associações harmônicas e desarmônicas. Parasitismo (classificação). Simbiose, conceito clássico e moderno. Cadeia alimentar. Ciclo da água, carbono e nitrogênio. Papel do homem no equilíbrio da natureza.

V - HISTÓRIA

IDADE ANTIGA

1. Grécia: Localização Geográfica. A origem real e a origem lendária. Aspectos políticos: as Cidades-Estados — Esparta e Atenas. O Século de Péricles. O Helenismo.

2. Roma: Localização Geográfica. A origem real e a origem lendária de Roma. Os Etruscos. A República e suas conotações políticas e sociais. O Império: o século de Augusto. O Cristianismo: surgimento e propagação. Constantino Magno e Teodósio.

IDADE MÉDIA

3. Os Germanos: Instituições políticas, econômicas e sociais. O Feudalismo: características e Instituições. Maomé: surgimento e propagação do Islamismo. O Império Bizantino: Justiniano e sua obra. As Cruzadas: seu significado econômico e cultural. A Guerra dos Cem Anos: conseqüências políticas. A Igreja na Idade Média.

IDADE MODERNA

4. As Grandes Navegações: causas e conseqüências. A descoberta do continente americano pelos espanhois e

portugueses. O Humanismo. O Renascimento. A Reforma: Lutero - Calvinö - o Anglicanismo. Teoria política do Absolutismo. As idéias do século XVIII - - Os Enciclopedistas.

IDADE CONTEMPORÂNEA

5. A Independência dos Estados Unidos da América do Norte. A Revolução Francesa: causas - fatos principais - consequências. A Revolução Industrial : as lutas sociais. A Igreja e a Questão Social. Noções Gerais da Unificação Alemã e Italiana. Causas e consequências da Primeira Guerra Mundial. O Bolchevismo - o Nazismo - o Fascismo. A 2a. Guerra Mundial: causas, fatos principais e consequências. A O.N.U. e a O.E.A.

HISTÓRIA DO BRASIL

6. O descobrimento do Brasil. A carta de Pero Vaz de Caminha. O ciclo do pau-brasil. A colonização brasileira: Martin Afonso de Souza: as Capitanias e os Governos Gerais de: Tomé de Souza, Duarte da Costa e Mem de Sá. O ciclo da cana. A União Ibérica: a expansão territorial do Brasil - o ciclo do ouro e o movimento bandeirante. As missões e a pecuária. A conquista do Norte: Francisco Caldeira Castelo Branco. A conquista da Amazônia com Pedro Teixeira. O Tratado de Madri. Movimento Nativista. A Revolta de Vila Rica e a Inconfidência Mineira. A marcha para a Independência do Brasil: a vinda da Família Real e suas conseqüências econômicas, políticas e comerciais. O Primeiro Reinado. As lutas da Independência. A Constituição de 1824. A Abdicação de D. Pedro I. O Período Regencial. A formação dos Partidos e a figura de Feijó. A Cabanagem. A Revolução Farroupilha. O 2º Reinado. As lutas internas e externas. As campanhas abolicionistas e republicana. A República: o Governo Provisório e a Constituição de 1891. A era da borracha. A questão do Acre e do Amapá. A Revolução de 1932. O Estado Novo. A queda de Vargas. A Revolução de 1964: os governos revolucionários e suas metas.

VI - **GEOGRAFIA**

1. Geografia Física: O Universo e os Astros: noções gerais. O Sistema Solar; elementos componentes; as Leis da Mecânica Celeste; a Lua e os eclipses. A Terra no espaço: forma, dimensões, movimentos e suas conseqüências; a hora legal. Círculos e linhas da esfera terrestre; as coordenadas geográficas; as zonas da Terra; a representação da Terra (noções elementares). A estrutura da Terra e as eras geológicas. A litosfera, rochas e solos. O relevo terrestre: agentes formadores e modeladores do relevo; as principais formas de relevo. As massas líquidas: os oceanos e mares; as águas do mar: características e movimentos; as águas continentais. A massa gasosa: o ar atmosférico e suas características gerais; os elementos e fatores do clima - Clima e tempo - A classificação de KÖPPEN.

2. Geografia Humana e Econômica (noções): O efeito da população da terra: crescimento e o "optimum" de população. A distribuição do homem na superfície da Terra, suas causas e conseqüências. Os movimentos migratórios: causas e conseqüências. Composição étnica da população - população rural e urbana. A circulação das riquezas e o meio geográfico. A circulação das riquezas e as relações econômicas entre os povos. As formas de organização econômica: países desenvolvidos e sub-desenvolvidos; sistema capitalista e socialista.

3. Geografia do Brasil: O Brasil e o Mundo: considerações gerais. O Brasil - aspectos físicos: relevo, clima, hidrografia e vegetação. Aspectos humanos: formação étnica, composição etária, crescimento, migrações. As frentes pioneiras atuais. O Bra

sil e suas riquezas naturais. As atividades agrárias e industriais. O Brasil e suas relações comerciais; os transportes e as comunicações. As regiões brasileiras e suas características físicas, humanas e econômicas. Os órgãos de planejamento e política desenvolvimentista do Governo.

4. Geografia dos Continentes: Os continentes: considerações gerais; aspectos físicos; humanos; políticos e econômicos. Américas. Europa. Ásia. Africa. Oceania. As regiões polares: considerações gerais.

VII - ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL

UNIDADE I - NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A VIDA SOCIAL

1. **Vida Social:** A sociabilidade humana; o indivíduo e o grupo; tipos de grupos; o grupo familiar.

2. **A Estrutura da Sociedade:** Comunidade e sociedade ; classes sociais; processos sociais; estratificação social.

UNIDADE II - NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A VIDA POLÍTICA

1. **Conceitos:** Povo, Nação, Estado, Pátria e Pais.

2. **Estrutura do Estado:** Conceito: classificação; componentes; formas de Governo: classificação

3. **Regimes Políticos:** Conceitos: classificação; sistema de governo: sistema presidencialista, sistema parlamentarista.

UNIDADE III - O BRASIL POLÍTICO E SOCIAL

1. **Formação do Estado Brasileiro:** A terra e o povo ; a família e a sua evolução; classes sociais, evolução e características

2. **Evolução Política:** A base jurídica; a Constituição: noção, estrutura; as Constituições Brasileiras: características fundamentais.

3. **Divisão Política do Brasil:** A União. Os Estados, os Territórios, os Municípiso, o Distrito Federal.

4. **Os Poderes da União:** O Legislativo; o Executivo; o Judiciário.

5. **Segurança Nacional e as Forças Armadas:** Conceito de Segurança Nacional; os objetivos nacionais; o Conselho de Segurança Nacional; as Forças Armadas: noção e configuração jurídica - Chefia Administrativa.

6. **A Administração Federal:** Os princípios fundamentais de Administração Federal; a administração direta; a administração indireta.

7. **Educação no Brasil:** A Constituição no Brasil; a Reforma do Ensino no Brasil; o Ensino de 1º, 2º e 3º graus: noções básicas.

PROGRAMA DA PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

I - LÍNGUA PORTUGUESA COM REDAÇÃO

1. Análise e interpretação de texto de escritor dos dois últimos séculos da Literatura Brasileira.

2. Estilística: a) valor conotativo das palavras; b) figuras de linuagem: elipse, pleonasmo, hipérbato, silepse, anacoluto, anáfora, onomatopéia, comparação, metáfora, metonímia, catacrese, prosopopeia, eufemismo, zeugma, hipérbole, antítese, aliteração.

3. Ortografia, Pontuação e Acentuação: a) grafia vigente; b) sinais de pontuação; c) acentuação gráfica.

4. Morfologia: a) processos de formação de palavras: composição, derivação; b) classe de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição.

5. Sintaxe: a) concordância; b) regência; c) colocação; d) análise sintática.

REDAÇÃO

1. Informações Básicas: a) o desenvolvimento da redação será em prosa; b) valerá 2/6 (dois sextos) da prova de Comunicação e Expressão, equivalente a 20 questões; c) o tempo destinado é de uma hora e trinta minutos; d) a folha própria para redação tem espaço para o rascunho e para o "passar a limpo"; e) só é considerada a redação que tiver, no mínimo, 05 (cinco) linhas e, no máximo, 30 (trinta).

2. Informações Específicas: a) o assunto será de caráter narrativo, descritivo ou dissertativo; b) o tema será dado na hora da prova, devendo ser desenvolvido com muita fidelidade a ele; c) ordene suas idéias, pois assim, sua readação terá uma boa estruturação de pensamento; d) atente para apresentar um trabalho homogêneo, contendo uma introdução, um desenvolvimento e uma conclusão ou fecho ; e) procure caprichar na apresentação estética (asseio, impressão visual, espaço entre as palavras, tamanho do tipo das letras).

3. Informações Práticas: a) a linguagem deve ser bem cuidada: adequação das palavras, clareza no pensamento, concisão; b) a correção gramatical é muito importante (pontuação, acentuação, ortografia, concordância verbal e nominal, regência nominal e verbal, sintaxe de colocação, emprego de formas verbais e de pronomes de tratamento, estruturação do período, translienação.

II - LITERATURA BRASILEIRA

1. A problemática da Literatura Brasileira: origens , periodização e características gerais.

2. Barroco e Neoclassicismo: Gregório de Matos, Cláudio Manuel da Costa, Tomaz Antonio Gonzaga.

3. Romantismo: Introdução e características do Romantismo no Brasil; a criação da ficção brasileira: José de Alencar e Manuel Antonio de Almeida; a poesia romântica: Gonçalves Dias, Álvares de Azevedo e Castro Alves.

4. Realismo - Naturalismo - Parnasiamismo: as estéticas anti-românticas no Brasil; Aluisio de Azevedo e Inglês de Souza; Machado de Assis; o impressionismo de Raul Pompéia; a poesia parnasiana: Olavo Bilac, Raimundo Correia.

5. Simbolismo: Introdução e características do simbolismo no Brasil; Cruz e Souza e Alphonsus de Guimaraens

6. Modernismo: A Semana de Arte Moderna e seus antecedentes: a renovação literária proposta; a poesia modernista: Mario de Andrade, Oswald de Andrade , Manoel Bandeira, Cecília Meireles, Carlos Drumond de Andrade, João Crabral de Melo Neto; a prosa modernista: Mario de Andrade, Graciliano Ramos, Jorge Amado, Adonias Filho, Clarice Lispector.

LEITURAS OBRIGATÓRIAS

1. Léguas da Promissão de Adonias Filho

2. I. Juca Pirama de Gonçalves Dias

III - LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

1. Objetivos: O exame de línguas estrangeiras tem por objetivo avaliar o domínio do vocabulário básico, o conhecimento dos aspectos fundamentais da gramática e a capacidade de compreensão do texto.

2. Orientação: Todos os itens serão baseados em um ou mais textos não especializados, extraídos de livros ou periódicos devidamente adaptados, se for o caso.

Os itens sobre vocabulário deverão verificar o conhecimento do significaod das palavras, locuções e expressões idiomáticas usadas no texto ou relacionadas com o vocabulário do mesmo, bem como o emprego da gramática verificará se o candidato sabe o que é estruturalmente correto e apropriado no contexto, se é capaz de estabelecer correlações de forma e significado (como p.e. - o valor locativo e temporal de proposições), correspondências entre construções resultantes da aplicação de diferentes processos sintáticos (p.e. - relação entre afirmativa e interrogativa, voz passiva e ativa ou formas direta e indireta); reconhecimento da equivalência semântica entre duas orações ou dois períodos, e identificação da palavra ou frase que melhor sintetiza idéias expressas no texto por meio de unidades maiores.

A prova de línguas estrangeiras procurará verificar se o candidato compreende o texto como mensagem, identificando as diferentes partes da comunicação, relacionando-se entre si e interpretando o texto em sua globalidade

A L E M Ã O

1. Das Substantiv: a) singular and plural; b) geschlecht: männlich, weiblich und sächlich; c) fälle: nominativ, dativ und akkusativ.

2. Der Artikel: der bestimmte artikel; der unbestimmte artikel; c) der unbestimmte artikel in seiner negativen bedeutung.

3. Die Pronomen: a) die personalpronomen; b) die possessivpronomen; c) die relativpronomen; d) die demonstrativpronomen.

4. Die Adjektive: a) die prädikativen adjektive; b) die qualifikativen adjektive; c) die Steigerung der adjektive.

5. Die Verben: a) die starken verben und einige häufigere starke verben; b) die hilfsverben; c) die Modalverben; d) trennbare und untrennbare verben; e) das aktiv:
   e.1) indikativ, imperativ und konjunktiv;
   e.2) präsens, imperfekt, perfekt, plusquamperfekt perfekt und futur.
   f) das passiv.

6. Die präpositionen: a) in allgemeinen; b) in idiomatischen sätzen.

7. Die konjunktionen

8. Die zahlwörter

9. Die syntax: a) die wichtigsten satzelemante; b) die stellung de wörter im satz; c) die indirekte rede.

E S P A N H O L

1. Texto: comprensión

2. Origen del Castellano - nociones históricas

3. Articulos - en general: a) formas del articulo y sus reglas.

4. Pronombres: a) personales; b) posesivos; c) demonstrativos; d) relativos; e) indefinidos.

5. Adjetivos: a) calificativos; b) comparativos; c) determinativos; d) posesivos; e) demonstrativo; f) indefinidos; g) numerales.

6. Verbos en general: a) auxiliares; b) regulares; c) irregulares.

7. Sustantivos y su clasificación y genero

8. Preposición - su concepto: a) relaciones que establece la preposición; b) frases prepositivas.

9. Adverbios: a) modo; b) cantidad; c) afirmación; d) negación; e) interrogación.

10. Conjunciones su concepto: a) esquema de su clasificación.

11. Interjección - su concepto: a) propias; b) impropias.

F R A N C È S

Vocabulaire ou Français Fondamental Grammaire

1. La phrase simple et ses transformations: a) affirmative; b) négative; c) exclamative; d) interrogative.

2. Le groupe nominal et son fonctionnement: a) au masculain, au féminin, au singulier et au pluriel et les transformations conséquentes pour l'article, le nom et les divers adjectifs; b) le groupe nominal complément (utilisation des divers prépositions) ; c) le développement du group nominal: les relatives; d) les substituts du nom et nominal: les relatives; e) les degrés de comparaison de l'adjectif;

3. Le groupe verbal et son fonctionnement: a) les modes et les temps (l'indicatif: présent, imparfait, passe simple, passe composé, plus-que-parfeit, futur, futur anterieur); b) le conditionnel: présent, ler passé; c) l'impératif le participe; d) le subjectif: présent; e) les verbes pronominaux et leur fonctionnement; f) les verbes impersonnels les plus usités.

4. L'Organisation de la phrase: a) la juxtaposition; b) la coordenation; c) les infinitives les plus courantes; d) la subordination et las proposition circonstancieiles les plus usités.

TEXTES

Interpretation de textes simples, surtout literaires des siècles XVIII, XIX et XX.

REMARQUE

Ce program comprend essentiellement des méthodes modernes de l'enseignements du Français (méthodes dites "directes" ou "structurales"). Il est

fortement conseillé d'utiliser pour la préparation une de ces méthodes et de présenter la grammaires française em fonctionnement sans faire appel à la terminilogie grammaticale traditionnelle. La France en Direct - J. et. G. Capelle, Ed. Hachette, Paris, 1969.

Vers la France et A Paris - Collection. "De la langue à la civilisation" (Libraire Didier - Paris).

Le Français et la Vie - Mauger et Brauziere (nouvelle édition du Mauger - Hachette, 1971 - Paris).

Cours de Français - Starling et Maciel. Vigilia, 1972.

Voix et images de France - Libraire Didier, Paris.

De Vive Voix - Libraire Didier - CREDIF, etc...

INGLÊS

PARTE I - GRAMÁTICA

1. Nouns: a) number; b) case.

2. Pronouns: a) personal; b) reflexive - relat
c) indefinite; d) interrogative; e) demons
ve; f) possessive.

3. Adjectives: a) possessive; b) indefinite
trative; c) numeral; d) degrees of compari

4. Verbs: Active and passive voices - Imperati
Verb forms: a) present and present cont
b) past and past continuous; c) present
and present perfect continuous; d) past
past perfect continuous; e) future; f) co
g) uses of gerund. Verbs say and tell, do
Mid and matter. Verbs hope, wait, and ex
Auxiliary verbs: a) verbs followed by in
b) idiomatic verb phrases. Question tags
of verbs.

5. Adverbs: a) formation - (ly); b) comparison

6. Prepositions: a) prepositional phrases, uses of

7. Conjunctions

8. Articles

9. Sentences and clauses

PARTE II - TEXTOS

Text comprehension.

(Ext. Reg. nº 1944 - Dia: 31/03/79)